



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

REPUBLICAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA NA FORMA ELETRÔNICA Nº 013/2026 - PROCESSO Nº 250/2026

DATA DA REALIZAÇÃO: 05 de novembro de 2026

INÍCIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 09 de outubro de 2026

FIM RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS/ABERTURA SESSÃO 05 de novembro de 2026 às 08h (oito horas)

INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: 05 de novembro de 2026 às 08h15 (oito horas e quinze minutos)

LOCAL: PLATAFORMA ELETRÔNICA NO SITE www.bll.org.br

Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília (DF)

O **MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**, pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ nº 46.599.809/0001-82, com sede na Rua Pará nº 3.227 - Patrimônio Velho, nesta cidade de Votuporanga/SP, TORNA PÚBLICA, para conhecimento de quantos possa interessar, a abertura de procedimento licitatório, na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, do tipo “Maior Oferta”**, a ser realizado por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL” (www.bll.org.br), nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021**, Lei complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 15.631/2023 e suas alterações (https://www.votuporanga.sp.gov.br/portal/leis_decretos) e demais normas pertinentes à espécie, e as exigências estabelecidas neste Edital.

O Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados no site: www.votuporanga.sp.gov.br, na plataforma eletrônica: www.bll.org.br, e no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP. Mais informações e/ou esclarecimentos no endereço acima ou pelo fone (17) 3405.9700.

1 - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para **outorga de permissão de uso qualificada e onerosa de espaços públicos para a exploração de atividades de Tirolesa e Pedalinho** no lago do Parque da Cultura do Município de Votuporanga, SP.

1.2. O critério de julgamento adotado será o de maior oferta de outorga mensal para o item. Observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. O objeto acima mencionado é composto por **01 (um) ITEM**, conforme quantidades definidas e especificações mínimas abaixo e constantes do Termo de Referência – Anexo I:

ITEM	ELEM	CÓD	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA
01	01	006.027.204	MES	12	Outorga de permissão de uso qualificada e onerosa de espaços públicos para a exploração de atividades de Tirolesa e Pedalinho no lago do Parque da Cultura Profª Adoração Esteves Garcia Hernandez, em Votuporanga/SP.

2 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. A Concorrência na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases por meio do portal da Bolsa de Licitações do Brasil - BLL.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Agente de Contratação da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA – SP, mediante monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante na página da internet da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL.

2.3. O Licitante interessado em participar do certame deverá observar atentamente as condições previstas para sua participação no presente Edital tais como seu cadastramento junto ao provedor do sistema - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL - para participar da licitação, bem como a data e horário de fim do recebimento das propostas e o início da etapa de lances (ambos no preâmbulo do certame).

2.4. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame que pagará a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, provedora do sistema eletrônico para o município de Votuporanga/SP, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa de utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da Bolsa de Licitações do Brasil - BLL.

3 - DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA NA FORMA ELETRÔNICA

3.1. Poderão participar desta Concorrência interessados cujo ramo de atividade seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação, que estejam de acordo com a legislação vigente (Federal, Estadual e Municipal) que os regulamente e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no portal da Bolsa de Licitações do Brasil - BLL.



3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

3.5.1. Será aplicado os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 às microempresas e às empresas de pequeno porte que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrados contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.5.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte, para estar apto a participar da Concorrência na forma Eletrônica, deverá quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.7. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. A vedação de que trata o item 3.7.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.



- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública,
- 4.4. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes, após a fase de envio de lances.
- 4.6. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema (artigo 19 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022), o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.6.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.6.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.6.3. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.6.4. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.6.5. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.7. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.6 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA

5.1. O Licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) VALOR UNITÁRIO e TOTAL para o ITEM, em moeda corrente nacional, em algarismos, com até duas casas decimais após a vírgula.

b) DESCRIÇÃO DO OBJETO.

5.1.1. No preenchimento da proposta eletrônica, no sistema deverão obrigatoriamente ser informadas no campo próprio as ESPECIFICAÇÕES contidas nas alíneas “a” e “b” do ITEM. A não inserção das informações nestes campos poderá ocasionar na desclassificação do licitante, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

5.1.2. O VALOR MÍNIMO da outorga mensal será de R\$ 500,00 (quinhentos reais), não podendo ser inferior ao mesmo, prevalecendo a MAIOR OFERTA DE OUTORGA MENSAL.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante **é ciente e concorda** com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência – Anexo I, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer, conforme for o caso, os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.



6 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Agente de Contratação e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor de outorga mensal para o item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.9. Será adotado para o envio de lances nesta Concorrência eletrônica o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.9.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.9.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.9.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Agente de Contratação, auxiliado(a) pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.9.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.13. No caso de desconexão com o(a) Agente de Contratação no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.16.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) abaixo da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.16.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor superior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.16.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



6.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.17.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.17.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.17.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.17.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.17.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.17.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.17.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.17.2.2. empresas brasileiras;

6.17.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.17.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.18. As regras previstas no item 6.18.1, não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer inferior ao definido para a licitação, o(a) Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer abaixo do preço definido pela Administração.

6.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes.

6.19.4. O(A) Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até **04 (quatro) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado e/ou após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.19.5. É facultado(a) ao(a) Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.20. Após a negociação do preço, o(a) Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 - DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao mínimo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.2.1. contiver vícios insanáveis;

7.2.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.2.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem abaixo do preço mínimo definido para a contratação;

7.2.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.2.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.3. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor apresentado pela Administração.

7.4. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Agente de Contratação.

7.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a **realização de diligências**, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.6. O(A) Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.



7.6.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Agente de Contratação a depender da complexidade do objeto licitado ou por solicitação via chat no sistema, ou outro meio quando o informado estiver indisponível e desde que anexado posteriormente na plataforma, de forma escrita e justificada pelo licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) Agente de Contratação.

7.7. Se a proposta for desclassificada, (a) Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.8. Havendo necessidade, o(a) Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.9. O(A) Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor valor, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.9.1. Também nas hipóteses em que o(a) Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor valor.

7.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.10. No julgamento da proposta, o(a) Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, fundamentando e registrando sua decisão no sistema.

7.11. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Agente de Contratação passar à Licitante subsequente, nova verificação deve ser realizada da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos necessários para habilitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada, de forma individual, ou ainda publicação em órgão da imprensa oficial, apresentados em formato digital escaneado.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF (Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista, Econômico-Financeira e demais documentos por ele abrangidos).

8.1.2. Nos casos em que os licitantes porventura não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, DEVERÃO apresentar todos os documentos de habilitação exigidos neste Edital via plataforma – Bolsa de Licitações e Leilões - BLL por meio do sistema, em formato digital, no PRAZO estipulado pelo(a) Agente de Contratação (MÍNIMO DE DUAS HORAS), contado da solicitação no chat.

8.1.2.1. É facultado a(o) Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.1.3. No interregno da quantidade de horas estipulada pelo(a) Agente de Contratação no chat para envio dos documentos de habilitação, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar poderá fazer a inserção/substituição dos documentos inseridos.

8.2. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.3. Após a entrega dos documentos para habilitação **(e findo o prazo consignado no item 8.1.3)**, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para **(Lei 14.133/21, art. 64)**.

8.3.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.3.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.4. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. **(IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º)**.

8.6. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.7. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. **(IN nº 3/2018, art. 7º, caput)**.

8.7.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. **(IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único)**.



8.8. A verificação pelo(a) Agente de Contratação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9. Os Documentos de Habilitação não serão necessários ser enviados de forma física.

8.10. Os documentos exigidos nas alíneas "b", "c", "d", "e" e "f" do item 8.15 (Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista) e 8.17 deste Edital, somente serão aceitos se a data de validade neles assinalados for igual ou superior a data marcada para abertura da sessão pública deste certame, na hipótese de não constar nos documentos o respectivo prazo de validade, somente serão aceitos os documentos emitidos no prazo de 90 (noventa) dias anteriores à data marcada da sessão pública, salvo apresentação de prova hábil para comprovar validade superior.

8.10.1. Os documentos emitidos via Internet dispensam autenticação, desde que apresentados em seu original, ficando a critério da Prefeitura do Município de Votuporanga/SP a comprovação da veracidade dos mesmos e desde que estejam dentro do prazo de validade, conforme item 8.10 acima.

8.11. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.11.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência – Anexo I exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de **15% (quinze por cento)** para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.12. DA VISTORIA – FACULTATIVA

8.12.1. Considerando que na presente contratação a **avaliação prévia do local de execução é imprescindível** para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante **deve atestar, sob pena de inabilitação**, que conhece o local e as condições de objeto licitado, assegurado **a ele o direito de realização de vistoria prévia** até um dia útil anterior a data marcada para abertura da sessão pública da Concorrência Eletrônica.

8.12.1.1. O licitante que **optar por realizar vistoria** prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado, conforme consta do Termo de Referência – Anexo I, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.12.1.2. O licitante receberá comprovante da realização da vistoria, que será fornecido pela Prefeitura do Município de Votuporanga/SP e obrigatoriamente deverá ser apresentado na **sessão pública desta Concorrência Eletrônica por meio da plataforma BLL**.

8.12.1.3. Caso o licitante **opte por não realizar vistoria**, poderá substituir a declaração exigida no presente item por **declaração formal assinada por representante legal acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, que DEVERÁ ser apresentada por meio do sistema, via plataforma – Bolsa de Licitações e Leilões – BLL na sessão pública da Concorrência Eletrônica**.

8.13. **Como condição prévia ao exame da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, após o julgamento da(s) proposta(s) será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a **participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:**

a) SICAF;

b) Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

8.13.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante.

8.13.1.1. Constatada a existência de sanção, o licitante será inabilitado, por falta de condição de participação.

8.13.1.2. No caso de inabilitação, se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, haverá nova verificação, de ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.14. A Habilitação Jurídica será comprovada mediante apresentação:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente quando a atividade assim o exigir e/ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial;

e) no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

f) no caso de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;



g) no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

8.14.1. A demonstração da legitimidade do signatário da se dará mediante apresentação da seguinte documentação:

a) No caso de Procurador

I - Instrumento de mandato público, ou;

II - Instrumento de mandato particular, assinado pelo representante legal da empresa, juntamente com Documento de constituição da empresa e alterações, onde se verifique que o sócio subscritor possui legitimidade para outorgar a procuração referida.

b) No caso de sócio-gerente

I - Documento de constituição da empresa e alterações, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações decorrentes de tal investidura.

8.14.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.15. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista será comprovada mediante apresentação:

a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;

b) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de **Tributos Municipais** inscritos em Dívida Ativa da sede do Licitante. Caso a sede do Licitante seja fora deste Município e mantenha filial(is) em Votuporanga, apresentar também desta(s);

c) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e quanto a Dívida Ativa da União, **abrangendo inclusive as Contribuições Sociais (INSS)** previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 ou **Certidão Previdenciária**;

d) Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**;

e) **Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** perante a Justiça do Trabalho (Lei Federal 12.440/2011 e artigo 642-A da CLT);

f) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos relativos a **DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO** ou pela **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**, relativo ao domicílio ou sede do licitante.

8.16. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) será comprovada mediante apresentação:

a) Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de origem do licitante, ou pela apresentação do Comprovante da opção pelo **SIMPLES** obtido no site da Secretaria da Receita Federal, ambos documentos emitidos **no prazo de até 90 (noventa) dias anteriores à data marcada da sessão pública**.

a1) Se NÃO OPTANTE pelo SIMPLES Nacional deverá apresentar: Declaração de que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, **nos termos da Lei Complementar nº 123/06**, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, **que deverá ser assinada por seu representante legal e também por CONTADOR HABILITADO**.

b) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos **impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006**.

c) Declaração elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de **que no ano - calendário de realização da licitação, ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima** admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

8.16.1. *para a habilitação, as microempresas e empresas de pequeno porte **deverão apresentar a documentação completa** e exigida para fins de comprovação de regularidade Fiscal, Social e Trabalhista mesmo que apresente alguma restrição, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.*

8.16.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal, social e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja habilitado, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.16.3. *a comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do instrumento contratual ou outro instrumento que o substitua**.*

8.16.4. **Quanto à microempresa e empresa de pequeno porte**, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, **a critério da Administração Pública**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.



8.16.5. Não ocorrendo a regularização da documentação, no prazo previsto do subitem 8.16.3, implicará decadência do direito à execução do objeto do certame, **sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14133/2021**, sendo facultado à Administração convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação, assinatura do contrato ou outro instrumento equivalente que o substitua, ou revogar a licitação.

8.17. Qualificação Econômico-Financeira será comprovada mediante apresentação:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.18. Qualificação Técnica será comprovada mediante:

8.18.1. Apresentação de **atestado(s) de capacidade técnico-operacional**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de atividades pertinentes e compatíveis em características com o objeto da presente licitação, contendo informações suficientes que permitam aferir a experiência anteriormente adquirida e sua compatibilidade com as atividades objeto da permissão;

8.18.1.1. Serão considerados pertinentes e compatíveis os atestados que demonstrem experiência anterior em atividades de turismo de aventura, atividades recreativas ou de lazer que apresentem características operacionais e requisitos de segurança compatíveis com o objeto licitado, não sendo exigida identidade absoluta entre a atividade anteriormente executada e o objeto desta licitação.

8.18.1.2. A Administração poderá realizar diligências destinadas a verificar a autenticidade dos atestados apresentados e a efetiva execução das atividades neles declaradas, nos termos da legislação aplicável.

8.18.2. Comprovação de inscrição regular no **Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos – CADASTUR**, do Ministério do Turismo, em categoria compatível com as atividades objeto da presente licitação, devendo o respectivo cadastro ser mantido regular durante toda a vigência da permissão;

8.18.3. Apresentação de **declaração** de que disporá, antes do início efetivo da exploração, de equipe em quantidade suficiente e com capacitação compatível com as atividades de Tirolesa e Pedalinho, observadas as normas técnicas aplicáveis e as exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I;

8.18.4. Apresentação de **declaração de ciência e compromisso** de que implementará, antes do início efetivo da operação, e manterá durante toda a execução da permissão, **Sistema de Gestão da Segurança – SGS**, em conformidade com a **ABNT NBR ISO 21101** e demais normas técnicas aplicáveis, observados os requisitos estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I;

8.18.5. Apresentação de **declaração de ciência e compromisso** de que providenciará e manterá, nos momentos e prazos estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I, as licenças, autorizações, seguros, documentos de responsabilidade técnica e demais documentos legalmente exigíveis para a regular e segura exploração do objeto.

8.18.6. Documento de VISTORIA será comprovado mediante apresentação:

a) **Comprovante da realização da vistoria**, fornecido pela Prefeitura do Município de Votuporanga/SP ou;

b) **Declaração formal** elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por **representante legal do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação**.

8.19. Outras Comprovações serão mediante apresentação:

a) Declaração do **Licitante**, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

b) Declaração do **Licitante**, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, asseverando que não está declarado inidôneo por qualquer órgão da Administração Pública ou impedido de licitar e contratar com esta Administração Municipal.

c) Declaração do **Licitante**, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, de que não possui em seu quadro societário e funcional, servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

d) Declaração do **Licitante**, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, que atende plenamente a todos os requisitos de habilitação definidos no Edital (art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21).

e) Declaração do **Licitante**, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para



reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21).

f) Declaração do Licitante, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei Federal nº 14.133/21).

g) Declaração do Licitante, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

h) Declaração do Licitante, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

8.19.1. O atendimento correspondente as apresentações das DECLARAÇÕES solicitadas acima (item 8.18 e 8.19) e as DECLARAÇÕES para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) (item 8.16) PODERÃO ser no formato de DECLARAÇÃO UNIFICADA conforme modelo constante do ANEXO II deste edital.

8.20. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital, em especial as sanções do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, incisos III e IV e Decreto Municipal nº 15.631 de 31 de março de 2023.

8.21. Se o Licitante for a matriz, todos os documentos de Habilitação deverão estar em nome da matriz, e se o Licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.22. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.23. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA E SEUS REQUISITOS

9.1. A proposta final do Licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **até 04 (quatro) horas**, a contar da solicitação do(a) Agente de Contratação no sistema eletrônico.

9.1.1. É facultado(a) ao(a) Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.1.2. O não cumprimento das exigências dispostas no item (9.1) poderá, ficando a decisão a critério da Administração, ocasionar em penalidades ao Licitante declarado vencedor, por descumprimento de comprovação de condições do edital.

9.2. Deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões e/ou entrelinhas e, ainda, devendo ser a(s) folha(s) rubricada(s), datada e assinada pelo representante legal do Licitante ou por procurador legítimo e legalmente constituído.

9.3. Apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, quando for o caso.

9.4. Os valores deverão ser expressos em moeda corrente nacional, com valor unitário e total ofertado para o item, **com até duas casas decimais após a vírgula;**

9.5. Descrição do objeto, contendo as informações necessárias, indicando no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente e outros;

9.6. Constar em seu inteiro teor:

a) razão Social, endereço completo, telefone/fax, e-mail, CNPJ e inscrição estadual ou municipal da empresa detentora da melhor proposta;

b) número do Processo e da Concorrência na forma Eletrônica e descrição do objeto com **valor unitário e valor total ofertado para o ITEM e valor total da proposta;**

c) conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

d) prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;

e) qualificação do responsável que assinará o Contrato;

f) condições de pagamento: será conforme constante do Edital e do Contrato;

g) qualificação do(a) responsável pela(s) empresa(s) Licitante(s) vencedora(s), constando nome completo, cargo, CPF, nº da cédula de identidade (RG), órgão e Estado emissor, data de nascimento,



endereço residencial completo, e-mail institucional, e-mail pessoal e telefone(s), para fins de exigências relacionadas a AUDESP.

9.7. A proposta final ficará documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.8. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10 - DO RECURSO

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata da sessão pública.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **15 (quinze) minutos**.

10.3.4. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação **ou de lavratura da ata da sessão pública de habilitação ou inabilitação**;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da **interposição do recurso**, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, e em ocasiões específicas que se fizerem necessárias. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") e/ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

12.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

12.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

12.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

12.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

12.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

12.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados (artigo 71 da Lei nº 14.133, de 2021).

13 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados exclusivamente por forma eletrônica, **em campo próprio na plataforma Bolsa de Licitações e Leilões - BLL**.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo (a) Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame

14 - DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1 Não será exigida prestação de garantia de cumprimento de contrato.

15 - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Senhor Prefeito Municipal adjudicará o objeto do certame e homologará o procedimento licitatório.

15.2. Homologado o resultado da licitação, respeitadas a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, será convocado o interessado para assinatura do CONTRATO/TERMO DE CESSÃO DE USO ou instrumento equivalente. Depois de cumpridos os requisitos de publicidade, o contrato/termo de cessão de uso terá efeito de compromisso nas condições estabelecidas.

15.3. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato/Termo de Cessão de Uso ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.3.1. Prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.4. Sempre que a convocação não for atendida, é facultado a Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo ou a licitação.

15.5. O Contrato/Termo de Cessão de Uso será assinado pelas partes eletronicamente por meio de assinatura digital por processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP-Brasil ou pela certificação disponibilizada pelo Município de Votuporanga/SP.

15.6. O Contrato/Termo de Cessão de Uso é um documento vinculativo, obrigacional, ao assiná-lo o adjudicatário obriga-se a entregar o objeto a ele adjudicado, conforme especificações e condições contidas na licitação.

16 - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

16.1. O prazo de vigência do contrato/termo de cessão de uso é de 12 (doze) meses, contados da assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

16.1.1. A prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a cedente/permissionária.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE/CONTRATANTE E DA CEDENTE/PERMISSIONÁRIA

17.1. As obrigações do Poder Concedente/Contratante e da Cedente/Permissionária são as estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I e no Contrato/Termo de Cessão de Uso.

18 - DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. É vedada a subcontratação integral do objeto, bem como a transferência, cessão ou delegação a terceiros da exploração econômica e da gestão operacional das atividades de Tirolesa e Pedalinho, que constituem a parcela principal do objeto da permissão.

18.2. Será admitida a contratação de terceiros para a execução de atividades acessórias, complementares ou tecnicamente especializadas necessárias à adequada execução do objeto, tais como inspeções especializadas, ensaios, emissão de laudos, serviços de engenharia, manutenção de sistemas elétricos, Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas – SPDA, manutenção especializada de equipamentos e demais serviços que exijam habilitação técnica específica.

18.3. A contratação de terceiros para execução das atividades previstas no item anterior não transfere, reduz ou exclui a responsabilidade integral da Permissionária perante a Administração Pública, os usuários ou terceiros, permanecendo sob sua exclusiva responsabilidade a qualidade, segurança e regularidade dos serviços executados.

18.4. Quando a natureza do serviço exigir responsabilidade técnica, a Permissionária deverá assegurar sua execução por profissional legalmente habilitado e providenciar, às suas expensas, a correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou documento equivalente, conforme a legislação profissional aplicável.



19 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

19.1. As condições de execução do objeto deste certame estão estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I e Contrato/Termo de Cessão de Uso.

20 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

20.1. O Poder Concedente/Contratante fiscalizará obrigatoriamente a execução do objeto licitado, a fim de verificar o seu desenvolvimento e se está sendo observado as especificações e demais requisitos previstos no Edital e seus anexos, Termo de Referência – Anexo I, e no Contrato/Termo de Cessão de Uso, por funcionário responsável competente para tanto.

20.2. Havendo rejeições da execução dos serviços, no todo ou em parte, a Cedente/Permissionária deverá refazer-los e ou adequá-los no prazo estabelecido formalmente pelo Poder Concedente/Contratante, observando as condições estabelecidas, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções administrativas estabelecidas pela Lei Federal Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 15.631, de 31 de março de 2023 e suas alterações e Código de Defesa do Consumidor.

20.3. O Poder Concedente/Contratante se reserva o direito de recorrer a Cedente/Permissionário em caso de verificações posteriores de irregularidades.

21. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

21.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Agente de Contratação durante o certame;

21.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

21.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

21.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

21.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

21.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

21.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

21.1.3. não celebrar o contrato/termo de cessão de uso ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato/termo de cessão de uso, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

21.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

21.1.5. fraudar a licitação

21.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

21.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

21.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

21.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

21.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

21.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

21.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

21.2.1. advertência;

21.2.2. multa;

21.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

21.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

21.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

21.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

21.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

21.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

21.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública/PODER CONCEDENTE/CONTRATANTE;

21.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato/termo de cessão de uso licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

21.4.1. Para as infrações previstas nos itens 21.1.1, 21.1.2 e 21.1.3, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato/termo de cessão de uso licitado, nos termos do Decreto Municipal nº 15.631/23.



21.4.2. Para as infrações previstas nos itens 21.1.4, 21.1.5, 21.1.6, 21.1.7 e 21.1.8, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato/termo cessão de uso licitado, nos termos do Decreto Municipal nº 15.631/23.

21.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

21.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 21.1.1, 21.1.2 e 21.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

21.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 21.1.4, 21.1.5, 21.1.6, 21.1.7 e 21.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 21.1.1, 21.1.2 e 21.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

21.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato/termo de cessão de uso, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 21.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Prefeitura do Município de Votuporanga/SP.

21.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

21.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

21.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

21.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Prefeitura do Município de Votuporanga/SP/PODER CONCEDENTE/CONTRATANTE.

22 - DO PAGAMENTO

22.1. A CEDENTE/PERMISSIONÁRIA deverá remunerar mensalmente a Prefeitura Municipal de Votuporanga/PODER CONCEDENTE/CONTRATANTE pela exploração e operação de atividades de Tirolesa, Pedalinho, efetuando o pagamento até o **5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de referência da exploração**, a contar da celebração do contrato/termo de permissão de uso.

22.2. O atraso no pagamento da outorga implicará a incidência de **multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito**, acrescida dos juros de mora e demais encargos previstos na legislação aplicável, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e da aplicação das sanções cabíveis.

22.2.1. A inadimplência reiterada ou o não pagamento da outorga, após a adoção dos procedimentos administrativos cabíveis, poderá ensejar a extinção da permissão e a aplicação das penalidades previstas no Edital e no Termo de Permissão de Uso, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

22.3. O valor mensal da outorga, correspondente ao valor efetivamente ofertado pela licitante vencedora e consignado no Termo de Permissão de Uso, será reajustado anualmente, observado o interregno mínimo de **12 (doze) meses**, mediante aplicação da variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E**, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observada a data-base estabelecida no Termo de Referência, no Edital e no Termo de Permissão de Uso.

22.3.1. Para fins do primeiro reajuste, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de assinatura do contrato, e os reajustes subsequentes observarão o período de 12 (doze) meses contado da data de efeitos financeiros do último reajuste.

22.4. FORMA DE PAGAMENTO

22.4.1. A empresa cedente/permissionária deverá depositar mensalmente o valor fixado na conta do FUMTUR – Fundo Municipal de Turismo: **Banco** Caixa Econômica Federal; **Agência** 0364; **Operação** 3703 **Conta**



000.575256809-5; PIX: fumtur@votuporanga.sp.gov.br

22.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

22.5.1. A presente contratação permite que a cedente/permissionária efetue o pagamento do primeiro até o quinto dia útil de cada mês.

23 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

23.1. Considerando que não haverá despesa ao Município por tratar-se de “ação não orçamentária”, o ingresso de recursos, será classificado como receita em 1.3.99.99.0.1.00.00 – Outras Receitas Patrimoniais.

24 - DO REAJUSTE

24.1. O valor mensal da outorga será reajustado anualmente, observado o interregno mínimo de **12 (doze) meses**, mediante aplicação da variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E**, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

24.2. Para fins do primeiro reajuste, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de assinatura do contrato, e os reajustes subsequentes observarão o período de 12 (doze) meses contado da data de efeitos financeiros do último reajuste.

25 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.4. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

25.5. Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

25.6. O resultado da sessão pública deste certame será divulgado em Ata no sistema eletrônico da www.bll.org.br, e no portal da transparência do Município no sítio www.votuporanga.sp.gov.br.

25.7. Integram o presente Edital:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO “A” DO TERMO DE REFERÊNCIA - Relação de bens, estruturas, instalações, equipamentos operacionais e equipamentos de segurança disponibilizados pela Permitente;

ANEXO “B” DO TERMO DE REFERÊNCIA - Manual Básico de Inspeção e Manutenção;

ANEXO II - Modelo Referencial de Declaração UNIFICADA;

ANEXO III - Minuta de Termo de Cessão de Uso de Espaço Público.

25.8. Os casos omissos serão dirimidos com base nas disposições da Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 15.631, de 31 de março de 2023 e suas alterações, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

25.9. Esta licitação será regida pela Lei Federal nº 14133/2021, Lei complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 15.631/2023 e suas alterações, e demais normas pertinentes à espécie, sendo o(a) Agente de Contratação autoridade soberana para resolver todas e quaisquer pendências surgidas na sessão Pública desta Concorrência Eletrônica.

25.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

25.12. A Prefeitura do Município de Votuporanga/SP reserva-se o direito de revogar ou anular o presente procedimento licitatório, nos ditames da Lei Federal nº Lei nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 15.631, de 31 de março de 2023 e suas alterações, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

25.13. A adjudicação/homologação do objeto do Edital ao(s) Licitante(s) vencedor(es) o(s) obriga(m) ao fornecimento e/ou a prestação de serviços integral do(s) mesmo(s), nas condições oferecidas, não lhe(s) cabendo direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua(s) proposta(s), quer seja por erro ou omissão.

25.14. O(s) Licitante(s) vencedor(es) é(são) obrigado(s) a manter durante toda a vigência do Contrato ou outro instrumento que o substitua, em compatibilidade com as obrigações por ele(s) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.



25.15. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação e não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Votuporanga do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Federal nº Lei nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 15.631, de 31 de março de 2023 e suas alterações.

25.16. Todos os horários constantes deste Edital têm como referência o horário de Brasília/DF.

Para conhecimento público, expede-se o presente Edital, publicado por "AVISO DE LICITAÇÃO", no Diário Oficial do Município, Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, Jornal de Grande Circulação, divulgado no endereço eletrônico da Prefeitura na Internet e na plataforma eletrônica da www.bll.org.br.

Prefeitura do Município de Votuporanga, em 08 de outubro de 2026.

LEANDRO VINÍCIUS DA CONCEIÇÃO

Secretário Municipal da Administração



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONCORRÊNCIA NA FORMA ELETRÔNICA Nº 013/2026 - PROCESSO Nº 250/2026

GESTOR(A) CONTRATUAL: Janaina Cristina da Silva, matrícula xxx, Cargo: Secretária Municipal da Cultura e Turismo.

FISCAIS DO CONTRATO:

I - Alexandre Miotto da Costa, matrícula: xxx, Cargo: Chefe do Departamento de Turismo;

II - Ormélío Caporalini Filho, matrícula: xxx, Cargo: Assessor de Gabinete IV.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Outorga de **Permissão de Uso Qualificada e Onerosa**, em caráter precário, personalíssimo e temporário, de áreas, instalações, estruturas e equipamentos públicos integrantes do Parque da Cultura Prof.^a “Adoração Esteves Garcia Hernandez”, localizado na Avenida Francisco Ramalho de Mendonça, nº 3.112, Jardim Alvorada, no Município de Votuporanga/SP, destinada à exploração econômica, por empresa especializada, das atividades de turismo de aventura – **Tirolesa** – e recreação aquática – **Pedalinho**, mediante remuneração mensal ao Município e observância das condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, no Termo de Permissão de Uso e na legislação aplicável, nos termos da tabela abaixo:.

ITEM	ELEM	CÓDIGO	UND	QUANT	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	VALOR ESTIMADO	
						Mensal	Anual
01	01	006.027.204	Mês	12	Outorga de permissão de uso qualificada e onerosa de espaços públicos para a exploração de atividades de Tirolesa e Pedalinho no lago do Parque da Cultura Prof. ^a Adoração Esteves Garcia Hernandez, em Votuporanga/SP. A iniciativa tem como objetivo promover o fortalecimento e o desenvolvimento do turismo no município, por meio da abertura de processo licitatório para a exploração comercial desses serviços, mediante permissão de uso em caráter precário e temporário.	R\$500,00 Valor mínimo Mensal	R\$6.000,00 Valor Mínimo Anual

1.2. O prazo de vigência da Permissão de Uso Qualificada e Onerosa será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do respectivo Termo de Permissão de Uso, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, até o limite máximo de **120 (cento e vinte) meses**, desde que haja interesse público devidamente justificado, interesse da Permissionária, manutenção das condições que fundamentaram a outorga, cumprimento satisfatório das obrigações assumidas e demonstração da vantajosidade da continuidade da permissão para a Administração, mediante formalização do competente instrumento de prorrogação, observada a legislação aplicável e condicionada à prévia análise e autorização da Administração.

1.2.1. O valor mensal da outorga, correspondente ao valor efetivamente ofertado pela licitante vencedora e consignado no Termo de Permissão de Uso, será reajustado **anualmente**, observado o interregno mínimo de **12 (doze) meses**, mediante aplicação da variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E**, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

1.2.2. Para fins do primeiro reajuste, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de assinatura do contrato, e os reajustes subsequentes observarão o período de 12 (doze) meses contado da data de efeitos financeiros do último reajuste.

1.2.3. Na hipótese de extinção, suspensão definitiva ou impossibilidade de utilização do IPCA-E, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo ou, na ausência deste, outro índice oficial que reflita a variação inflacionária do período, mediante definição formal da Administração.

1.2.4. O reajuste do valor da outorga não dependerá da variação do faturamento, da quantidade de usuários ou do resultado econômico obtido pela Permissionária na exploração das atividades.

1.3. O Edital e o Termo de Permissão de Uso oferecerão maior detalhamento das regras aplicáveis à vigência, execução, prorrogação, fiscalização e extinção da permissão, observadas as disposições deste Termo de Referência e da legislação aplicável.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. A descrição da solução como um todo, abrange a Outorga de permissão de uso qualificada e onerosa de espaços públicos no lago do Parque da Cultura Prof.^a Adoração Esteves Garcia Hernandez, sito a Avenida



Francisco Ramalho de Mendonça, 3112, Votuporanga, São Paulo, para a exploração de atividades de Tirolesa e Pedalinho, mediante permissão de uso em caráter precário e temporário.

2.1.2. Turismo: considera-se turismo o fenômeno social, cultural e econômico que envolve as atividades realizadas por pessoas físicas durante viagens e estadas em lugares diferentes do seu entorno habitual, por um período inferior a 1 (um) ano, com finalidade de lazer, negócios, comparecimento a eventos, entre outros.

2.1.3. Turismo de Aventura: é um segmento do turismo que envolve atividades ao ar livre de caráter recreativo e não competitivo, geralmente em ambientes naturais. Ele busca proporcionar experiências intensas e emocionantes, conectando os participantes com a natureza e estimulando superar limites pessoais. Essas atividades podem incluir arvorismo, bóia cross, balonismo, bungee jump, cachoeirismo, cicloturismo, caminhada de longo curso, canoagem, canionismo, cavalgada, escalada, espeleoturismo, flutuação, mergulho, turismo fora de estrada, rafting, rapel, tirolesa, voo livre, wind surf e kite surf.

2.1.4. Perfil da Permissionária: Para a adequada execução do objeto proposto, a Permissionária deverá possuir, além de um perfil empreendedor, a sensibilidade necessária para compreender que o público visitante do Parque da Cultura busca, primordialmente, lazer em contato com a natureza e a cultura local. Com a inclusão das atividades de turismo de aventura por meio desta licitação, espera-se que a Permissionária valorize e integre esses elementos de maneira a proporcionar experiências enriquecedoras e alinhadas às expectativas dos visitantes, observando, durante toda a execução da permissão de uso, os princípios da eficiência, segurança, sustentabilidade, acessibilidade e qualidade na prestação dos serviços.

2.1.5. Da Legislação: A permissionária deverá cumprir rigorosamente as normas técnicas aplicáveis ao turismo de aventura nas operações de tirolesa e pedalinho, bem como em quaisquer outras atividades que venham a ser implantadas, conforme exigido pela legislação vigente.

2.1.6. A empresa permissionária deverá atender integralmente às disposições da Lei n.º 14.978/24 que altera a Lei nº 11.771/2008 - Lei Geral do Turismo, que regulamenta a política nacional de turismo no Brasil, especialmente nas exigências relacionadas à qualificação profissional, garantia de segurança aos usuários, respeito às normas ambientais, além da promoção da acessibilidade e da inclusão social.

2.1.7. A empresa permissionária deverá possuir o Certificado de Cadastro junto ao Ministério do Turismo, conforme o artigo 22 da Lei Geral do Turismo (Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008) e deverá ser mantido durante toda a vigência da permissão. Esse cadastro, conhecido como Cadastur, pode ser realizado de forma gratuita, por meio do link: <https://cadastur.turismo.gov.br/hotsite/#!/public/capa/entrar#capalncio>

2.1.8. De acordo com o artigo 34 do Decreto nº 7381/2010, que regulamenta a Lei Geral do Turismo, deverá a Permissionária:

2.1.9. Dispor de condutores de turismo de aventura conforme normas técnicas oficiais, dotados de conhecimentos necessários, com o intuito de proporcionar segurança e conforto aos clientes. Para este caso é necessário que a empresa apresente o detalhamento das capacidades mínimas dos condutores, em atendimento a norma ABNT NBR 15285 – Turismo de Aventura – Condutores – Competência de Pessoal;

2.1.10. Atender a norma ABNT NBR ISO 21103:2014 - Turismo de Aventura - Informações aos participantes;

2.1.11. Dispor de sistema de gestão da segurança (SGS) implementado, conforme a ISO 21101 e outras normas técnicas aplicadas em âmbito nacional;

2.1.12. É obrigatória a contratação de seguros para a operação e para os funcionários, em conformidade com as opções de mercado e a legislação vigente.

2.1.12.1. A contratada deverá manter, durante toda a vigência da operação da tirolesa, **seguro contra acidentes pessoais em favor dos usuários da atividade**, com cobertura compatível com os riscos inerentes à operação, contemplando, no mínimo, **morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente, despesas médico-hospitalares (DMH) e responsabilidade civil por danos corporais e materiais causados a terceiros**, observando as disposições da **ABNT NBR ISO 21101:2014** (Sistema de Gestão da Segurança para Turismo de Aventura), da **ABNT NBR 15501:2011** (Técnicas Verticais – Requisitos para Produto) e da legislação aplicável.

2.1.13. Dispor de termo de conhecimento com as condições de uso dos equipamentos, alertando o consumidor sobre medidas necessárias de segurança e respeito ao meio ambiente e as consequências legais de sua não observação, devendo ser assinado pelo contratante e arquivado pela permissionária;

2.1.14. Dispor de termo de conhecimento de risco e corresponsabilidade, informando os riscos das atividades de tirolesa e pedalinho e precauções necessárias para diminuí-los, bem como sobre a forma de utilização dos utensílios e equipamentos, devendo ser assinado pelo contratante e arquivado pela permissionária.

2.1.15. Para a operação da tirolesa, é fundamental seguir as diretrizes que estabelecem os requisitos de segurança, os procedimentos operacionais e a manutenção dos equipamentos, além de garantir a capacitação adequada da equipe.

2.1.16. Para a operação dos pedalinhos, é necessário cumprir as normas que regulamentam as atividades de embarcações de lazer, assegurando tanto a segurança dos usuários quanto a manutenção preventiva dos equipamentos.

2.1.17. A empresa permissionária deve assegurar que o cumprimento das normas técnicas relacionadas às operações de tirolesa e pedalinho para garantir a segurança dos participantes e a conformidade legal das atividades.



2.1.18. A empresa permissionária deverá atender integralmente as Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal e pertinentes à execução dos serviços ora contratados.

2.1.19. Das Normas Técnicas: As normas técnicas aplicáveis ao turismo de aventura, relacionadas às operações de tirolesa e pedalinho, deverão ser atendidas, no que couber, conforme estabelecido:

2.1.20. ABNT NBR 15501:2011 - Turismo de aventura - Técnicas verticais - Requisitos para produto, estabelece os requisitos mínimos de segurança e qualidade para produtos que envolvem atividades de aventura com técnicas verticais, como escalada, rapel, tirolesa, entre outras;

2.1.21. ABNT NBR 15502:2011 - Turismo de aventura - Técnicas verticais - Procedimento, estabelece diretrizes e procedimentos para a execução segura de atividades de turismo de aventura que envolvem técnicas verticais, como escalada, rapel e tirolesa;

2.1.22. ABNT NBR ISO 21101:2014 - Turismo de aventura - Sistemas de gestão da segurança -SGS - Requisitos, estabelece diretrizes para que operadores de atividades turísticas de aventura possam identificar, avaliar e gerenciar os riscos envolvidos, garantindo a segurança de participantes, colaboradores e terceiros;

2.1.23. ABNT NBR ISO 21102:2020 - Turismo de Aventura - Líderes - Competência de pessoal, estabelece os requisitos de competência para líderes de atividades de turismo de aventura, com o objetivo de garantir a segurança e o bem-estar dos participantes;

2.1.24. ABNT NBR ISO 21103:2014 - Turismo de Aventura - Informações à participantes, define os requisitos para as informações que devem ser fornecidas aos participantes de atividades de turismo de aventura;

2.1.25. ABNT NBR ISO 20611:2019 - Turismo de aventura - Boas práticas de sustentabilidade - Requisitos e recomendações, estabelecem diretrizes para a adoção de práticas sustentáveis em atividades de turismo de aventura;

2.1.26. ABNT NBR ISO 3163 – Turismo de aventura – Vocabulário, define a terminologia padronizada para o setor de turismo de aventura;

2.1.27. ABNT NBR 15.219:2020 - Plano de emergência - Requisitos e procedimentos, define as diretrizes para a elaboração de planos de emergência para atividades de turismo de aventura;

2.1.28. ABNT NBR 15508-2:2019 - Turismo de aventura - Parque de arvorismo - Parte2-Requisitos de operação (monitores/condutores de arvorismo e tirolesa);

2.1.29. ABNT NBR 16.948:2021 - Turismo de Aventura - Turismo em atividades aquáticas - Requisitos para produtos, define os requisitos mínimos para os prestadores de serviço de turismo de aventura em atividades aquáticas;

2.1.30. ABNT NBR 15926-4:2023 - Equipamentos de Parques de Diversão Parte 4: Operação - define os requisitos de segurança para atividades de turismo de aventura que envolvem o uso de cabos e corda.

2.1.31. A permissionária deverá manter totalmente livre os arredores dos locais cedidos; não sendo permitido a colocação de tapumes, placas, caixas ou outros objetos que possam descaracterizar as características visuais e paisagísticas do "Parque da Cultura".

2.2. Da Localização do objeto da permissão de uso:

2.2.1. **Operação de Tirolesa:** O local indicado para a tirolesa inclui a plataforma de saída, situada na Avenida Ângelo Bimbato, equipada com uma torre de lançamento, coberta, sinalizada, com bancos, lixeiras e acessível por escada e rampa. A travessia é realizada por meio de três cabos de progressão, cada um com 180 metros de extensão, que cruzam o Lago 01 e terminam na plataforma de chegada, localizada na Avenida Francisco Ramalho de Mendonça. O sistema conta com ancoragem na plataforma e saída e na de chegada, além de um sistema de frenagem ABS com 15 metros de molas de absorção para garantir segurança e conforto durante o trajeto, (podendo a descida ser realizada por até duas pessoas simultaneamente).

2.2.1.1. **Operação de Pedalinhos:** O Lago 01, com 17.500 m² aproximadamente, conforme registro fotográfico, será o espaço destinado à operação dos pedalinhos. A estrutura inclui um deck com acesso aos pedalinhos e uma garagem para os quatro pedalinhos coberta, sinalizada, com bancos e lixeiras, quatro pedalinhos em formato de cisne, garantindo organização e funcionalidade para a atividade.

2.2.2. Todos os equipamentos e estruturas deverão ser submetidos a vistorias diárias antes do início das operações, com o objetivo de verificar as condições de funcionamento e segurança. Essas vistorias devem incluir a avaliação de todas as estruturas e equipamentos, bem como a limpeza e higienização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs). Além disso, é obrigatória a realização de manutenção preventiva semestral e manutenção corretiva imediata sempre que identificada alguma necessidade, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

2.2.3. A permissionária deverá implementar um sistema de controle que registre todas as operações realizadas, incluindo manutenções preventivas e corretivas. Esse sistema deverá estar disponível para apresentação à Prefeitura de Votuporanga sempre que solicitado, a fim de assegurar a conformidade com os padrões exigidos e garantir a segurança e qualidade das atividades (Atendendo a ISO 21101).

2.2.4. Da oferta dos serviços:

2.2.5. O pagamento pela contratação dos serviços deverá ser feito diretamente a Permissionária.

2.2.6. É de responsabilidade da Permissionária emitir a **Nota Fiscal** referente aos serviços prestados aos usuários, em conformidade com a legislação tributária vigente e com as normas municipais, devendo, para



tanto, manter **inscrição municipal ativa**, cadastro regular perante o Município e atender a todas as exigências legais e administrativas necessárias à autorização para emissão de documentos fiscais durante toda a vigência da permissão e conforme a legislação vigente nas esferas federal e estadual.

2.2.7. É de responsabilidade da Permissionária a administração financeira e contábil de seus serviços, bem como a aquisição, armazenamento e controle de qualidade dos materiais necessários.

2.2.8. É de exclusiva responsabilidade da Permissionária a guarda, conservação e segurança de materiais, equipamentos, utensílios, mercadorias, valores e demais bens de sua propriedade ou posse, não cabendo à Permitente qualquer responsabilidade por perdas, danos, furtos ou extravios.

2.2.8.1. Havendo disponibilidade a Permitente poderá disponibilizar espaço para a guarda de equipamentos da Permissionária, sem que tal disponibilização implique transferência da responsabilidade pela guarda, conservação, vigilância ou segurança dos bens, que permanecerá integralmente sob responsabilidade da Permissionária.

2.2.9. Nenhum destes serviços poderá ser ofertado fora da área da permissão, salvo com autorização prévia e expressa da Prefeitura Municipal de Votuporanga.

2.2.10. A operação da tirolesa será permitida durante o período noturno. No entanto, o uso do pedalinho à noite não será permitido, exceto se, após avaliação da luminosidade do lago, por parte da permitente, for constatado que as condições são adequadas para a segurança dos usuários.

2.2.11. A permissionária deverá, obrigatoriamente, oferecer o serviço aos sábados, domingos, feriados e em datas especiais, podendo estendê-lo para outros dias da semana, conforme a demanda e mediante solicitação da permissionária ou da permitente. O horário de atendimento será definido em comum acordo com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

2.3. Das atividades previstas:

2.3.1. **Serviços de PEDALINHO** serão prestados no espelho d'água do Lago 01 do Parque da Cultura, com fornecimento de 4 pedalinhos, modelo cisne branco, com capacidade de 02 (duas) pessoas sentadas, uso obrigatório de coletes salva-vidas e com as seguintes características de fabricação.

2.3.2. Das características do pedalinho:

2.3.2.1. Pedalinho modelo de Cisne Branco.

2.3.2.2. Dimensões da embarcação: Comprimento de 2,70m, Largura de 1,45m, Altura de 2,20m e Espessura de 5mm.

2.3.2.3. Material de fabricação: Produzido em resina poliéster reforçada com laminado de fibra de vidro, com estrutura interna reforçada em ferro galvanizado para maior durabilidade e resistência.

2.3.2.4. Acabamento do casco: O casco é pintado com uma demão inicial de Primer, seguida por uma segunda demão de tinta automotiva especial, adequada para superfícies em contato contínuo com a água, garantindo maior proteção e durabilidade.

2.3.2.5. Pedais: Os pedais são acionados por buchas, proporcionando um acionamento mais suave e confortável para os usuários. Os pedais são removíveis, facilitando a manutenção sempre que necessário.

2.3.2.6. Volante: Fabricado em ABS, material que oferece maior segurança e durabilidade.

2.3.2.7. Catamarãs (boias): Os dois catamarãs possuem válvulas de dreno para permitir o esgotamento de água acumulada, se necessário.

2.3.3. Da inspeção dos pedalinhos:

2.3.4. A manutenção dos pedalinhos deverá contemplar inspeções preventivas e operacionais realizadas antes do início das atividades em cada dia de operação, bem como manutenções periódicas e corretivas sempre que necessário, de forma a garantir a segurança dos usuários, a integridade dos equipamentos e a continuidade da prestação dos serviços.

2.3.5. As principais etapas da inspeção diária são:

2.3.5.1. Inspeção Externa: Verificar o estado das estruturas externas, identificando possíveis rachaduras, desgastes ou danos que possam comprometer a segurança e a navegabilidade do pedalinho.

2.3.5.2. Inspeção Interna: Realizar a limpeza do interior dos pedalinhos, garantindo que não haja resíduos ou objetos esquecidos pelos usuários. Além disso, checar se há a presença de animais ou insetos que possam ter se alojado.

2.3.5.3. Checagem das Válvulas de Esgotamento: Verificar as válvulas de esgotamento de água para garantir que estão funcionando corretamente, evitando o acúmulo de água no interior dos pedalinhos, o que poderia afetar sua fluidez e segurança.

2.3.5.4. Executar vistoria em momento anterior a cada utilização dos equipamentos

2.3.6. A utilização de embarcações com especificação diversa da presente neste termo ficará condicionada a aprovação da Prefeitura Municipal de Votuporanga.

2.3.7. A permissionária deverá elaborar um termo de conhecimento de risco e corresponsabilidade a ser assinado pelo usuário.

2.3.8. A permissionária deverá instalar, no local próximo ao ancoradouro e à operação da tirolesa, placas informativas contendo os preços, horários de funcionamento, orientações de segurança e outras informações relevantes e previstas no SGS conforme a ISO 21101.



2.3.9. A permissionária deverá providenciar um local para guarda dos coletes salva-vidas e outros equipamentos;

2.4. **Serviços de TIROLESA** é um produto turístico cuja atividade principal consiste no deslizamento do usuário por uma linha aérea que conecta dois pontos distantes na horizontal ou em desnível, utilizando procedimentos e equipamentos específicos para garantir segurança e diversão.

2.4.1. A tirolesa é equipada com uma plataforma de saída e outra de chegada, proporcionando um deslocamento rápido em um percurso de aproximadamente 180 metros. O deslizamento ocorre por meio de um cabo de aço galvanizado com alma de aço, com capacidade para suportar até 120 kg por participante. O uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) é obrigatório e inclui polias, mosquetões, talabarte, touca, capacete e uma cadeirinha de alpinismo. A velocidade do deslocamento varia de acordo com o peso do praticante, bem como com a tensão e inclinação do cabo, sendo todo o processo monitorado por profissionais especializados.

2.5. Dos equipamentos cedidos pela Permitente à Permissionária:

2.5.1. Serão disponibilizados à Permissionária os equipamentos na quantidade necessária para a operação da Tirolesa e do Pedalinho, conforme especificado no **Anexo – A** deste termo de referência. Caso seja de sua conveniência, a Permissionária poderá adquirir equipamentos adicionais, desde que estes atendam ao mesmo padrão de qualidade dos equipamentos fornecidos pela Permitente e atenda a legislação vigente (CE e CA).

2.5.2. A reposição dos equipamentos, quando necessária devido à quebra ou fim da vida útil, será de responsabilidade da Permissionária.

2.5.2.1. Os equipamentos utilizados para reposição deverão ser novos, sem uso anterior, atender às especificações técnicas exigidas para a operação e estar em perfeitas condições de funcionamento e segurança.

2.5.2.2. Os equipamentos (EPI) deverão ser todos homologados e/ou certificados por órgãos competentes para esse tipo de atividade, como: (CA Certificado de Aprovação), UIAA (União Internacional da Associações de Alpinistas), ART, NBR entre outros órgãos competentes.

2.5.3. Ao término do período da permissão de uso, a Permissionária deverá devolver os equipamentos nas mesmas quantidades recebidas. A Permitente avaliará as condições dos itens devolvidos e, caso algum material seja considerado sem condições de uso, poderá solicitar a sua substituição.

2.5.4. As atividades turísticas desenvolvidas pela Permissionária, além da Tirolesa e do Pedalinho, terão todos os custos relacionados à aquisição, reposição, substituição de equipamentos e materiais, bem como quaisquer outros itens necessários, sob total responsabilidade da Permissionária.

2.6. Da oferta de outros serviços:

Em conformidade com a Lei nº 8.987/1995:

2.6.1. Fica facultado à Administração Pública autorizar, mediante justificativa técnica e interesse público devidamente demonstrado, a expansão dos serviços inicialmente permitidos, desde que compatíveis com a destinação do espaço, com a legislação vigente e com o interesse coletivo.

2.6.2. A expansão dos serviços poderá ser requerida pelo permissionário ou proposta pela permitente, devendo ser formalizada por termo aditivo ou ato administrativo específico, com definição clara das novas atividades, obrigações, eventuais contrapartidas, e adaptações necessárias ao termo de permissão.

2.6.3. A ampliação dependerá de prévia análise técnica e jurídica, incluindo, quando necessário, pareceres dos setores competentes, além da verificação da viabilidade física e operacional do espaço.

2.6.4. A referida ampliação poderá ser revogada ou suspensa, a qualquer tempo, por razões de interesse público, mediante decisão motivada da Administração.

2.6.5. Dos preços praticados ao usuário:

2.6.6. Os preços cobrados pelos produtos e serviços deverão ser compatíveis com a natureza e qualidade oferecidas, bem como com os valores praticados no mercado local ou regional.

2.6.7. A Permissionária deverá manter, em local visível ao público, a tabela de preços praticados para cada atividade, devidamente atualizada.

2.6.8. Os valores máximos a serem cobrados pelas atividades são os seguintes:

2.6.8.1. Tirolesa: até R\$ 30,00 (trinta reais) por pessoa, por descida;

2.6.8.2. Pedalinho: até R\$ 20,00 (vinte reais) por embarcação, com capacidade máxima de duas pessoas, por um período de 15 (quinze) minutos.

2.6.9. Os valores fixados para as atividades poderão ser reajustados anualmente, com base na variação do IPC-FIPE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, contados a partir da celebração do termo de permissão.

2.6.10. O controle das atividades de tirolesa e pedalinho poderá ser realizado por meio de vouchers emitidos pela Permitente ou por sistema próprio da Permissionária, desde que a Permitente tenha acesso integral às movimentações e relatórios.

2.6.11. A Permitente terá direito a um número mensal de cortesias, a ser acordado previamente com a Permissionária.



2.6.12. Para qualquer atividade adicional eventualmente proposta pela Permissionária, o valor a ser cobrado ao usuário deverá ser previamente acordado entre as partes, observando os critérios definidos no item 2.6.6. Se necessário, o contrato de permissão deverá ser ajustado, considerando os princípios da proporcionalidade e do equilíbrio econômico-financeiro.

2.6.13. Os bens e espaços públicos objeto da presente permissão deverão ser vistoriados pela Permissionária antes do início das operações, com o devido atestado de que estão sendo recebidos em perfeito estado de conservação e que os equipamentos (tirolesa e pedalinhos) se encontram em plenas condições de segurança e funcionamento.

2.7. Da equipe de trabalho:

2.7.1. A Permissionária deverá responsabilizar-se de modo a que seus funcionários não:

2.7.1.1. Exerçam suas atividades em estado de embriaguez;

2.7.1.2. Portem qualquer tipo de arma, mesmo os possuidores de porte legal;

2.7.1.3. Promovam ou participem de brigas ou discussões;

2.7.1.4. Utilizem aparelhos de som sem autorização da Administração do Parque da Cultura.

2.7.2. A Permissionária deverá zelar pelo asseio dos seus funcionários, além de manter o local da permissão de uso sempre limpos e em perfeita ordem.

2.7.3. A permissionária deverá manter sua equipe de trabalho devidamente capacitada conforme a ISO 21102, incluindo treinamento em atendimento ao público, técnicas de primeiros socorros e de salvamento aquático (salva-vidas) conforme a ISO 21101 e ABNT NBR 15.219:2020 e outras competências exigidas para a operação das atividades previstas.

2.7.4. A Permissionária deverá dispor de meios de comunicação seguros e discretos entre os funcionários, conforme a ABNT NBR 15502:2011, para uso em situações do cotidiano e/ou emergências.

2.7.5. Manter em atividade pessoal competente e capacitado, em número suficiente à perfeita execução dos trabalhos, levando em consideração a sazonalidade de visitação do Parque e os dias e horários determinados para funcionamento.

2.7.6. A contratação e remuneração de funcionários para funcionamento das operações de tirolesa e pedalinho é de responsabilidade exclusiva da Permissionária, devendo esta atender as leis e direitos trabalhistas vigentes, não existindo vínculo entre esses funcionários e a Prefeitura Municipal de Votuporanga.

2.7.7. É de responsabilidade da Permissionária orientar, monitorar e fiscalizar a atuação e comportamento do pessoal por ele contratado.

2.7.8. Os colaboradores devem portar identificação, bem como tratar os usuários com civilidade, observando compostura, discrição e polidez.

2.7.9. Os colaboradores devem vestir uniformes padronizados em cores e modelos a serem definidos pela permissionária.

2.7.10. Os colaboradores devem submeter-se a exame médico periódico, de acordo com as normas de saúde pública e saúde e segurança do trabalho.

2.7.11. Fornecer previamente a Prefeitura de Votuporanga relação nominal do pessoal empregado, ainda que em caráter eventual, com a respectiva qualificação, atualizando-a quando ocorrer qualquer alteração, e apresentando, quando solicitado, os documentos de identificação destas pessoas.

2.7.12. O Permissionário deverá indenizar a Prefeitura Municipal de Votuporanga por quaisquer danos ou avarias causadas aos bens móveis e imóveis de sua propriedade, bem como por roubos e furtos comprovados a terceiros, obrigando-se a afastar de suas funções, qualquer funcionário, cuja permanência nas dependências do Parque seja considerada inadequada.

2.8. Da fiscalização e acompanhamento:

2.8.1. A fiscalização e acompanhamento da permissão serão realizados pelos Fiscais do Contrato com supervisão do Gestor do Contrato, podendo ser realizados sem prévio aviso ou concordância da Permissionária, independente de horário.

2.8.2. Como consequência da fiscalização, a Prefeitura Municipal de Votuporanga poderá exigir:

2.8.3. A interrupção dos serviços e atividades que estejam em desacordo com as especificações desse termo e legislação vigente;

2.8.4. Que a Permissionária corrija irregularidades constatadas ou responda por elas, quanto ao pessoal, serviços prestados, equipamentos e local de trabalho;

2.8.5. Reparos e restauração da edificação, materiais, mobiliários e equipamentos para a conservação dos bens;

2.8.6. Os serviços oferecidos pela permissionária poderão ser objeto de análises técnicas, e poderão ser reavaliados quanto sua pertinência de comercialização.

2.8.7. Caberá também a Fiscalização, a avaliação contínua e permanente da qualidade dos serviços oferecidos.

2.9. Da manutenção:

2.9.1. A execução de obras e/ou serviços de engenharia, manutenção e inspeção relacionados às operações de tirolesa e pedalinho, incluindo estruturas, instalações elétricas, Sistema de Proteção contra



Descargas Atmosféricas (SPDA), entre outros requisitos previstos na Lei Federal nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, deverá ser acompanhada do recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

2.9.2. A empresa permissionária deverá arcar com os custos do fornecimento dos laudos e recolhimento da ART, cabendo a Prefeitura de Votuporanga o acompanhamento destes serviços.

2.9.3. **Manutenção Periódica:** A Tirolesa e os Pedalinhos devem passar por inspeções e manutenções periódicas rigorosas, em conformidade com as diretrizes do Manual Básico de Inspeção e Manutenção (**Anexo “B”** do Termo de Referência), bem como com as normas técnicas aplicáveis. Cada verificação realizada deve ser devidamente documentada, garantindo um registro completo do histórico de manutenção e a segurança contínua dos equipamentos conforme o SGS implementado;

2.9.4. **Relatórios de Inspeção:** Inspeções visuais diárias para identificar possíveis danos ou desgastes imediatos. Inspeções técnicas detalhadas, realizadas em intervalos pré-estabelecidos (quinzenais, mensais, semestrais e anuais), conforme descrito no Manual Básico de Inspeção e Manutenção (**Anexo “B”** do Termo de Referência), bem como com as normas técnicas aplicáveis, assegurando que os equipamentos atendam aos padrões de segurança e operação;

2.9.5. **Substituição do Madeiramento da Estrutura do Píer (Deck) e plataforma de lançamento e desembarque da Tirolesa:** A substituição das tábuas de madeira aparelhada do píer, rampas, plataformas, guarda-corpos, mourões e vigas deve seguir as especificações de tamanho e tipo de madeira. As vigas deverão ser de Faveira Ferro ou outra madeira de maior durabilidade, enquanto as tábuas e mourões devem ser de Eucalipto Tratado ou outra madeira de melhor durabilidade, garantindo a resistência e segurança da estrutura;

2.9.6. **Manutenção preventiva contra cupins:** Deverão ser realizadas vistorias mensais para identificar sinais de infestação. Caso sinais sejam detectados, a aplicação da solução imunizante cupinicida, do tipo Pentox, deverá ser imediata. Na ausência de sinais, a aplicação deverá ocorrer de forma preventiva. A permissionária é responsável por garantir a correta aplicação do produto, considerando que se trata de um material tóxico que exige cuidados específicos para segurança e eficiência.

2.9.7. **Manutenção do Telhamento:** Troca quando necessária das chapas de policarbonato Alveolar Bronze de 10 mm e estrutura de terças para telhas perfil;

2.9.8. Manter as ferragens em pleno funcionamento, como cadeados e fechaduras e outros componentes, para garantir que os acessos permaneçam fechados e seguros quando não estiverem em uso;

2.9.9. Manutenção das telas de proteção em polietileno, com malha de 10 x 10 cm e fio de 2 mm, para evitar acidentes na plataforma de lançamento;

2.9.10. Manutenção do Cabo de Aço Galvanizado com Alma de Aço, diâmetro de 3/8 (9,52mm) e de 5/16 (7,94mm) com Inspeção diária, conforme Manual Básico de Inspeção e Manutenção (**Anexo “B”** do Termo de Referência), bem como com as normas técnicas aplicáveis;

2.9.11. Limpeza das Áreas: A limpeza dos espaços e acessos deve ser realizada regularmente, utilizando produtos biodegradáveis, devido à proximidade com o lago. Essa prática é fundamental para preservar o meio ambiente e garantir a qualidade do ecossistema local;

2.9.12. A permissionária deverá realizar semestralmente o reaperto de todos os parafusos das estruturas do pedalinho e da tirolesa para garantir a rigidez e estabilidade das estruturas, conforme o Manual Básico de Inspeção e Manutenção (**Anexo “B”** do Termo de Referência), bem como com as normas técnicas aplicáveis;

2.9.13. Manutenção de todo o sistema de detecção, combate e prevenção de incêndios. Realizar a checagem, substituição e/ou instalação de luzes de emergência nas áreas da tirolesa (plataforma de lançamento e desembarque), passarela e deck dos pedalinhos. Além disso, garantir a recarga dos extintores, a manutenção ou substituição das placas de sinalização em PVC fotoluminescente, comunicação visual, e de outros equipamentos que forem exigidos para atender às normas de segurança;

2.9.14. Realizar a manutenção do Sistema de Ancoragem da tirolesa de acordo com as diretrizes do Manual Básico de Inspeção e Manutenção (**Anexo “B”** do Termo de Referência), seguindo rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, para garantir a segurança e o correto funcionamento do equipamento;

2.9.15. Realizar a inspeção, manutenção e, quando necessário, substituição completa do Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) e das Instalações Elétricas associadas aos espaços e a operação da Tirolesa e dos Pedalinhos, garantindo a segurança, conformidade com as normas técnicas;

2.9.16. Realizar a inspeção, manutenção e, quando necessário, substituição completa das cordas, cunho de amarração em nylon, cabo de aço ¼ formação 6x19 revestido com PVC e boias circulares Classe III – 50 cm com 25 metros de cabo e boia de arinque utilizadas para sinalização e delimitação.

2.9.17. As cordas e boias devem ser inspecionadas regularmente para identificar desgastes, danos ou qualquer outra necessidade de substituição, garantindo a segurança e a eficácia na sinalização das áreas de operação.

2.9.18. Realizar a inspeção e, quando necessário, a substituição completa dos coletes salva-vidas para adultos e crianças utilizados na operação do pedalinho, sendo seu uso obrigatório pelos frequentadores durante a atividade.

2.9.19. Sempre que houver necessidade de realizar podas, a permissionária deverá informar à Secretaria de Cultura e Turismo de Votuporanga, que será responsável por acionar a empresa contratada para a



manutenção do Parque da Cultura. O prazo para a execução do serviço será de até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação.

2.9.20. A permissionária será responsável por todas as despesas relacionadas à instalação, remoção, manutenção e conservação dos equipamentos, bem como pela recarga dos extintores presentes no local.

2.10. Das benfeitorias:

2.10.1. Recomenda-se que a Permissionária realize uma visita prévia aos locais destinados à implantação das benfeitorias, com o objetivo de avaliar os serviços e as condições necessárias para sua execução. Caso a visita não seja realizada, não serão aceitas reclamações posteriores relacionadas à impossibilidade de cumprir com as implantações das benfeitorias, decorrentes do desconhecimento das condições do local.

2.10.2. As benfeitorias úteis e necessárias realizadas pela Permissionária e previamente autorizadas pela Permitente incorporar-se-ão ao patrimônio público ao término da permissão, sem direito de retenção ou indenização, ressalvadas as hipóteses previstas neste instrumento.

2.10.3. Os equipamentos, estruturas removíveis, mobiliários, instalações não incorporadas permanentemente ao imóvel e demais bens de propriedade da Permissionária, inclusive aqueles destinados à prestação de serviços adicionais regularmente autorizados pela Permitente e não previstos na permissão original, poderão ser retirados ao término da permissão, desde que sua remoção não comprometa a integridade do bem público. Caso a retirada cause danos, a Permissionária deverá promover a recomposição integral da área às suas expensas.

2.10.4. Na hipótese de a Permissionária executar obras ou instalações permanentes destinadas à ampliação ou implantação de novos serviços, estas somente poderão ser realizadas mediante autorização prévia e expressa da Permitente, que definirá, no respectivo ato autorizativo, se tais intervenções serão incorporadas ao patrimônio público ao término da permissão ou se poderão ser removidas pela Permissionária.

2.11. Dos tributos, taxas e demais encargos:

2.11.1. Todos os tributos, taxas e demais encargos decorrentes, direta ou indiretamente, desta permissão de uso ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da Permissionária, que deverá recolhê-los sem direito a reembolso. Isso inclui encargos de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como quaisquer encargos decorrentes da exploração comercial objeto da permissão.

2.12. **Visitação ao local:** Antes de apresentar a proposta, o Proponente poderá realizar uma visita aos locais destinados à exploração das atividades de tirolesa e pedalinhos, com o objetivo de conhecer as condições físicas e ambientais do espaço.

2.12.1. Responsabilidade pela Visitação: A Prefeitura de Votuporanga reserva-se o direito de não aceitar quaisquer reclamações posteriores relacionadas à impossibilidade de cumprimento das cláusulas contratuais pela vencedora da licitação, decorrentes do desconhecimento das condições do local.

2.12.2. Agendamento da visita: A visita in loco deverá ser agendada previamente junto à Secretaria da Cultura e Turismo, localizada na Avenida Francisco Ramalho de Mendonça, nº 3112, Jardim Alvorada, Votuporanga/SP. O agendamento pode ser realizado pessoalmente ou pelo telefone (17) 3405-9670, de segunda a sexta-feira, das 7h30 às 17h00.

2.13. Das obrigações e das responsabilidades da permissionária:

2.13.1. Selecionar rigorosamente os empregados ou terceiros, desde que sejam devidamente capacitados para tal função, tendo pleno respeito à Constituição e CLT vigente, que prestarão os serviços contratados garantindo o exercício das funções profissionais e segurança aos usuários. Será permitido à Permissionária incluir em seu quadro de prestadores de serviços profissionais por demanda (freelancers), desde que atendam às exigências legais e profissionais pertinentes às suas atividades.

2.13.2. Efetuar a reposição de pessoal, em caráter imediato, em eventual ausência.

2.13.3. Permissionário deverá se responsabilizar pela capacitação da equipe a ser contratada, incluindo as regras de funcionamento e conhecimentos gerais sobre o Parque da Cultura.

2.13.4. Ser responsável pelo transporte dos valores auferidos diariamente.

2.13.5. Responder pelos danos de qualquer natureza causados ao Permitente e a terceiros, em razão de acidentes, de ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da permissionária ou de quem em seu lugar agir.

2.13.6. A Permissionária será integralmente responsável por eventuais acidentes ocorridos durante a vigência do contrato. A mesma deverá possuir uma APÓLICE DE SEGURO de responsabilidade civil para danos a terceiros, acidentes pessoais para usuários da tirolesa e funcionários, danos materiais a equipamentos e estrutura da tirolesa, além de outros seguros que se façam necessários, a fim de garantir cobertura aos usuários dos serviços descritos neste edital, em casos de acidentes, sinistros e emergências, incluindo cobertura para incapacidade temporária ou permanente, bem como para morte.

2.13.7. A permissionária deverá instalar, quando necessário e compatível com a operação, toda estrutura necessária para o bom atendimento da população, notadamente quanto bilheteria, guarda volumes e local de armazenamento dos equipamentos.

2.13.8. A permissionária deverá promover a modernização, substituição, aperfeiçoamento e ampliação da tecnologia, equipamentos e instalações objeto dos serviços e atividades a serem contratados durante todo o período da permissão.



2.13.9. Ao final da vigência do contrato, a permissionária deverá restituir a Permitente as áreas e espaços concedidos, em perfeitas condições de uso.

2.13.10. É de responsabilidade da permissionária a obtenção de alvarás ou autorizações específicas junto as autoridades competentes, necessárias ao funcionamento da atividade

2.13.11. A permissionária deverá possuir sistema para recebimento de valores em dinheiro, cartões de crédito e de débito, instalado e em perfeito funcionamento para a cobrança dos serviços objeto da permissão.

2.13.12. Todas as despesas com edificações, quaisquer materiais, mão de obra, obrigações trabalhistas, previdenciárias, seguros e imobiliárias (registrais) serão de inteira responsabilidade da permissionária.

2.13.13. As despesas com aquisição de móveis, máquinas, utensílios, equipamentos e insumos necessários ao funcionamento do estabelecimento serão de inteira responsabilidade de permissionária.

2.13.14. A permissionária obriga-se a satisfazer as exigências do poder público no tocante a saúde, vigilância sanitária, segurança pública e meio ambiente.

2.13.15. A Permissionária deverá apresentar mensalmente relatórios gerenciais de fluxo de visitantes com informações socioeconômicas, as informações dos números de visitantes, de isenções e cortesias, o valor arrecadado com venda de ingressos e receitas acessórias.

2.14. Das disposições gerais:

2.14.1. O critério de julgamento da presente concorrência será o de maior oferta mensal pela outorga da Permissão de Uso Qualificada e Onerosa, observado o valor mínimo mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sendo declarada vencedora a licitante que apresentar a maior oferta, desde que atendidas as demais condições de habilitação e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

2.14.2. Os pagamentos referentes à retribuição mensal pela permissão de uso, decorrentes da presente licitação, deverão ser realizados na conta do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), conforme os seguintes dados: Banco: Caixa Econômica Federal, Agência: 0364, Operação: 3703, Conta: 000.575256809-5, PIX: fumtur@votuporanga.sp.gov.br.

2.14.3. Os recursos arrecadados, conforme mencionado no item 2.14.2, serão integralmente destinados ao desenvolvimento do turismo municipal, à realização de melhorias no Parque da Cultura e ao aprimoramento das atividades turísticas realizadas no espaço do parque, fortalecendo a infraestrutura e promovendo experiências de qualidade para visitantes e moradores.

2.14.4. É expressamente vedada a utilização dos bens públicos mencionados nesta permissão para outra finalidade.

2.14.5. Não ceder ou transferir a terceiros, a qualquer título, a permissão de uso, sob pena de ter esta cancelada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, com a área sendo retomada pela PERMITENTE sem qualquer direito à indenização, a qualquer título.

2.14.6. A Permissionária responsabiliza-se igualmente por todo e qualquer dano ou acidente que venha a ocorrer com seus empregados ou terceiros à sua ordem, em decorrência da presente permissão, dentro das dependências do órgão permitente, sem que haja qualquer responsabilidade, inclusive subsidiária desta.

2.14.7. No contexto dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) das Nações Unidas a atividade de Tirolesa e Pedalinho atendem à ODS 8 - Trabalho decente e crescimento econômico: Visa promover o crescimento econômico sustentável e inclusivo, garantindo o emprego pleno e produtivo e o trabalho decente para todos, incluindo oportunidades de trabalho no setor turístico.

2.15. Espaço destinado às atividades de Tirolesa e Pedalinho: As atividades serão realizadas na área do Parque da Cultura. O Parque possui uma área total de 105.000 m².

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A Permissionária deverá implementar o Sistema de Gestão da Segurança (SGS) em conformidade com a **ABNT NBR ISO 21101**.

3.2. O Sistema de Gestão da Segurança (SGS) é um conjunto de procedimentos, diretrizes e práticas organizacionais destinadas a identificar, avaliar e controlar os riscos associados às atividades de turismo de aventura e outras práticas que envolvam interação com o público em ambientes controlados ou naturais.

3.3. O SGS tem como objetivo principal garantir a segurança dos participantes, colaboradores e demais partes interessadas, promovendo um ambiente seguro e confiável, através das etapas de implantação: Diagnóstico Inicial, Comprometimento da Alta Direção, Criação da Política de Segurança, Identificação de Riscos e Perigos, Desenvolvimento de Procedimentos Operacionais, Comunicação e Documentação, Monitoramento e Melhoria Contínua e Certificação e Validação

3.4. A empresa permissionária deverá possuir o Certificado de Cadastro junto ao Ministério do Turismo, conforme o artigo 22 da Lei Geral do Turismo (Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008). Esse cadastro, conhecido como Cadastur, pode ser realizado por meio do link: <https://cadastur.turismo.gov.br/hotsite/#!/public/capa/entrar#capalncio>.

3.5. Constar em CNPJ autorização para práticas e serviços de Turismo de Aventura ou atividade compatível.



3.6. Apresentação de atestado de capacidade técnica OPERACIONAL de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, indicando local, natureza, quantidades, prazos e outros dados característicos dos serviços executados;

3.7. A presente permissão será instrumentalizada através de Termo de Permissão de Uso

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser atendidos os seguintes requisitos, observadas as disposições aplicáveis do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e da legislação ambiental vigente:

4.1.1.1. A Permissionária deverá desenvolver suas atividades de forma ambientalmente responsável, adotando medidas destinadas à prevenção e minimização de impactos ambientais decorrentes da exploração das atividades de Tirolesa e Pedalinho, especialmente quanto à preservação da vegetação, dos recursos hídricos, da fauna, do solo e das demais áreas integrantes do Parque da Cultura Prof.^a “Adoração Esteves Garcia Hernandez”.

4.1.1.2. É vedado o descarte de resíduos sólidos, líquidos, óleos, combustíveis, produtos químicos ou quaisquer substâncias potencialmente poluentes no lago, no solo, nas áreas verdes ou em locais não autorizados, devendo a Permissionária promover a adequada segregação, acondicionamento e destinação dos resíduos decorrentes de suas atividades

4.1.1.3. A Permissionária deverá manter permanentemente limpas e conservadas as áreas diretamente utilizadas na exploração das atividades, adotando práticas de consumo consciente de água, energia elétrica e demais recursos naturais.

4.1.1.4. Na aquisição, reposição ou substituição de materiais e equipamentos, deverão ser priorizados, sempre que técnica e economicamente viável, produtos duráveis, reparáveis, reutilizáveis, recicláveis ou que apresentem menor impacto ambiental ao longo de seu ciclo de vida.

4.1.1.5. As atividades de manutenção deverão ser realizadas mediante adoção de procedimentos que evitem contaminação do solo e dos recursos hídricos, cabendo à Permissionária promover a destinação ambientalmente adequada dos materiais, peças, componentes e resíduos substituídos.

4.1.1.6. A Permissionária deverá respeitar integralmente as áreas ambientalmente protegidas e as limitações de intervenção existentes no Parque da Cultura, sendo vedada qualquer supressão de vegetação, poda, intervenção paisagística ou alteração física não previamente autorizada pela Administração Municipal e, quando exigível, pelos órgãos ambientais competentes.

4.1.1.7. Sempre que houver necessidade de poda ou intervenção na vegetação para garantir a segurança ou a adequada operação das atividades, a Permissionária deverá comunicar previamente a Secretaria Municipal da Cultura e Turismo, para adoção das providências cabíveis pela Administração.

4.1.1.8. A Permissionária deverá promover orientação aos usuários quanto à preservação ambiental e ao adequado uso dos espaços e equipamentos públicos, contribuindo para a conservação do Parque da Cultura.

4.2. Subcontratação

4.2.1. É vedada a subcontratação integral do objeto, bem como a transferência, cessão ou delegação a terceiros da exploração econômica e da gestão operacional das atividades de Tirolesa e Pedalinho, que constituem a parcela principal do objeto da permissão.

4.2.2. Será admitida a contratação de terceiros para a execução de atividades acessórias, complementares ou tecnicamente especializadas necessárias à adequada execução do objeto, tais como inspeções especializadas, ensaios, emissão de laudos, serviços de engenharia, manutenção de sistemas elétricos, Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas – SPDA, manutenção especializada de equipamentos e demais serviços que exijam habilitação técnica específica.

4.2.3. A contratação de terceiros para execução das atividades previstas no item anterior não transfere, reduz ou exclui a responsabilidade integral da Permissionária perante a Administração Pública, os usuários ou terceiros, permanecendo sob sua exclusiva responsabilidade a qualidade, segurança e regularidade dos serviços executados.

4.2.4. Quando a natureza do serviço exigir responsabilidade técnica, a Permissionária deverá assegurar sua execução por profissional legalmente habilitado e providenciar, às suas expensas, a correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou documento equivalente, conforme a legislação profissional aplicável.

4.3. Garantia da contratação

4.3.1. Não haverá exigência de garantia contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, considerando a natureza da outorga de Permissão de Uso Qualificada e Onerosa e as características específicas da contratação, sem prejuízo das responsabilidades patrimoniais, civis, administrativas e demais obrigações assumidas pela Permissionária.

4.3.2. A ausência de exigência de garantia contratual não afasta a obrigação da Permissionária de reparar integralmente quaisquer danos causados aos bens, instalações, estruturas e equipamentos públicos



disponibilizados, ressalvados o desgaste natural decorrente do uso regular e as hipóteses devidamente comprovadas de caso fortuito ou força maior.

4.3.3. A Permissionária deverá manter, durante toda a vigência da permissão, os seguros exigidos neste Termo de Referência e na legislação aplicável, com coberturas compatíveis com os riscos inerentes às atividades exploradas, não se confundindo tais seguros com a garantia contratual disciplinada pelos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4. **Vistoria**

4.4.1. Considerando as características específicas do objeto, que envolve a exploração de atividades em estruturas e equipamentos públicos previamente instalados, a avaliação prévia do local mostra-se relevante para o pleno conhecimento das condições físicas, estruturais, operacionais e ambientais existentes, sendo assegurado aos interessados o direito de realização de vistoria prévia.

4.4.2. O interessado poderá realizar vistoria nas áreas, instalações, estruturas e equipamentos destinados à exploração das atividades de Tirolesa e Pedalinho, localizados no Parque da Cultura Prof.^a “Adoração Esteves Garcia Hernandez”, situado na Avenida Francisco Ramalho de Mendonça, nº 3.112, Jardim Alvorada, Votuporanga/SP, até 01 (um) dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública do procedimento licitatório.

4.4.3. A vistoria deverá ser previamente agendada junto à Secretaria Municipal da Cultura e Turismo – SECULT, pelo telefone **(17) 3405-9670** ou pelo endereço eletrônico **culturacompras@votuporanga.sp.gov.br**, sendo realizada em data e horário previamente definidos pela Administração, com acompanhamento de servidor designado.

4.4.4. Ao licitante que realizar a vistoria será fornecido o respectivo comprovante pela Prefeitura do Município de Votuporanga/SP, para apresentação na forma estabelecida no Edital.

4.4.5. A realização da vistoria não terá caráter obrigatório, podendo o licitante optar por sua não realização, hipótese em que deverá apresentar declaração formal, assinada por seu representante legal, de que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e das áreas, instalações, estruturas e equipamentos disponibilizados, assumindo total responsabilidade por esse fato e não podendo alegar posteriormente desconhecimento das condições existentes como fundamento para o descumprimento de suas obrigações.

4.4.6. A realização da vistoria ou a apresentação da declaração prevista no item anterior implica reconhecimento de que o licitante teve oportunidade de obter as informações necessárias à formulação de sua proposta e à avaliação das obrigações e dos custos inerentes à exploração das atividades.

4.4.7. Eventuais dúvidas técnicas identificadas durante a vistoria deverão ser formalmente encaminhadas à Administração pelos canais e dentro dos prazos estabelecidos no Edital, não sendo permitida a adoção de entendimentos individuais ou condições diferenciadas entre os interessados.

5. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. Das condições gerais para início da execução

5.1.1. A execução do objeto compreende a exploração, mediante permissão de uso qualificada e onerosa, das atividades de **Tirolesa e Pedalinho**, nos espaços públicos especificamente destinados a essas atividades no Parque da Cultura Prof.^a “Adoração Esteves Garcia Hernandez”, localizado na Avenida Francisco Ramalho de Mendonça, nº 3.112, Jardim Alvorada, Votuporanga/SP, observadas integralmente as condições, obrigações, especificações técnicas, normas de segurança e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

5.1.2. A Permissionária deverá iniciar efetivamente a operação das atividades no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contados da assinatura do Termo de Permissão, devendo, dentro desse período, adotar todas as providências administrativas, técnicas, operacionais e de segurança necessárias ao regular funcionamento das atividades.

5.1.3. O início da operação comercial e do atendimento ao público ficará condicionado à comprovação do cumprimento das exigências necessárias à execução segura das atividades, incluindo, quando aplicável:

- a) disponibilização de equipe devidamente capacitada e em quantitativo suficiente para a execução segura e adequada das atividades;
- b) implementação do Sistema de Gestão da Segurança – SGS;
- c) realização das inspeções e verificações necessárias nos equipamentos, estruturas e sistemas utilizados na operação;
- d) manutenção dos seguros obrigatórios exigidos neste Termo de Referência;
- e) disponibilização dos procedimentos operacionais, de emergência e de segurança aplicáveis;
- f) atendimento às exigências técnicas e documentais previstas neste Termo de Referência, no Termo de Permissão e nas normas técnicas aplicáveis.

5.1.4. Antes do início das operações, a Permissionária deverá realizar vistoria dos bens, equipamentos, estruturas e espaços públicos objeto da permissão, conjuntamente ou sob acompanhamento da Permitente, devendo ser formalizado documento próprio que registre as condições em que os bens e espaços estão sendo disponibilizados.



5.1.5. A vistoria de recebimento prevista no item anterior deverá atestar, quando efetivamente constatado, que os espaços e bens públicos estão sendo recebidos em adequado estado de conservação e que os equipamentos destinados às operações de Tirolesa e Pedalinho encontram-se em condições de segurança e funcionamento, sem prejuízo das inspeções técnicas e demais verificações obrigatórias previstas neste Termo de Referência. Essa exigência preserva diretamente a previsão do item 2.6.13 do ETP.

5.1.6. A assinatura do documento de recebimento não afastará a responsabilidade da Permitente por vícios ou defeitos preexistentes que não pudessem ser razoavelmente identificados na vistoria inicial, nem transferirá à Permissionária responsabilidade por danos comprovadamente anteriores ao recebimento dos bens.

5.1.7. A partir do recebimento formal dos espaços, estruturas, materiais e equipamentos disponibilizados, caberá à Permissionária sua guarda, zelo, conservação, utilização adequada e manutenção, observadas as responsabilidades específicas estabelecidas neste Termo de Referência.

5.1.8. Os equipamentos, materiais e dispositivos inicialmente disponibilizados pela Permitente para a operação da Tirolesa e dos Pedalinhos são aqueles relacionados no **Anexo “A”**, que integra este Termo de Referência para todos os fins, devendo sua entrega e respectivo estado de conservação ser registrados em inventário ou termo de recebimento.

5.1.9. O fornecimento inicial dos equipamentos pela Permitente não afasta as obrigações atribuídas à Permissionária quanto à inspeção, manutenção preventiva e corretiva, conservação e, nos casos expressamente previstos neste Termo de Referência, substituição, reposição ou adequação dos equipamentos, materiais, peças e componentes necessários à continuidade e à segurança da operação.

5.1.10. A Permissionária será responsável por todas as despesas relacionadas à instalação, remoção, manutenção e conservação dos equipamentos utilizados nas atividades, bem como pela recarga dos extintores existentes nos locais objeto da permissão, conforme estabelecido no ETP.

5.1.11. No caso de atividades turísticas adicionais que venham a ser regularmente autorizadas pela Permitente, todos os custos relacionados à aquisição, instalação, reposição e substituição de equipamentos, materiais e demais itens necessários à respectiva operação serão de responsabilidade exclusiva da Permissionária, conforme previsto no ETP.

5.1.12. A Permissionária não poderá iniciar ou manter em funcionamento qualquer atividade, equipamento, estrutura ou operação que apresente risco à integridade física dos usuários, trabalhadores ou terceiros, devendo suspender imediatamente sua utilização sempre que identificada situação que possa comprometer a segurança, comunicando o fato à fiscalização da Permitente e adotando as providências necessárias para sua regularização.

5.1.13. A Permissionária deverá manter, durante toda a vigência da permissão, as condições técnicas, operacionais, administrativas e de segurança exigidas para a execução do objeto, não sendo o atendimento das condições iniciais suficiente para afastar sua obrigação de manutenção contínua da regularidade da operação.

5.2. Local e áreas destinadas à execução

5.2.1. A execução das atividades objeto da permissão ocorrerá exclusivamente nos espaços públicos destinados à operação da Tirolesa e dos Pedalinhos, localizados no **Parque da Cultura Prof.^a “Adoração Esteves Garcia Hernandez”**, situado na Avenida Francisco Ramalho de Mendonça, nº 3.112, Jardim Alvorada, Votuporanga/SP.

5.2.2. A atividade de **Tirolesa** será desenvolvida na infraestrutura especificamente implantada para essa finalidade, composta por plataforma de lançamento, plataforma de desembarque, cabos de aço, sistemas de ancoragem e frenagem, passarelas, acessos e demais estruturas, instalações e equipamentos vinculados à sua operação.

5.2.3. A Tirolesa possui percurso aéreo aproximado de **180 (cento e oitenta) metros**, realizado sobre um dos lagos do Parque da Cultura, entre a plataforma de lançamento e a plataforma de desembarque.

5.2.4. A atividade de **Pedalinho** será desenvolvida no lago e nas áreas especificamente destinadas à sua operação, abrangendo o píer, deck, rampas, acessos, áreas de embarque e desembarque, sistema de sinalização e delimitação aquática e demais estruturas diretamente vinculadas à atividade.

5.2.5. Para a operação dos Pedalinhos, serão disponibilizadas inicialmente pela Permitente **04 (quatro) unidades de Pedalinho modelo Cisne**, além dos equipamentos de segurança, salvamento, sinalização, delimitação e operação relacionados no **Anexo “A”** deste Termo de Referência.

5.2.6. Cada Pedalinho modelo Cisne terá capacidade máxima de utilização de **02 (duas) pessoas**, devendo ser rigorosamente observada essa limitação durante toda a operação.

5.2.7. A Permissionária deverá restringir sua atuação às áreas objeto da permissão e àquelas expressamente autorizadas pela Permitente, sendo vedada a ocupação, utilização, instalação de estruturas, equipamentos, publicidade ou exploração econômica de outros espaços do Parque da Cultura sem prévia e expressa autorização da Administração.

5.2.8. A utilização dos espaços públicos objeto da permissão deverá observar sua destinação, as regras gerais de funcionamento do Parque da Cultura, as determinações da Administração Municipal e as normas ambientais, de segurança e de convivência aplicáveis ao local.



5.2.9. A Permissionária deverá manter as áreas diretamente vinculadas às atividades permanentemente organizadas, limpas e em condições adequadas de utilização, segurança e apresentação ao público, sem prejuízo das obrigações específicas de limpeza, conservação e manutenção estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2.10. Qualquer alteração física, intervenção, instalação, modificação ou benfeitoria nos espaços, estruturas ou instalações públicas dependerá de prévia e expressa autorização da Permitente e deverá observar as condições específicas estabelecidas neste Termo de Referência.

5.3. Dos dias e horários de funcionamento

5.3.1. A Permissionária deverá, obrigatoriamente, manter em funcionamento e oferecer ao público os serviços de Tirolesa e Pedalinho aos **sábados, domingos, feriados e em datas especiais**, observadas as condições técnicas, operacionais e de segurança estabelecidas neste Termo de Referência.

5.3.2. Para fins deste Termo de Referência, os dias previstos no item anterior constituem os períodos mínimos obrigatórios de disponibilização dos serviços ao público, ressalvadas as hipóteses de suspensão decorrentes de condições meteorológicas adversas, necessidade de manutenção, situações que comprometam a segurança da operação, caso fortuito, força maior ou determinação da Administração ou de autoridade competente.

5.3.3. A exploração das atividades poderá ser estendida para outros dias da semana, conforme a demanda, mediante solicitação da Permissionária ou da Permitente e prévio ajuste entre as partes.

5.3.4. O horário de atendimento e funcionamento das atividades será definido em comum acordo entre a Permissionária e a Secretaria Municipal da Cultura e Turismo – SECULT, considerando, entre outros aspectos, o horário de funcionamento do Parque da Cultura, a demanda de usuários, a sazonalidade, as condições de segurança e a disponibilidade operacional necessária à adequada prestação dos serviços.

5.3.5. Uma vez estabelecidos os horários de funcionamento em comum acordo com a SECULT, a Permissionária deverá observá-los regularmente, não podendo promover sua redução ou alteração unilateral, salvo nas hipóteses justificadas previstas neste Termo de Referência.

5.3.6. Eventuais alterações permanentes ou temporárias dos horários de atendimento deverão ser previamente acordadas com a SECULT, ressalvadas as situações emergenciais ou de risco à segurança que exijam a suspensão imediata das atividades.

5.3.7. Sempre que houver necessidade de suspensão temporária das atividades por razões técnicas, operacionais, meteorológicas ou de segurança, a Permissionária deverá comunicar a Administração do Parque da Cultura e a fiscalização da permissão, informando o motivo da paralisação e, sempre que possível, a previsão para retomada das atividades.

5.3.8. A Permissionária deverá suspender imediatamente a operação, independentemente de prévia autorização da Permitente, sempre que identificar situação que possa comprometer a segurança dos usuários, trabalhadores ou terceiros, permanecendo a atividade suspensa até o restabelecimento das condições adequadas de segurança.

5.3.9. A Permissionária deverá dimensionar e manter sua equipe de trabalho em quantidade suficiente para o regular funcionamento das atividades nos dias e horários estabelecidos, considerando inclusive a sazonalidade de visitação do Parque da Cultura, conforme previsto nas condições relativas à equipe de trabalho. O ETP vincula expressamente o dimensionamento da equipe à sazonalidade e aos dias e horários determinados para funcionamento.

5.4. Dos bens, estruturas, instalações, materiais e equipamentos disponibilizados pela Permitente

5.4.1. Para viabilizar a execução do objeto, a Permitente disponibilizará à Permissionária, durante a vigência da permissão e exclusivamente para a exploração das atividades de Tirolesa e Pedalinho, os espaços públicos, estruturas, instalações, bens, materiais, equipamentos operacionais e equipamentos de segurança existentes e destinados às respectivas atividades, conforme relação e especificações constantes deste Termo de Referência.

5.4.2. Os espaços, estruturas, instalações, bens, materiais e equipamentos disponibilizados permanecerão de propriedade do Município de Votuporanga, cabendo à Permissionária utilizá-los exclusivamente para a execução do objeto, sendo vedada sua retirada do local, cessão, empréstimo, alienação, transferência, utilização para finalidade diversa ou qualquer outra forma de disposição sem prévia e expressa autorização da Permitente.

5.4.3. A disponibilização dos bens e equipamentos pela Permitente ocorrerá mediante **Termo de Vistoria, Inventário e Recebimento**, contendo a identificação dos itens entregues, respectivos quantitativos e estado aparente de conservação, podendo ser acompanhado de registros fotográficos, vídeos, números de patrimônio, números de série ou outros elementos que permitam sua adequada individualização e controle.

5.4.4. Antes da assinatura do Termo de Vistoria, Inventário e Recebimento, a Permissionária deverá verificar os espaços, estruturas, instalações, bens, materiais e equipamentos disponibilizados, registrando formalmente as eventuais ressalvas identificadas.

5.4.5. O recebimento dos bens e equipamentos não dispensa a Permissionária da realização das inspeções, verificações, testes, manutenções e demais procedimentos técnicos e de segurança exigidos neste Termo de



Referência, nos manuais dos fabricantes, no Sistema de Gestão da Segurança – SGS e nas normas técnicas aplicáveis.

5.4.6. A exploração comercial das atividades somente poderá ser iniciada após a verificação das condições de segurança e funcionamento das estruturas, instalações, equipamentos e sistemas utilizados na operação, observadas as demais condições previstas neste Termo de Referência.

5.4.7. Estruturas e instalações destinadas à Tirolesa

5.4.7.1. Para a exploração da atividade de Tirolesa, serão disponibilizadas as estruturas e instalações existentes destinadas à sua operação, compreendendo, entre outros elementos integrantes do sistema:

- a) plataforma de lançamento;
- b) plataforma e área de desembarque;
- c) passarelas e acessos vinculados à atividade;
- d) cabos de aço integrantes do sistema da Tirolesa;
- e) sistemas e componentes de ancoragem;
- f) sistema e componentes de frenagem;
- g) guarda-corpos, telas e demais dispositivos de proteção existentes;
- h) coberturas e respectivos elementos integrantes;
- i) instalações elétricas diretamente vinculadas às estruturas;
- j) Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas – SPDA, quando integrante das estruturas;
- k) equipamentos e dispositivos de prevenção e combate a incêndio existentes nas áreas vinculadas à atividade; e
- l) demais estruturas, instalações e componentes existentes e diretamente vinculados à operação da Tirolesa.

5.4.8. Equipamentos destinados à operação da Tirolesa

5.4.8.1. A Permitente disponibilizará os equipamentos operacionais e de segurança destinados à atividade de Tirolesa constantes da relação de bens e equipamentos prevista neste Termo de Referência, incluindo os respectivos acessórios e componentes necessários à operação, conforme quantitativos, características e condições registrados no Termo de Vistoria, Inventário e Recebimento.

5.4.8.2. Os equipamentos de segurança disponibilizados somente poderão ser utilizados enquanto estiverem dentro de sua vida útil, prazo de validade, condições técnicas e critérios de utilização estabelecidos pelo respectivo fabricante e pelas normas técnicas aplicáveis.

5.4.9.3. Caberá à Permissionária manter controle individualizado dos equipamentos de proteção e segurança cuja natureza assim exigir, contendo, quando aplicável, identificação, data de fabricação, data de aquisição ou início de uso, histórico de inspeções, manutenções, ocorrências e data prevista ou efetiva de retirada de serviço.

5.4.10. Estruturas, equipamentos e materiais destinados aos Pedalinhos

5.4.10.1 Para a exploração da atividade de Pedalinho, serão disponibilizadas as estruturas e instalações existentes destinadas à sua operação, compreendendo, entre outros elementos:

- a) píer;
- b) deck;
- c) passarelas e rampas de acesso;
- d) áreas destinadas ao embarque e desembarque;
- e) sistemas e elementos de sinalização e delimitação da área de navegação;
- f) cordas, cabos, boias e dispositivos de amarração existentes e integrantes da atividade; e
- g) demais estruturas e instalações diretamente vinculadas à operação.

5.4.10.2. Serão disponibilizados pela Permitente **04 (quatro) Pedalinhos modelo Cisne**, com capacidade máxima de **02 (duas) pessoas sentadas por embarcação**, destinados à exploração da atividade na área autorizada do lago do Parque da Cultura.

5.4.10.3. A Permitente disponibilizará, ainda, os equipamentos de segurança, salvamento e apoio à operação dos Pedalinhos constantes da relação de bens e equipamentos deste Termo de Referência, inclusive os coletes salva-vidas e demais itens efetivamente integrantes do inventário de entrega.

5.4.10.4. A Permissionária deverá manter quantidade suficiente de equipamentos de segurança para atendimento integral da capacidade operacional disponibilizada ao público, sendo vedada a liberação de qualquer usuário ou embarcação quando não estiver disponível o equipamento obrigatório de segurança adequado às características do respectivo usuário.

5.4.11. Da guarda, conservação e responsabilidade pelos bens disponibilizados

5.4.11.1. A partir do recebimento formal, caberá à Permissionária a guarda, o zelo, a conservação, a correta utilização e a proteção dos bens, equipamentos, estruturas e instalações colocados à sua disposição.

5.4.11.2. A Permissionária responderá pelos danos, extravios, perdas ou deteriorações decorrentes de utilização inadequada, negligência, imprudência, imperícia, omissão no dever de guarda ou descumprimento das obrigações de inspeção e manutenção que lhe forem atribuídas.



5.4.11.3. A Permissionária deverá manter os equipamentos armazenados em condições adequadas quando não estiverem em utilização, protegendo-os contra intempéries, umidade, exposição indevida ao sol, acesso não autorizado e quaisquer outras condições capazes de reduzir sua vida útil ou comprometer sua segurança.

5.4.11.4. É vedada a utilização de qualquer bem ou equipamento que apresente defeito, desgaste, avaria, prazo de validade vencido, término de vida útil ou qualquer condição capaz de comprometer a segurança, devendo o item ser imediatamente retirado de serviço e devidamente identificado para impedir sua utilização acidental.

5.4.12. Da manutenção, reparação, reposição e substituição

5.4.12.1. O fornecimento inicial dos bens e equipamentos pela Permitente não afasta as obrigações atribuídas à Permissionária pelo presente Termo de Referência quanto à inspeção, conservação, manutenção preventiva e corretiva, reparação e, quando necessária, reposição ou substituição dos equipamentos, materiais, peças e componentes utilizados na execução das atividades.

5.4.12.2. A Permissionária será responsável, às suas expensas, pela execução das manutenções preventivas e corretivas necessárias à conservação, continuidade e segurança das atividades, observadas as obrigações e periodicidades detalhadas neste Termo de Referência.

5.4.12.3. Sempre que um equipamento, material, peça ou componente disponibilizado inicialmente pela Permitente necessitar de substituição em razão de quebra, desgaste, perda das condições de segurança, término da vida útil ou outra circunstância decorrente da execução da permissão, a reposição será realizada pela Permissionária, nos casos em que tal responsabilidade lhe seja atribuída neste Termo de Referência.

5.4.12.4. Os equipamentos adquiridos pela Permissionária para reposição ou substituição deverão ser **novos, sem uso anterior**, tecnicamente adequados à finalidade, compatíveis com o sistema existente e atender integralmente às normas técnicas, certificações e requisitos de segurança aplicáveis.

5.4.12.5. Quando a substituição envolver equipamento, peça ou componente integrante de sistema técnico ou estrutura permanente, a Permissionária deverá observar as especificações originais ou utilizar solução tecnicamente equivalente ou superior, mediante prévia autorização da Permitente quando a alteração puder modificar as características do sistema existente.

5.4.12.6. A Permissionária poderá adquirir e utilizar equipamentos adicionais para aprimoramento da operação, desde que sejam adequados à atividade, atendam às normas técnicas e de segurança aplicáveis e, quando interferirem nas estruturas, sistemas ou condições originalmente autorizadas, sejam previamente submetidos à aprovação da Permitente.

5.4.12.7. Todos os custos relacionados às obrigações atribuídas à Permissionária, incluindo mão de obra, materiais de consumo, peças, componentes, manutenção, reparação, reposição, substituição, inspeções especializadas, laudos e documentos de responsabilidade técnica, correrão exclusivamente às suas expensas, nos limites e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

5.4.13. Do controle e fiscalização dos bens

5.4.13.1. A Permitente poderá realizar, a qualquer tempo, inspeções, vistorias e conferências dos bens, equipamentos, estruturas e instalações disponibilizados, bem como solicitar os registros de inspeção, manutenção, substituição e controle dos equipamentos.

5.4.13.2. A Permissionária deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que envolva dano relevante, perda, extravio, furto, roubo, inutilização, interdição ou necessidade de substituição de bem ou equipamento disponibilizado pela Permitente.

5.4.13.3. A substituição de bem ou equipamento não dispensará o registro da ocorrência e a correspondente atualização do inventário de bens vinculados à execução da permissão.

5.4.14. Da devolução dos bens e espaços

5.4.14.1. Ao término, revogação, anulação, rescisão ou qualquer outra forma de extinção da permissão, será realizada vistoria final dos espaços, estruturas, instalações, bens e equipamentos vinculados ao objeto, mediante termo próprio.

5.4.14.2. A Permissionária deverá devolver os bens públicos remanescentes sob sua responsabilidade em condições adequadas de conservação e funcionamento, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular e observadas as substituições e reposições realizadas durante a execução.

5.4.14.3. Os equipamentos, peças e componentes adquiridos pela Permissionária em substituição aos bens originalmente disponibilizados pela Permitente e incorporados definitivamente às estruturas ou entregues em reposição passarão a integrar o conjunto de bens vinculados à atividade, não cabendo à Permissionária sua retirada ao término da permissão, ressalvada disposição expressa em sentido contrário formalmente estabelecida pela Permitente.

5.4.14.4. Eventuais danos, perdas ou pendências constatados na vistoria final e cuja responsabilidade seja atribuível à Permissionária deverão ser reparados, corrigidos ou ressarcidos, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

5.5. Da equipe de trabalho e do dimensionamento operacional

5.5.1. A Permissionária deverá disponibilizar, manter e gerenciar, sob sua exclusiva responsabilidade, equipe de trabalho em número suficiente para assegurar a execução regular, contínua, eficiente e segura das



atividades de Tirolesa e Pedalinho durante todos os dias e horários de funcionamento estabelecidos nos termos deste Termo de Referência.

5.5.2. O dimensionamento da equipe deverá considerar, obrigatoriamente, as características específicas de cada atividade, o fluxo e a quantidade de usuários, a sazonalidade da visitação, os dias e horários de funcionamento, os procedimentos operacionais e de segurança, a necessidade de atendimento simultâneo aos usuários e a capacidade de resposta imediata em situações de emergência.

5.5.3. A Permissionária deverá manter quantidade de profissionais suficiente para que todas as funções essenciais à operação sejam exercidas sem acúmulo de atribuições que possa comprometer a segurança dos usuários ou a adequada execução das atividades.

5.5.4. A operação da Tirolesa deverá contar, durante todo o período de atendimento ao público, com profissionais em quantidade suficiente para assegurar, simultaneamente, no mínimo:

- a) o atendimento, orientação e preparação dos participantes;
- b) a colocação, conferência e ajuste dos equipamentos de segurança;
- c) o controle e acompanhamento do participante na plataforma e no ponto de lançamento;
- d) o acompanhamento da operação no percurso e a comunicação entre os pontos operacionais;
- e) o recebimento e a liberação segura do participante na área de desembarque; e
- f) a pronta atuação em caso de incidente, acidente ou situação de emergência.

5.5.5. A operação dos Pedalinhos deverá contar, durante todo o período de atendimento ao público, com profissionais em quantidade suficiente para assegurar, simultaneamente, no mínimo:

- a) o atendimento e a orientação dos usuários;
- b) a disponibilização, colocação e conferência dos coletes salva-vidas;
- c) o controle do embarque e desembarque;
- d) o controle da quantidade de usuários e da capacidade das embarcações;
- e) o acompanhamento e monitoramento da atividade no lago; e
- f) a pronta atuação em situações de emergência e salvamento aquático.

5.5.6. A definição do quantitativo de profissionais será de responsabilidade da Permissionária, que deverá observar todas as condições operacionais e de segurança previstas neste Termo de Referência, não podendo eventual redução de fluxo de usuários justificar a manutenção de equipe insuficiente para a execução segura das atividades.

5.5.7. A Permissionária deverá assegurar que, durante todo o período de funcionamento, estejam presentes profissionais com capacitação e competências compatíveis com as funções efetivamente desempenhadas, observadas as normas técnicas aplicáveis às atividades de turismo de aventura e as demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

5.5.8. Os condutores envolvidos na operação das atividades de turismo de aventura deverão possuir as competências necessárias ao exercício de suas atribuições, observada especialmente a **ABNT NBR 15285 – Turismo de Aventura – Condutores – Competência de Pessoal**, conforme previsto no ETP.

5.5.9. A equipe deverá possuir capacitação compatível com as respectivas atribuições, incluindo, conforme a função desempenhada:

- a) procedimentos operacionais da atividade;
- b) utilização e conferência dos equipamentos operacionais e de segurança;
- c) procedimentos de prevenção e gerenciamento de riscos;
- d) primeiros socorros;
- e) procedimentos de emergência e resgate; e
- f) salvamento aquático, para os profissionais envolvidos na operação dos Pedalinhos e nas funções para as quais essa capacitação seja necessária.

5.5.10. A Permissionária deverá promover treinamento inicial, treinamentos periódicos, reciclagens e atualizações sempre que necessário à manutenção das competências exigidas para a execução segura das atividades, mantendo os respectivos registros e documentos comprobatórios durante toda a vigência da permissão e apresentando-os à fiscalização sempre que solicitado.

5.5.11. A Permissionária deverá manter relação atualizada dos profissionais integrantes da equipe operacional, com a identificação das respectivas funções e qualificações, bem como os documentos comprobatórios das capacitações exigíveis para as atividades desempenhadas, os quais deverão permanecer disponíveis para fiscalização durante toda a vigência da permissão.

5.5.12. A Permissionária deverá assegurar que os profissionais designados para as atividades apresentem condições compatíveis com as atribuições desempenhadas, especialmente quando envolverem esforço físico, trabalho em altura, operação em ambiente aquático, salvamento, resgate ou atendimento a situações de emergência, observadas as normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis.

5.5.13. A Permissionária será integral e exclusivamente responsável pela contratação, remuneração, direção, supervisão e gestão de todos os profissionais necessários à execução do objeto, bem como pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitárias e demais encargos decorrentes das relações de trabalho por ela estabelecidas.



5.5.14. Não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício, funcional ou de subordinação entre os profissionais utilizados pela Permissionária e o Município de Votuporanga.

5.5.15. A ausência, atraso ou indisponibilidade de profissionais não eximirá a Permissionária do cumprimento das obrigações assumidas, devendo ser providenciada substituição sempre que necessária à manutenção da equipe em condições suficientes para a operação segura.

5.5.16. Caso o quantitativo de profissionais disponíveis seja insuficiente para garantir a execução segura de determinada atividade, a Permissionária deverá suspender total ou parcialmente a respectiva operação até que seja restabelecido o quantitativo adequado, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis quando a insuficiência decorrer de fato a ela imputável.

5.5.17. Da apresentação e conduta dos profissionais

5.5.17.1. Todos os profissionais deverão apresentar-se devidamente identificados e com uniforme padronizado durante a execução das atividades, mantendo adequada apresentação pessoal e comportamento compatível com o atendimento ao público.

5.5.17.2. Os profissionais deverão tratar os usuários, servidores municipais e demais pessoas com urbanidade, respeito, civilidade, compostura e polidez, prestando as orientações necessárias de forma clara e adequada.

5.5.17.3. É vedado aos profissionais, durante a execução das atividades:

- a) exercer suas funções sob efeito de bebida alcoólica ou de substância que possa comprometer sua capacidade física, cognitiva ou operacional;
- b) portar armas durante a execução das atividades;
- c) promover ou participar de brigas, discussões ou comportamentos incompatíveis com o ambiente de trabalho e atendimento ao público; e
- d) utilizar equipamentos sonoros ou promover sonorização no local sem prévia autorização da Administração do Parque da Cultura.

5.5.17.4. A Permissionária deverá afastar imediatamente da operação qualquer profissional que apresente condição que possa comprometer a segurança dos usuários ou a adequada execução das atividades, providenciando sua substituição quando necessária.

5.5.17.5. Dos meios de comunicação da equipe

5.5.17.6. A Permissionária deverá disponibilizar e manter meios de comunicação adequados e suficientes entre os profissionais responsáveis pela operação das atividades, especialmente entre os pontos de lançamento e desembarque da Tirolesa e entre os profissionais responsáveis pela operação e monitoramento dos Pedalinhos.

5.5.17.7. Os meios de comunicação deverão permanecer disponíveis e em condições de funcionamento durante todo o período de operação, permitindo comunicação imediata para coordenação das atividades e acionamento dos procedimentos de emergência.

5.6. Dos procedimentos gerais para abertura, funcionamento e encerramento diário das atividades

5.6.1. Condições gerais para abertura diária

5.6.1. Antes da abertura diária das atividades ao público, a Permissionária deverá verificar e assegurar que estejam presentes todas as condições técnicas, operacionais, estruturais, ambientais e de segurança necessárias à regular operação da Tirolesa e dos Pedalinhos.

5.6.2. A abertura das atividades ao público somente poderá ocorrer após a realização das verificações e inspeções previstas neste Termo de Referência, no Sistema de Gestão da Segurança – SGS, nos procedimentos operacionais, nos manuais dos fabricantes e nas normas técnicas aplicáveis.

5.6.3. Antes do início de cada período de funcionamento, a equipe responsável deverá realizar inspeção visual e operacional das áreas, estruturas, instalações, equipamentos e sistemas utilizados nas atividades, abrangendo, conforme aplicável:

- a) condições gerais das plataformas, píer, deck, passarelas, rampas, acessos, guarda-corpos, telas e demais estruturas;
- b) condições dos cabos de aço, sistemas de ancoragem, componentes de fixação e sistema de frenagem da Tirolesa;
- c) condições dos equipamentos operacionais e de segurança destinados à Tirolesa;
- d) condições gerais dos Pedalinhos, inclusive estrutura externa e interna, sistemas de movimentação, válvulas e condições de fluabilidade e estabilidade;
- e) condições dos coletes salva-vidas e demais equipamentos destinados à segurança e ao salvamento;
- f) condições das cordas, cabos, boias, elementos de amarração, sinalização e delimitação da área destinada aos Pedalinhos;
- g) condições dos equipamentos de prevenção e combate a incêndio, iluminação e sinalização de emergência diretamente vinculados às áreas objeto da permissão;
- h) limpeza, organização e inexistência de obstáculos ou situações que possam representar risco aos usuários;
- i) condições meteorológicas e ambientais existentes ou previsíveis para o período de operação; e
- j) disponibilidade e funcionamento dos meios de comunicação utilizados pela equipe.



5.6.4. A inspeção realizada antes da abertura deverá observar as especificidades e periodicidades previstas para cada equipamento, estrutura ou sistema, não substituindo as inspeções técnicas quinzenais, mensais, semestrais, anuais ou aquelas estabelecidas pelos fabricantes, pelas normas técnicas ou por profissional legalmente habilitado.

5.6.2. Da equipe antes do início da operação

5.6.5. Antes da abertura ao público, a Permissionária deverá verificar a presença de equipe em quantitativo suficiente e com as competências necessárias para a execução segura das atividades disponibilizadas naquele período.

5.6.6. Nenhuma atividade poderá ser iniciada ou mantida em funcionamento quando a quantidade de profissionais disponíveis ou sua distribuição entre os postos operacionais for insuficiente para assegurar o cumprimento dos procedimentos de atendimento, orientação, operação, monitoramento, segurança e resposta a emergências.

5.6.7. A equipe deverá, antes do início das operações, ter conhecimento das condições verificadas nas inspeções realizadas, das atividades que estarão disponíveis ao público e de qualquer circunstância excepcional que possa interferir na operação ou exigir atenção especial.

5.6.8. Os meios de comunicação necessários à coordenação das atividades e ao atendimento de situações de emergência deverão ser verificados antes da abertura e permanecer disponíveis durante todo o período de funcionamento.

5.6.9. Do registro das inspeções e da liberação para operação

5.6.9.1. As inspeções e verificações realizadas antes da abertura deverão ser registradas pela Permissionária em formulário, checklist, sistema eletrônico ou outro instrumento de controle integrante do Sistema de Gestão da Segurança – SGS, de modo a permitir a identificação, no mínimo:

- a) da data e horário da inspeção;
- b) da atividade, estrutura ou equipamento inspecionado;
- c) dos itens verificados;
- d) das irregularidades eventualmente constatadas;
- e) das medidas adotadas para sua correção;
- f) da eventual interdição ou retirada de equipamento de operação; e
- g) da identificação do responsável pela verificação.

5.6.9.2. Os registros deverão ser mantidos organizados, atualizados e disponíveis à fiscalização da Permitente durante toda a vigência da permissão, observados os prazos de guarda eventualmente estabelecidos no SGS ou na legislação aplicável.

5.6.9.2. A identificação de qualquer irregularidade, defeito, avaria, desgaste ou condição que possa comprometer a segurança impedirá a liberação da respectiva estrutura, equipamento ou atividade até que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias e restabelecidas as condições adequadas de funcionamento e segurança.

5.6.9.2. Quando a irregularidade identificada estiver restrita a determinado equipamento ou atividade e não comprometer a segurança das demais operações, a Permissionária poderá manter em funcionamento exclusivamente as atividades não afetadas, desde que preservadas integralmente suas condições de segurança.

5.6.10. Das condições meteorológicas e ambientais

5.6.10.1. A Permissionária deverá avaliar continuamente as condições meteorológicas e ambientais que possam interferir na segurança das atividades, tanto antes da abertura quanto durante todo o período de funcionamento.

5.6.10.2. As atividades deverão ser suspensas preventivamente sempre que forem identificadas condições meteorológicas ou ambientais que possam representar risco aos usuários, trabalhadores ou terceiros, incluindo, conforme a natureza da atividade, ocorrência ou aproximação de tempestades, descargas atmosféricas, ventos intensos, chuvas que comprometam a segurança, baixa visibilidade ou outras situações adversas.

5.6.10.3. A decisão de suspensão por motivo de segurança independerá de prévia autorização da Permitente e deverá ser mantida pelo período necessário até que as condições seguras para operação sejam efetivamente restabelecidas.

5.6.10.4. A retomada das atividades após ocorrência meteorológica ou ambiental relevante deverá ser precedida de nova inspeção das estruturas, instalações, equipamentos e áreas potencialmente afetadas.

5.6.11. Dos procedimentos durante o funcionamento

5.6.11.1. Durante todo o período de funcionamento, a Permissionária deverá manter monitoramento permanente das atividades, das condições dos equipamentos, do comportamento dos usuários e das condições ambientais que possam interferir na segurança da operação.

5.6.11.2. A Permissionária deverá impedir a utilização das atividades por usuários que não atendam às condições técnicas e de segurança estabelecidas para sua participação ou que se recusem a observar as orientações fornecidas pela equipe operacional.



5.6.11.3 Antes de cada utilização, deverão ser realizadas as verificações específicas previstas para a Tirolesa e para os Pedalinhos, não sendo suficiente, para liberação individual do usuário ou equipamento, apenas a inspeção geral realizada no início do período de funcionamento.

5.6.11.4. Qualquer equipamento que apresente, durante a operação, indício de defeito, desgaste, funcionamento irregular ou condição insegura deverá ser imediatamente retirado de uso, identificado e segregado, quando aplicável, de forma a impedir sua utilização até a regularização.

5.6.11.5. Qualquer ocorrência que possa representar risco à segurança deverá resultar na interrupção imediata da atividade afetada, com adoção dos procedimentos previstos no SGS e nos protocolos de emergência aplicáveis.

5.6.11.6. A Permissionária deverá manter permanentemente livres e desobstruídos os acessos operacionais, rotas necessárias à atuação em situações de emergência e áreas destinadas ao embarque, desembarque, lançamento e recepção dos usuários.

5.6.12. Do encerramento diário das atividades

5.6.12.1 Ao término de cada período de funcionamento, a Permissionária deverá adotar os procedimentos necessários ao encerramento seguro das atividades, incluindo, conforme aplicável:

- a) interrupção organizada do atendimento e conclusão das atividades dos usuários que já se encontrem em operação;
- b) conferência dos usuários e das atividades encerradas;
- c) recolhimento, organização, limpeza e armazenamento adequado dos equipamentos móveis e equipamentos de segurança;
- d) verificação visual dos equipamentos utilizados durante o período de operação, para identificação de danos ou ocorrências que demandem inspeção, manutenção ou retirada de uso;
- e) guarda dos Pedalinhos em local e condições adequadas;
- f) fechamento e controle de acesso às plataformas, píer, áreas operacionais e demais locais que não possam permanecer acessíveis ao público fora do período de funcionamento;
- g) verificação do fechamento de portas, portões, cadeados, fechaduras e demais dispositivos de controle de acesso;
- h) organização e limpeza das áreas diretamente utilizadas na exploração das atividades;
- i) registro das irregularidades, incidentes, acidentes, manutenções necessárias ou outras ocorrências verificadas durante a operação; e
- j) adoção das providências necessárias para que eventuais pendências sejam solucionadas antes da próxima abertura ao público.

5.6.12.2. Os equipamentos operacionais e de segurança deverão ser armazenados de acordo com suas características e orientações dos respectivos fabricantes, protegidos contra umidade, intempéries, exposição inadequada, contaminação, acesso não autorizado e quaisquer condições capazes de comprometer sua conservação, vida útil ou segurança.

5.6.12.3. Equipamentos identificados como inadequados, danificados ou pendentes de avaliação não poderão ser armazenados juntamente com equipamentos liberados para uso sem identificação ou segregação suficiente para impedir sua utilização indevida.

5.6.13. Dos registros de ocorrências operacionais

5.6.13.1. A Permissionária deverá manter registro das ocorrências relevantes verificadas durante a execução das atividades, incluindo, conforme aplicável:

- a) acidentes e incidentes;
- b) situações de quase acidente ou ocorrências com potencial de risco;
- c) interrupções e suspensões das atividades;
- d) defeitos ou falhas identificados em equipamentos ou estruturas;
- e) equipamentos retirados de operação;
- f) manutenções corretivas realizadas ou necessárias;
- g) condições meteorológicas que tenham provocado suspensão das atividades; e
- h) demais fatos relevantes para a segurança, manutenção e adequada gestão das operações.

5.6.13.2. Os acidentes, incidentes graves ou ocorrências que envolvam risco relevante à integridade dos usuários, trabalhadores ou terceiros deverão ser comunicados à fiscalização da Permitente, sem prejuízo do imediato acionamento dos serviços de emergência e das autoridades competentes, quando necessário.

5.6.13.2. As ocorrências registradas deverão ser consideradas pela Permissionária na revisão de seus procedimentos operacionais, no gerenciamento dos riscos e na atualização do Sistema de Gestão da Segurança – SGS, quando aplicável.

5.7. Dos procedimentos operacionais específicos da Tirolesa

5.7.1. Das condições gerais de operação

5.7.1. A atividade de Tirolesa deverá ser executada exclusivamente nas estruturas e no percurso destinados a essa finalidade, por equipe devidamente capacitada, observadas as disposições deste Termo de Referência, do Sistema de Gestão da Segurança – SGS, dos procedimentos operacionais e de emergência,



dos manuais dos fabricantes dos equipamentos e das normas técnicas aplicáveis às atividades de turismo de aventura.

5.7.2. A Tirolesa possui percurso aéreo aproximado de **180 (cento e oitenta) metros**, realizado sobre o lago do Parque da Cultura, entre a plataforma de lançamento e a área de desembarque.

5.7.3. A Permissionária será integralmente responsável pela organização e execução segura da operação, compreendendo todas as etapas necessárias ao atendimento do participante, desde sua recepção e avaliação das condições de participação até sua liberação segura ao término da atividade.

5.7.4. Durante todo o período de funcionamento, a operação deverá permanecer sob acompanhamento e monitoramento de profissionais capacitados, distribuídos de maneira suficiente para assegurar o atendimento, preparação e orientação dos participantes, controle do lançamento, acompanhamento do percurso, recepção no desembarque e pronta atuação em situações de emergência.

5.7.2. Das condições para participação dos usuários

5.7.2.1. Antes de autorizar a participação do usuário, a Permissionária deverá verificar o atendimento às condições de utilização da atividade, observadas as limitações técnicas, operacionais e de segurança estabelecidas neste Termo de Referência, no SGS, nos procedimentos operacionais, nas normas técnicas e nas especificações dos fabricantes dos equipamentos.

5.7.2.2. O peso máximo permitido para participação na Tirolesa será de **120 kg (cento e vinte quilogramas) por participante**, devendo ser adotado limite inferior sempre que assim determinado pelas especificações dos equipamentos utilizados, por laudo técnico, pelo SGS ou pelas normas de segurança aplicáveis.

5.7.2.3. A Permissionária deverá impedir a participação de pessoa que não atenda às condições de segurança aplicáveis à atividade ou cuja participação, mediante avaliação realizada de acordo com os procedimentos operacionais estabelecidos, possa representar risco à própria integridade, à equipe ou a terceiros.

5.7.2.4. As eventuais restrições relacionadas à idade, estatura, peso, condições físicas ou outras características do participante deverão estar fundamentadas nos requisitos técnicos da atividade, nas especificações dos equipamentos, no gerenciamento de riscos e nas normas aplicáveis, devendo ser previamente informadas ao usuário.

5.7.2.5. A Permissionária deverá disponibilizar meio adequado e seguro para aferição do peso do participante sempre que essa verificação for necessária para assegurar o cumprimento do limite estabelecido.

5.7.3. Da informação e orientação prévia ao participante

5.7.3.1. Antes da realização da atividade, o participante deverá receber informações e orientações claras, suficientes e adequadas acerca das características da Tirolesa, dos procedimentos de segurança, dos riscos inerentes à atividade, das condutas esperadas durante o percurso e dos procedimentos a serem observados em situações normais e de emergência.

5.7.3.2. As informações aos participantes deverão observar os requisitos aplicáveis da **ABNT NBR ISO 21103 – Turismo de Aventura – Informações para Participantes**, bem como as demais normas técnicas pertinentes.

5.7.3.3. A orientação prévia deverá contemplar, conforme aplicável:

- a) características básicas da atividade e do percurso;
- b) condições e restrições para participação;
- c) forma correta de utilização dos equipamentos de segurança;
- d) posição corporal e comportamento esperado durante o lançamento, percurso e chegada;
- e) proibição de manipulação ou retirada dos equipamentos de segurança sem autorização do profissional responsável;
- f) necessidade de cumprimento integral das orientações fornecidas pela equipe;
- g) procedimentos a serem adotados em caso de parada inesperada ou outra ocorrência durante o percurso; e
- h) demais informações necessárias à realização segura da atividade.

5.7.3.4. A Permissionária deverá assegurar que as orientações sejam prestadas antes da liberação do participante, esclarecendo eventuais dúvidas e impedindo a participação quando o usuário se recusar a cumprir as regras e procedimentos de segurança.

5.7.4. Dos termos e registros relacionados à participação

5.7.4.1. A participação na atividade ficará condicionada ao atendimento das exigências documentais estabelecidas neste Termo de Referência, incluindo a formalização dos instrumentos de ciência das condições de utilização e dos riscos inerentes à atividade, quando exigíveis.

5.7.4.2. A Permissionária deverá disponibilizar aos participantes o **Termo de Conhecimento das Condições de Uso** e o **Termo de Conhecimento de Risco e Corresponsabilidade**, conforme previsto para a execução das atividades, garantindo que as informações sejam apresentadas de forma clara e compreensível.

5.7.4.3. Os termos e registros deverão ser mantidos pela Permissionária de forma organizada e segura, observadas as normas aplicáveis relativas à guarda documental e à proteção de dados pessoais.

5.7.4.4. Quando se tratar de participante menor de idade, deverão ser observadas as exigências legais e os procedimentos estabelecidos no SGS e nas normas aplicáveis quanto à autorização e responsabilidade de seu representante legal.



5.7.5. Da preparação e colocação dos equipamentos de segurança

5.7.5.1. Antes do acesso do participante à etapa de lançamento, deverão ser disponibilizados e corretamente instalados todos os equipamentos de segurança necessários à realização da atividade, observadas as características do usuário, as especificações dos equipamentos e os procedimentos técnicos aplicáveis.

5.7.5.2. A operação utilizará os equipamentos de segurança adequados à configuração técnica da Tirolesa, incluindo, conforme aplicável, **capacetes, toucas de proteção, cadeirinhas, talabartes, mosquetões, polias e demais dispositivos e acessórios necessários à operação segura**, conforme relação de equipamentos disponibilizados e procedimentos técnicos estabelecidos.

5.7.5.3. Os equipamentos deverão ser selecionados de acordo com as características do participante e utilizados exclusivamente dentro das condições, limites e finalidades estabelecidos pelos respectivos fabricantes.

5.7.5.4. A colocação, ajuste e conferência dos equipamentos de segurança deverão ser realizados ou diretamente supervisionados por profissional capacitado.

5.7.5.5. Antes de cada utilização, o profissional responsável deverá verificar, no mínimo:

- a) o estado aparente dos equipamentos utilizados pelo participante;
- b) a correta colocação e ajuste da cadeirinha ou equipamento equivalente;
- c) o correto posicionamento e ajuste do capacete;
- d) as conexões entre os equipamentos;
- e) o fechamento e travamento dos mosquetões;
- f) as condições e o posicionamento dos talabartes;
- g) as condições das polias e demais componentes utilizados no deslocamento; e
- h) a correta montagem do conjunto operacional necessário à realização da atividade.

5.7.5.6. É vedada a utilização de equipamento que apresente defeito, desgaste, deformação, avaria, prazo de validade expirado, término de vida útil ou qualquer outra condição capaz de comprometer sua segurança.

5.7.6. Do acesso à plataforma e preparação para o lançamento

5.7.6.1. O acesso dos participantes às áreas operacionais e à plataforma de lançamento deverá ocorrer de forma controlada e sob orientação da equipe responsável.

5.7.6.2. A Permissionária deverá controlar a quantidade e a movimentação de pessoas nas plataformas e demais áreas restritas, impedindo o acesso de pessoas não autorizadas e evitando situações que possam interferir na segurança da operação.

5.7.6.3. Durante a permanência em área com risco de queda, o participante deverá permanecer protegido pelos sistemas de segurança tecnicamente aplicáveis, observados os procedimentos operacionais estabelecidos.

5.7.6.4. Imediatamente antes do lançamento, deverá ser realizada conferência final dos equipamentos e conexões do participante, bem como das condições necessárias à liberação do percurso.

5.7.6.5. Nenhum participante poderá ser liberado enquanto houver qualquer dúvida quanto à correta instalação dos equipamentos, às condições do sistema, à liberação da área de desembarque ou à comunicação entre os profissionais responsáveis pela operação.

5.7.7. Do lançamento e acompanhamento do percurso

5.7.7.1. A liberação do participante para o percurso deverá ser realizada exclusivamente pelo profissional responsável pelo ponto de lançamento, após confirmação de que todas as condições operacionais e de segurança foram atendidas.

5.7.7.2. Antes de cada lançamento, deverá ser assegurado que o percurso e a área de desembarque estejam em condições adequadas e disponíveis para receber o participante.

5.7.7.3. Deverá existir comunicação eficiente entre os profissionais responsáveis pelos pontos operacionais da Tirolesa, especialmente entre lançamento e desembarque, de modo a impedir a liberação de participante sem que haja confirmação das condições seguras para realização do percurso.

5.7.7.4. A equipe deverá acompanhar continuamente a movimentação do participante durante o percurso, mantendo-se apta a adotar os procedimentos operacionais e de emergência aplicáveis em caso de parada, falha operacional ou qualquer ocorrência imprevista.

5.7.7.5. A Permissionária deverá observar rigorosamente a capacidade operacional segura da Tirolesa, sendo vedada a liberação simultânea ou sucessiva de participantes em condições que possam ocasionar colisões ou comprometer a segurança.

5.7.6. Do sistema de frenagem e desembarque

5.7.6.1. O sistema de frenagem deverá permanecer em perfeitas condições de funcionamento durante toda a operação e ser utilizado de acordo com sua configuração técnica, especificações e procedimentos de segurança aplicáveis.

5.7.6.2. Antes do início das atividades e sempre que houver qualquer ocorrência que possa afetar seu funcionamento, o sistema de frenagem deverá ser inspecionado e, quando necessário, testado antes da retomada da operação.

5.7.7.3. A área de desembarque deverá permanecer livre de obstáculos e sob acompanhamento de profissional responsável durante a operação.



5.7.7.4. Após a chegada, o participante deverá ser recebido e auxiliado por profissional da equipe, permanecendo conectado aos sistemas de segurança necessários até alcançar local em que não haja risco de queda.

5.7.7.5. A retirada dos equipamentos de segurança deverá ocorrer somente em local seguro e de acordo com os procedimentos estabelecidos pela Permissionária.

5.7.8. Das situações de interrupção da operação

5.7.8.1. A operação da Tirolesa deverá ser imediatamente suspensa sempre que identificada qualquer condição capaz de comprometer a segurança, incluindo, entre outras:

- a) irregularidade nos cabos de aço;
- b) irregularidade nos sistemas de ancoragem ou frenagem;
- c) defeito ou indisponibilidade de equipamento de segurança obrigatório;
- d) falha nos meios essenciais de comunicação da equipe;
- e) insuficiência de profissionais para manutenção da operação segura;
- f) ocorrência de acidente ou incidente que recomende avaliação antes da continuidade;
- g) condições meteorológicas adversas;
- h) necessidade de manutenção emergencial; ou
- i) qualquer outra circunstância que represente risco aos usuários, trabalhadores ou terceiros.

5.7.8.2. A atividade somente poderá ser retomada após a eliminação da condição que motivou sua suspensão e a realização das verificações necessárias para confirmação do restabelecimento das condições de segurança.

5.7.8.3. Quando a ocorrência demandar avaliação técnica especializada, a retomada ficará condicionada à correspondente liberação por profissional legalmente habilitado, com emissão do documento de responsabilidade técnica quando exigível.

5.7.9. Da inspeção antes de cada utilização

5.7.9.1. Sem prejuízo das inspeções diárias e periódicas previstas neste Termo de Referência, a Permissionária deverá assegurar a realização das verificações operacionais necessárias **antes de cada utilização da Tirolesa**, especialmente quanto aos equipamentos utilizados pelo participante, conexões, sistemas de segurança e condições de liberação do percurso.

5.7.9.2. A existência de inspeção realizada no início do período de funcionamento não afasta a responsabilidade da equipe pela conferência individual do conjunto de segurança utilizado por cada participante antes de sua liberação.

5.7.9.3. Qualquer irregularidade identificada nas verificações anteriores à utilização impedirá a liberação do participante até sua completa correção.

5.8. Dos procedimentos operacionais específicos dos Pedalinhos

5.8.1. Das condições gerais de operação

5.8.1. A atividade de Pedalinho deverá ser executada exclusivamente na área aquática destinada e delimitada para essa finalidade, utilizando-se as estruturas, embarcações e equipamentos de segurança previstos neste Termo de Referência, observados o Sistema de Gestão da Segurança – SGS, os procedimentos operacionais e de emergência e as normas técnicas e legais aplicáveis.

5.8.2. A operação deverá permanecer, durante todo o período de funcionamento, sob acompanhamento e monitoramento de profissionais capacitados e em quantidade suficiente para assegurar o atendimento e orientação dos usuários, colocação e conferência dos equipamentos de segurança, controle do embarque e desembarque, monitoramento das embarcações durante sua utilização e pronta atuação em situações de emergência.

5.8.3. Serão disponibilizados inicialmente pela Permitente **04 (quatro) Pedalinhos modelo Cisne**, com capacidade máxima de **02 (duas) pessoas sentadas por embarcação**, sendo expressamente vedada a utilização acima da capacidade estabelecida.

5.8.4. A utilização de embarcações com características ou especificações diferentes das disponibilizadas inicialmente dependerá de prévia e expressa autorização da Permitente, devendo ser demonstrada sua adequação técnica e o atendimento às normas de segurança aplicáveis.

5.8.2. Da inspeção diária dos Pedalinhos

5.8.2.1. Antes do início diário das atividades, todos os Pedalinhos deverão ser individualmente inspecionados pela equipe responsável, somente podendo ser disponibilizadas ao público as embarcações que se encontrem em adequadas condições de conservação, funcionamento, fluidez, estabilidade, higiene e segurança.

5.8.2.2. A inspeção externa deverá compreender, no mínimo, a verificação da estrutura da embarcação, com atenção à existência de rachaduras, trincas, deformações, perfurações, desgastes, danos, infiltrações ou quaisquer outras condições capazes de comprometer sua resistência, fluidez, estabilidade ou segurança.

5.8.2.3. A inspeção interna deverá compreender, no mínimo:

- a) verificação das condições gerais de limpeza e conservação;
- b) retirada de resíduos, objetos ou materiais estranhos;



- c) verificação da eventual presença de animais, insetos ou outros elementos que possam oferecer risco ou desconforto aos usuários;
- d) verificação da existência de água acumulada no interior da embarcação;
- e) verificação das válvulas e sistemas destinados ao esgotamento de água; e
- f) verificação das condições dos assentos, pedais, mecanismos de movimentação e demais componentes utilizados durante a operação.

5.8.2.4. Sempre que identificada qualquer irregularidade que possa comprometer a utilização segura do Pedalinho, a respectiva embarcação deverá ser imediatamente retirada de operação, permanecendo indisponível até a completa correção do problema e a realização de nova verificação que confirme suas condições adequadas de uso.

5.8.3. Da verificação antes de cada utilização

5.8.3.1. Sem prejuízo da inspeção diária, deverá ser realizada **verificação visual antes de cada utilização do Pedalinho**, conforme previsto no procedimento operacional da atividade.

5.8.3.2. A verificação anterior a cada utilização deverá observar, no mínimo:

- a) as condições aparentes da embarcação;
- b) a inexistência de água em quantidade capaz de comprometer sua utilização;
- c) as condições dos mecanismos de movimentação;
- d) as condições de acesso, embarque e desembarque;
- e) a disponibilidade dos equipamentos de segurança obrigatórios;
- f) as condições da área aquática destinada à atividade; e
- g) qualquer ocorrência ou alteração identificada desde a utilização anterior que possa comprometer a segurança.

5.9. Das informações aos participantes, ciência das condições de uso e conhecimento dos riscos

5.9.1. Das informações prévias aos participantes

5.9.1. A Permissionária deverá assegurar que, antes da participação nas atividades de Tirolesa e Pedalinho, os usuários recebam informações claras, precisas, suficientes e adequadas acerca das características da atividade, condições de participação, procedimentos operacionais, regras de utilização, equipamentos de segurança, riscos inerentes e condutas necessárias à realização segura da atividade.

5.9.1.2. As informações destinadas aos participantes deverão ser prestadas de forma compatível com a natureza e as características de cada atividade, observando-se, quando aplicável, os requisitos da **ABNT NBR ISO 21103 – Turismo de Aventura – Informações para Participantes**, bem como as demais normas técnicas e legais pertinentes.

5.9.1.3. As informações deverão ser disponibilizadas aos participantes antes do início da respectiva atividade e em tempo suficiente para que possam compreender as condições de participação, esclarecer eventuais dúvidas e decidir conscientemente sobre sua realização.

5.9.1.4. A Permissionária deverá assegurar que as informações sejam transmitidas por meio adequado e em linguagem clara e compreensível, considerando as características do público atendido e a natureza da atividade.

5.9.1.5. As orientações fornecidas aos participantes deverão abranger, conforme aplicável à atividade:

- a) características gerais da atividade;
- b) condições e requisitos necessários à participação;
- c) limitações e restrições técnicas aplicáveis;
- d) riscos inerentes à atividade e medidas adotadas para seu gerenciamento;
- e) forma correta de utilização dos equipamentos operacionais e de segurança;
- f) comportamento e condutas esperadas durante a realização da atividade;
- g) necessidade de observância integral das orientações fornecidas pela equipe;
- h) situações que poderão resultar na interrupção ou impedimento da participação;
- i) procedimentos básicos a serem observados em situações anormais ou de emergência; e
- j) demais informações necessárias à participação consciente e segura do usuário.

5.9.1.6. As informações gerais prestadas ao público não substituem as orientações operacionais específicas que deverão ser fornecidas imediatamente antes da realização da Tirolesa ou da utilização dos Pedalinhos, conforme os procedimentos próprios estabelecidos nos itens 5.7 e 5.8 deste Termo de Referência.

5.9.2. Da verificação das condições de participação

5.9.2.1. Antes da realização da atividade, a Permissionária deverá verificar, dentro dos limites de sua atuação e conforme os procedimentos operacionais estabelecidos, se o participante atende às condições técnicas e de segurança exigidas para a respectiva atividade.

5.9.2.2. A Permissionária deverá informar previamente ao participante as restrições e limitações objetivamente aplicáveis à atividade, inclusive aquelas decorrentes das características dos equipamentos, das condições operacionais, do Sistema de Gestão da Segurança – SGS, das normas técnicas e das orientações dos fabricantes.



5.9.2.3. O participante deverá fornecer, quando solicitado nos termos dos procedimentos de segurança aplicáveis, as informações necessárias à avaliação das condições de sua participação, responsabilizando-se pela veracidade das informações declaradas.

5.9.2.4. A assinatura de qualquer termo pelo participante não obrigará a Permissionária a autorizar sua participação quando constatada condição incompatível com os requisitos técnicos ou de segurança aplicáveis à atividade.

5.9.2.5. A Permissionária deverá impedir ou interromper a participação quando identificar situação que possa representar risco incompatível com a execução segura da atividade, devendo prestar ao usuário as informações pertinentes sobre a impossibilidade de sua realização.

5.9.3. Do Termo de Conhecimento das Condições de Uso

5.9.3.1. A Permissionária deverá disponibilizar e colher dos participantes, previamente à realização das atividades, o **Termo de Conhecimento das Condições de Uso**, conforme previsto para a execução do objeto.

5.9.3.2. O Termo de Conhecimento das Condições de Uso deverá permitir que o participante declare ciência, conforme aplicável, acerca:

- a) das características gerais da atividade;
- b) das regras e condições de utilização;
- c) das limitações e restrições aplicáveis;
- d) da obrigatoriedade de utilização dos equipamentos de segurança indicados;
- e) da necessidade de cumprimento das orientações da equipe responsável;
- f) das condutas vedadas durante a atividade; e
- g) das demais condições relevantes para sua participação.

5.9.3.4. A formalização do Termo de Conhecimento das Condições de Uso não substitui a obrigação da Permissionária de prestar pessoalmente ou por meios adequados todas as informações e orientações necessárias à realização segura da atividade.

5.9.4. Do Termo de Conhecimento de Risco e Corresponsabilidade

5.9.3.5. A Permissionária deverá disponibilizar e colher dos participantes, previamente à realização das atividades, o **Termo de Conhecimento de Risco e Corresponsabilidade**, mediante o qual serão apresentadas informações relativas aos riscos inerentes à atividade e às responsabilidades relacionadas ao cumprimento das orientações e procedimentos de segurança.

5.9.3.6. O Termo de Conhecimento de Risco e Corresponsabilidade deverá ser elaborado de forma clara, compreensível e compatível com as características da atividade, permitindo ao participante tomar conhecimento dos riscos inerentes que não possam ser integralmente eliminados pelas medidas de prevenção e controle adotadas.

5.9.3.7. A assinatura do Termo de Conhecimento de Risco e Corresponsabilidade não implicará renúncia do participante a direitos assegurados pela legislação e não excluirá, reduzirá ou transferirá as responsabilidades legais da Permissionária pela adequada execução das atividades, pela segurança da operação, pela manutenção dos equipamentos ou pelo cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

5.9.3.8. O termo não poderá conter cláusulas destinadas a afastar genericamente a responsabilidade da Permissionária por falha operacional, defeito de equipamento, ausência ou inadequação de manutenção, descumprimento de normas de segurança, negligência, imprudência, imperícia ou qualquer outra circunstância pela qual legalmente deva responder.

5.9.5. Dos participantes menores de idade

5.9.5.1. A participação de menores de idade deverá observar as condições e os procedimentos estabelecidos pela Permissionária em seu Sistema de Gestão da Segurança – SGS, as características e limitações técnicas dos equipamentos e a legislação aplicável.

5.9.5.2. Quando exigível, os termos e autorizações relacionados à participação de menor deverão ser formalizados por seu responsável legal, sem prejuízo das orientações de segurança que deverão ser prestadas diretamente ao participante de maneira compatível com sua capacidade de compreensão.

5.9.5.3. A autorização do responsável legal não afastará a obrigação de verificação das demais condições técnicas e de segurança necessárias à participação do menor.

5.9.6. Da recusa ou interrupção da participação

5.9.6.1. A Permissionária deverá recusar o acesso ou interromper a participação do usuário quando:

- a) não forem atendidas as condições técnicas ou de segurança aplicáveis;
- b) houver recusa ao uso dos equipamentos de segurança obrigatórios;
- c) houver recusa ao cumprimento das orientações fornecidas pela equipe;
- d) o participante adotar comportamento capaz de colocar em risco sua própria segurança ou a de terceiros;
- e) forem identificadas condições operacionais ou ambientais incompatíveis com a realização segura da atividade; ou



f) ocorrer qualquer outra circunstância tecnicamente justificada que impeça a continuidade segura da atividade.

5.9.6.2. A recusa ou interrupção deverá ser realizada de forma respeitosa, priorizando-se a proteção da integridade física dos usuários, trabalhadores e terceiros.

5.9.7. Da guarda e controle dos termos e registros

5.9.7.1. A Permissionária será responsável pela organização, controle, guarda e conservação dos Termos de Conhecimento das Condições de Uso, dos Termos de Conhecimento de Risco e Corresponsabilidade e dos demais registros relacionados à participação dos usuários.

5.9.7.2. Os documentos poderão ser formalizados em meio físico ou eletrônico, desde que seja assegurada sua integridade, autenticidade, rastreabilidade, disponibilidade e adequada vinculação ao respectivo participante e à atividade realizada.

5.9.7.3. Os registros deverão permitir, quando necessário, a identificação da atividade realizada e da data de participação, sem prejuízo de outros elementos exigidos pelos procedimentos internos, pelo SGS ou pela legislação aplicável.

5.9.7.4. O tratamento, armazenamento e utilização dos dados pessoais coletados deverão observar a legislação aplicável, especialmente os princípios da finalidade, adequação, necessidade e segurança, devendo ser coletados apenas os dados necessários à execução da atividade, ao cumprimento das obrigações legais e à gestão da segurança.

5.9.7.5. Os documentos e registros relacionados à segurança das operações deverão permanecer disponíveis à fiscalização da Permitente, respeitadas as limitações legais relativas à proteção de dados pessoais e ao acesso a informações protegidas.

5.9.8. Da atualização das informações e documentos

5.9.8.1. A Permissionária deverá revisar e atualizar as informações fornecidas aos participantes e os respectivos termos sempre que houver alteração relevante:

- a) nos procedimentos operacionais;
- b) nos equipamentos utilizados;
- c) nas condições ou limitações de participação;
- d) nos riscos identificados;
- e) nas medidas de prevenção e controle;
- f) nas normas técnicas ou legais aplicáveis; ou
- g) em qualquer outro aspecto capaz de modificar as condições de utilização ou segurança das atividades.

5.9.8.2. As informações, orientações e termos utilizados deverão permanecer compatíveis com o Sistema de Gestão da Segurança – SGS e com os procedimentos efetivamente adotados na operação.

5.10. Do Sistema de Gestão da Segurança – SGS

5.10.1. Da implementação e manutenção do SGS

5.10.1.1. A Permissionária deverá implementar, manter e aplicar, durante toda a vigência da permissão, **Sistema de Gestão da Segurança – SGS** adequado às características e aos riscos das atividades de Tirolesa e Pedalinho, observando as disposições deste Termo de Referência e as normas técnicas aplicáveis às atividades de turismo de aventura.

5.10.1.2. O SGS deverá contemplar todas as atividades efetivamente exploradas pela Permissionária, abrangendo os respectivos procedimentos operacionais, equipamentos, estruturas, recursos humanos, participantes, riscos identificados, medidas de prevenção e controle e procedimentos de resposta a emergências.

5.10.1.3. O Sistema de Gestão da Segurança deverá ser compatível com a natureza, dimensão e complexidade das operações desenvolvidas e permanecer efetivamente implementado durante todo o período de execução da permissão, não sendo suficiente sua mera elaboração formal ou documental.

5.10.1.4. A Permissionária será responsável pela elaboração, implementação, manutenção, aplicação, revisão e atualização do SGS, bem como por assegurar que todos os profissionais envolvidos nas atividades conheçam e cumpram os procedimentos relacionados às respectivas funções.

5.10.2. Do gerenciamento dos riscos

5.10.2.1. O SGS deverá contemplar processo sistemático de identificação, análise, avaliação, tratamento, controle e monitoramento dos riscos relacionados às atividades de Tirolesa e Pedalinho.

5.10.2.2. O gerenciamento dos riscos deverá considerar, conforme aplicável:

- a) as características das atividades e dos locais onde são executadas;
- b) as condições das estruturas, instalações e equipamentos;
- c) os procedimentos de preparação, abertura, operação, interrupção e encerramento das atividades;
- d) as características e limitações técnicas dos equipamentos utilizados;
- e) as condições de acesso, permanência e circulação nas áreas operacionais;
- f) as características e condições de participação dos usuários;
- g) a atuação, o dimensionamento e a qualificação dos profissionais envolvidos;



- h) os riscos de queda, impacto, colisão, aprisionamento, falha operacional e falha de equipamentos ou sistemas;
- i) os riscos relacionados à operação da Tirolesa, inclusive aqueles relacionados aos cabos, ancoragens, conexões, equipamentos individuais, sistemas de frenagem, lançamento e desembarque;
- j) os riscos relacionados ao ambiente aquático e à operação dos Pedalinhos, incluindo queda na água, dificuldade de movimentação ou retorno, falha da embarcação e necessidade de salvamento;
- k) os riscos decorrentes das condições meteorológicas e ambientais;
- l) os riscos relacionados a incêndios, instalações elétricas e descargas atmosféricas;
- m) as situações de emergência razoavelmente previsíveis;
- n) o histórico de acidentes, incidentes e situações com potencial de risco; e
- o) os demais perigos e riscos identificados durante a execução das atividades.

5.10.2.3. Para cada risco relevante identificado deverão ser estabelecidas medidas adequadas de eliminação, redução, prevenção, controle, monitoramento e resposta, considerando-se a natureza do risco e a eficácia das medidas tecnicamente aplicáveis.

5.10.2.4. Sempre que for identificado risco não adequadamente controlado, a Permissionária deverá adotar imediatamente as medidas necessárias para proteção dos usuários, trabalhadores e terceiros, incluindo, quando aplicável, a suspensão da atividade, interdição da estrutura ou retirada do equipamento de operação.

5.10.2.5. A atividade, estrutura ou equipamento somente poderá retornar à operação após a eliminação ou adequado controle da condição de risco e a realização das verificações necessárias para confirmar o restabelecimento das condições de segurança.

5.10.3. Dos procedimentos integrantes do SGS

5.10.3.1. O Sistema de Gestão da Segurança deverá contemplar procedimentos compatíveis com as características e os riscos das atividades desenvolvidas, abrangendo, no mínimo e conforme aplicável:

- a) abertura e encerramento diário das operações;
- b) inspeções realizadas antes do início das atividades;
- c) verificações realizadas antes de cada utilização;
- d) controle e liberação das estruturas e equipamentos para operação;
- e) atendimento, informação e orientação dos participantes;
- f) verificação das condições de participação dos usuários;
- g) preparação, colocação, ajuste, conferência e utilização dos equipamentos de segurança;
- h) operação da Tirolesa;
- i) operação dos Pedalinhos;
- j) controle de acesso às áreas operacionais;
- k) controle do embarque, desembarque, lançamento e recepção dos usuários;
- l) monitoramento das atividades durante sua realização;
- m) comunicação entre os integrantes da equipe;
- n) inspeção, manutenção, reparação e retirada de equipamentos de serviço;
- o) identificação, segregação e controle de equipamentos considerados inadequados para utilização;
- p) atuação diante de condições meteorológicas ou ambientais adversas;
- q) critérios e procedimentos para interrupção, suspensão e retomada das atividades;
- r) atendimento de acidentes e incidentes;
- s) primeiros socorros;
- t) procedimentos de resgate e salvamento, conforme a natureza de cada atividade;
- u) comunicação e acionamento dos serviços públicos de emergência;
- v) registro, comunicação, investigação e análise das ocorrências;
- w) revisão das medidas de prevenção e controle após acidentes, incidentes ou identificação de novos riscos; e
- x) demais procedimentos necessários à adequada gestão da segurança das atividades.

5.10.3.2. Os procedimentos integrantes do SGS deverão permanecer compatíveis com as condições efetivamente praticadas na operação e com todas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

5.10.3.3. É vedada a adoção de procedimento operacional interno que contrarie ou reduza os requisitos mínimos de segurança estabelecidos neste Termo de Referência, nas normas técnicas aplicáveis ou nas especificações dos fabricantes dos equipamentos.

5.10.3.4. Em caso de divergência entre procedimento interno da Permissionária e requisito técnico ou de segurança obrigatório, deverá prevalecer a condição que assegure o maior nível de segurança tecnicamente aplicável, sem prejuízo da necessidade de adequação formal dos documentos do SGS.

5.10.4. Das responsabilidades e competências relacionadas à segurança

5.10.4.1. A Permissionária deverá definir claramente, no âmbito do SGS, as responsabilidades, atribuições e competências dos profissionais envolvidos na gestão e na execução dos procedimentos de segurança.

5.10.4.2. Os profissionais deverão receber orientação, treinamento e capacitação compatíveis com as atribuições que lhes forem designadas, devendo conhecer:

- a) os procedimentos operacionais relacionados às respectivas funções;



- b) os perigos e riscos associados às atividades desempenhadas;
- c) as medidas de prevenção e controle aplicáveis;
- d) os procedimentos de comunicação da equipe;
- e) as situações que exigem interrupção ou suspensão das atividades; e
- f) os procedimentos aplicáveis às situações de emergência.

5.10.4.3. A Permissionária deverá assegurar que somente profissionais com capacitação compatível executem funções para as quais sejam necessárias competências específicas.

5.10.4.4. Os procedimentos de segurança pertinentes deverão ser de conhecimento dos profissionais diretamente envolvidos em sua execução e permanecer acessíveis para consulta durante a operação.

5.10.4.5. A Permissionária deverá promover a atualização e reciclagem dos profissionais sempre que houver alteração relevante nos procedimentos, equipamentos, riscos identificados ou medidas de segurança adotadas.

5.10.5. Da documentação e dos registros do SGS

5.10.5.1. A Permissionária deverá manter o Sistema de Gestão da Segurança devidamente documentado, em meio físico ou eletrônico, de forma organizada, atualizada, rastreável e compatível com as atividades efetivamente executadas.

5.10.5.2. Deverão integrar o SGS ou permanecer formalmente vinculados a ele, conforme aplicável:

- a) identificação, análise e avaliação dos riscos das atividades;
- b) medidas de prevenção, controle e tratamento dos riscos;
- c) procedimentos operacionais e de segurança;
- d) procedimentos e planos de atendimento a emergências;
- e) registros das inspeções e verificações realizadas;
- f) registros das manutenções preventivas e corretivas;
- g) registros dos equipamentos retirados de operação;
- h) registros das substituições e reposições de equipamentos e componentes relevantes à segurança;
- i) registros dos treinamentos, capacitações e reciclagens da equipe;
- j) registros de acidentes e incidentes;
- k) registros de situações com potencial de risco ou quase acidentes, quando identificados;
- l) registros das medidas corretivas e preventivas adotadas;
- m) documentos técnicos, laudos, relatórios e registros de responsabilidade técnica exigíveis;
- n) informações, orientações e documentos destinados aos participantes;
- o) registros relacionados aos procedimentos de emergência; e
- p) demais documentos necessários à demonstração da adequada gestão da segurança.

5.10.5.3. Os registros deverão conter informações suficientes para permitir, quando aplicável, a identificação da data, do equipamento, estrutura ou atividade relacionada, da ocorrência ou procedimento realizado e do responsável pela respectiva execução ou registro.

5.10.5.4. Os documentos e registros deverão permanecer organizados e disponíveis à fiscalização da Permitente durante toda a vigência da permissão, respeitadas as disposições legais relativas à proteção de dados pessoais e às informações legalmente protegidas.

5.10.6. Dos acidentes, incidentes e situações de risco

5.10.6.1. A Permissionária deverá estabelecer e manter procedimento para registro, comunicação, análise e tratamento dos acidentes, incidentes e demais ocorrências relevantes relacionadas à segurança das atividades.

5.10.6.2. Todo acidente ou incidente relevante deverá ser analisado com a finalidade de identificar, sempre que possível, suas causas e fatores contribuintes e determinar a necessidade de adoção de medidas corretivas e preventivas destinadas a evitar sua repetição.

5.10.6.3. A análise das ocorrências deverá considerar, conforme aplicável, a necessidade de:

- a) revisão dos procedimentos operacionais;
- b) revisão da identificação e avaliação dos riscos;
- c) alteração ou reforço das medidas de prevenção e controle;
- d) realização de inspeção extraordinária;
- e) realização de manutenção corretiva;
- f) substituição ou retirada de equipamentos de operação;
- g) interdição temporária de estrutura;
- h) realização de treinamento ou reciclagem da equipe;
- i) revisão dos procedimentos de emergência; e
- j) adoção de outras providências necessárias à prevenção de novas ocorrências.

5.10.6.4. A ocorrência de acidente ou incidente que possa indicar comprometimento das condições de segurança deverá resultar na suspensão da atividade, estrutura ou equipamento afetado até que sejam realizadas as verificações necessárias.



5.10.6.5. A retomada da operação ficará condicionada ao restabelecimento das condições adequadas de segurança e, quando a natureza da ocorrência exigir avaliação técnica especializada, à correspondente liberação por profissional legalmente habilitado.

5.10.6.6. Os acidentes e incidentes graves deverão ser comunicados à fiscalização da Permitente, sem prejuízo do acionamento dos serviços de emergência e das autoridades competentes, quando necessário.

5.10.7. Da revisão e atualização do SGS

5.10.7.1. O Sistema de Gestão da Segurança deverá ser permanentemente acompanhado pela Permissionária e revisto sempre que necessário para assegurar sua contínua adequação às condições efetivas de execução das atividades.

5.10.7.2. A revisão do SGS deverá ocorrer especialmente quando houver:

- a) alteração relevante nas atividades desenvolvidas;
- b) alteração dos procedimentos operacionais;
- c) implantação, aquisição ou substituição de equipamentos;
- d) modificação relevante das estruturas utilizadas;
- e) identificação de novo perigo ou risco;
- f) alteração significativa de risco anteriormente identificado;
- g) ocorrência de acidente ou incidente relevante;
- h) constatação de falha ou insuficiência das medidas de prevenção ou controle existentes;
- i) identificação de situação recorrente com potencial de risco;
- j) alteração das normas técnicas ou legais aplicáveis; ou
- k) determinação tecnicamente fundamentada decorrente de fiscalização, inspeção ou avaliação técnica.

5.10.7.3. As alterações promovidas no SGS deverão ser incorporadas aos documentos e procedimentos afetados e comunicadas aos profissionais envolvidos.

5.10.7.4. Quando as alterações modificarem procedimentos diretamente relacionados às funções dos profissionais, a Permissionária deverá promover as orientações, treinamentos ou reciclagens necessários antes da aplicação do novo procedimento.

5.10.8. Da fiscalização e da comprovação da implementação do SGS

5.10.8.1. A Permissionária deverá manter o Sistema de Gestão da Segurança e os respectivos documentos e registros disponíveis para verificação pela fiscalização da Permitente durante toda a vigência da permissão.

5.10.8.2. A fiscalização poderá solicitar a apresentação dos documentos, procedimentos, registros, relatórios, laudos e demais elementos necessários à comprovação da efetiva implementação e manutenção do SGS.

5.10.8.3. A fiscalização poderá verificar a compatibilidade entre os procedimentos documentados no SGS e as práticas efetivamente adotadas durante a execução das atividades.

5.10.8.4. A existência de fiscalização, análise ou acompanhamento do SGS pela Permitente não transfere ao Município de Votuporanga qualquer responsabilidade pela gestão operacional da segurança nem afasta ou reduz a responsabilidade da Permissionária pela execução segura das atividades.

5.10.8.5. A identificação de falhas, inconsistências, desatualização ou ausência de implementação efetiva dos procedimentos previstos no SGS sujeitará a Permissionária à adoção das medidas corretivas necessárias, sem prejuízo da suspensão das atividades afetadas e da aplicação das medidas administrativas e sanções cabíveis.

5.10.8.6. Quando a irregularidade constatada representar risco imediato ou potencial relevante à segurança dos usuários, trabalhadores ou terceiros, a atividade afetada deverá permanecer suspensa até a comprovação de sua regularização e do restabelecimento das condições adequadas de segurança.

5.11. Dos procedimentos e do Plano de Atendimento a Emergências

5.11.1. Das disposições gerais

5.11.1.1. A Permissionária deverá elaborar, implementar, manter atualizado e aplicar, durante toda a vigência da permissão, procedimentos específicos para prevenção, preparação e resposta às situações de emergência relacionadas às atividades de Tirolesa e Pedalinho, compatíveis com os riscos identificados no Sistema de Gestão da Segurança – SGS.

5.11.1.2. Os procedimentos de atendimento a emergências deverão considerar as características específicas das atividades, das estruturas, dos equipamentos, do ambiente aquático, dos usuários atendidos e das situações de emergência razoavelmente previsíveis.

5.11.1.3. A Permissionária deverá manter organização operacional que permita resposta rápida e adequada às situações de emergência durante todo o período de funcionamento das atividades.

5.11.1.4. Os procedimentos de emergência deverão estar integrados ao Sistema de Gestão da Segurança – SGS e ser de conhecimento dos profissionais envolvidos na operação, de acordo com as atribuições e responsabilidades de cada integrante da equipe.

5.11.2. Do Plano de Atendimento a Emergências

5.11.2.1. A Permissionária deverá manter Plano de Atendimento a Emergências compatível com as atividades desenvolvidas, contemplando procedimentos de resposta às situações identificadas na avaliação e no gerenciamento dos riscos.



5.11.2.2. O Plano de Atendimento a Emergências deverá estabelecer, conforme aplicável:

- a) as situações de emergência previsíveis para cada atividade;
- b) os procedimentos iniciais de resposta;
- c) as responsabilidades e atribuições dos integrantes da equipe;
- d) os meios de comunicação e acionamento interno;
- e) os procedimentos para interrupção imediata das atividades;
- f) os procedimentos para proteção dos demais usuários e isolamento da área afetada;
- g) os procedimentos de primeiros socorros;
- h) os procedimentos de resgate relacionados à Tirolesa;
- i) os procedimentos de salvamento aquático relacionados aos Pedalinhos;
- j) os procedimentos para retirada e transporte seguro de pessoa acidentada, dentro dos limites técnicos e das competências da equipe;
- k) os critérios e procedimentos para acionamento dos serviços públicos de emergência;
- l) os meios de acesso das equipes externas de emergência às áreas das atividades;
- m) os equipamentos e recursos necessários à resposta às emergências;
- n) os procedimentos de comunicação das ocorrências à fiscalização da Permitente; e
- o) os procedimentos posteriores à ocorrência, incluindo registro, análise e avaliação das condições para eventual retomada da atividade.

5.11.2.3. O Plano deverá considerar as diferentes características e necessidades de resposta relacionadas à Tirolesa e aos Pedalinhos, não sendo admitida a adoção de procedimento genérico que desconsidere os riscos específicos de cada atividade.

5.11.2.4. Os procedimentos previstos deverão ser compatíveis com os equipamentos, recursos humanos e meios efetivamente disponíveis durante a operação.

5.11.3. Da equipe e da capacidade de resposta

5.11.3.1. Durante todo o período de funcionamento das atividades, a Permissionária deverá manter equipe em quantidade e com capacitação suficientes para a adoção imediata dos procedimentos iniciais de resposta às emergências previsíveis.

5.11.3.2. Os profissionais deverão conhecer os procedimentos de emergência relacionados às respectivas funções e estar aptos a atuar dentro dos limites de suas competências e capacitações.

5.11.3.3. A Permissionária deverá assegurar a disponibilidade de profissionais capacitados para a prestação de primeiros socorros durante todo o período de funcionamento das atividades.

5.11.3.4. Para a operação dos Pedalinhos, deverão ser asseguradas condições de pronta resposta às ocorrências no ambiente aquático, com profissionais capacitados para as funções de salvamento aquático que lhes forem atribuídas.

5.11.3.5. Para a operação da Tirolesa, deverão ser asseguradas condições para execução dos procedimentos de resgate compatíveis com a estrutura e com as situações de emergência previsíveis para a atividade.

5.11.3.6. A Permissionária deverá definir previamente as atribuições de cada integrante da equipe em situações de emergência, evitando indefinições que possam comprometer a rapidez e a eficiência da resposta.

5.11.4. Dos equipamentos e recursos para atendimento às emergências

5.11.4.1. Durante todo o período de funcionamento, deverão permanecer disponíveis, acessíveis e em condições adequadas de utilização os equipamentos e recursos necessários à execução dos procedimentos de emergência previstos para as atividades.

5.11.4.2. Os equipamentos destinados a primeiros socorros, resgate, salvamento e atendimento às emergências deverão ser submetidos às inspeções, controles e manutenções aplicáveis, sendo vedada a utilização de equipamento que apresente condição capaz de comprometer sua funcionalidade ou segurança.

5.11.4.3. Os equipamentos de emergência deverão ser posicionados ou armazenados de forma que permitam acesso rápido pela equipe responsável, sem prejuízo das condições necessárias à sua adequada conservação.

5.11.4.4. A disponibilização inicial de equipamentos pela Permitente não afasta a responsabilidade da Permissionária pela manutenção das condições necessárias à execução dos procedimentos de emergência, observada a distribuição de responsabilidades estabelecida neste Termo de Referência.

5.11.5. Dos primeiros socorros

5.11.5.1. A Permissionária deverá assegurar condições para prestação imediata dos primeiros socorros aos usuários, trabalhadores ou terceiros envolvidos em ocorrências relacionadas às atividades objeto da permissão.

5.11.5.2. Os primeiros socorros deverão ser prestados exclusivamente dentro dos limites da capacitação dos profissionais responsáveis, devendo ser acionado atendimento especializado sempre que a natureza ou gravidade da ocorrência assim exigir.

5.11.5.3. A prestação dos primeiros socorros não substitui o acionamento dos serviços públicos ou especializados de emergência quando necessário.



5.11.5.4. Em situações que envolvam suspeita de lesão grave, a movimentação da vítima deverá observar os procedimentos técnicos aplicáveis e os limites de atuação da equipe, evitando-se intervenções que possam agravar sua condição, ressalvadas as situações em que a permanência no local represente risco imediato.

5.11.6. Dos procedimentos de emergência e resgate na Tirolesa

5.11.6.1. A Permissionária deverá manter procedimentos específicos de emergência e resgate aplicáveis à operação da Tirolesa, considerando as características do percurso, das plataformas, dos sistemas de segurança e das situações previsíveis durante a atividade.

5.11.6.2. Os procedimentos deverão contemplar, conforme aplicável, situações como:

- a) parada inesperada do participante durante o percurso;
- b) impossibilidade de conclusão normal do deslocamento;
- c) falha ou comportamento irregular de equipamento ou componente;
- d) ocorrência na plataforma de lançamento ou desembarque;
- e) necessidade de retirada ou resgate de participante;
- f) acidente envolvendo usuário ou integrante da equipe;
- g) ocorrência meteorológica durante a operação; e
- h) outras situações de emergência identificadas no gerenciamento dos riscos.

5.11.6.3. Os procedimentos de resgate deverão ser executados exclusivamente por profissionais com capacitação compatível com as técnicas e os equipamentos utilizados.

5.11.6.4. Os equipamentos necessários aos procedimentos de resgate deverão permanecer disponíveis e em condições adequadas durante todo o período de operação da Tirolesa.

5.11.6.5. Ocorrendo situação que exija resgate, a operação deverá ser imediatamente suspensa pelo tempo necessário à realização do atendimento e à avaliação das condições de segurança para eventual retomada.

5.11.7. Dos procedimentos de emergência e salvamento aquático nos Pedalinhos

5.11.7.1. A Permissionária deverá manter procedimentos específicos para resposta às emergências ocorridas na área aquática utilizada pelos Pedalinhos.

5.11.7.2. Os procedimentos deverão contemplar, conforme aplicável:

- a) dificuldade de retorno ou movimentação da embarcação;
- b) falha ou avaria do Pedalinho durante a utilização;
- c) entrada excessiva de água na embarcação;
- d) colisão entre embarcações ou com estruturas;
- e) queda de usuário na água;
- f) tombamento ou situação de instabilidade da embarcação;
- g) necessidade de retirada ou salvamento de usuário;
- h) mal súbito durante a utilização;
- i) alteração repentina das condições meteorológicas; e
- j) demais situações identificadas no gerenciamento dos riscos.

5.11.7.3. Durante todo o período de funcionamento dos Pedalinhos, deverão estar disponíveis os meios, equipamentos e profissionais necessários à pronta intervenção e ao salvamento aquático, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.11.7.4. A equipe deverá manter monitoramento da área de navegação em condições que permitam identificar situações que demandem auxílio ou intervenção.

5.11.7.5. A ocorrência que possa indicar comprometimento das condições gerais de segurança da atividade deverá resultar na suspensão de novas liberações de Pedalinhos até a avaliação da situação.

5.11.8. Da comunicação e do acionamento dos serviços de emergência

5.11.8.1. A Permissionária deverá manter meios de comunicação disponíveis e em condições de funcionamento durante todo o período de operação, permitindo a comunicação entre os integrantes da equipe e o acionamento dos serviços externos de emergência.

5.11.8.2. Os profissionais deverão conhecer os procedimentos e os meios necessários para acionamento dos serviços públicos de emergência competentes.

5.11.8.3. A Permissionária deverá assegurar que as informações necessárias à localização das atividades e ao acesso das equipes de emergência possam ser fornecidas de forma clara e imediata.

5.11.8.4. O acionamento de serviços externos de emergência não afastará a obrigação da equipe de adotar, dentro dos limites de sua capacitação e em condições seguras, as medidas iniciais necessárias à proteção e assistência das pessoas envolvidas.

5.11.9. Dos treinamentos e simulações de emergência

5.11.9.1. A Permissionária deverá assegurar que os profissionais envolvidos conheçam os procedimentos de emergência relacionados às respectivas atribuições.

5.11.9.2. Deverão ser realizados treinamentos, orientações, exercícios ou simulações compatíveis com os procedimentos de emergência previstos, de modo a assegurar que a equipe esteja preparada para sua execução.



5.11.9.3. Os treinamentos e simulações deverão abranger, conforme aplicável, os procedimentos específicos da Tirolesa e dos Pedalinhos, considerando as diferentes situações de emergência previstas para cada atividade.

5.11.9.4. As ocorrências e os resultados dos exercícios e simulações poderão ser utilizados para identificação de falhas e oportunidades de melhoria dos procedimentos de emergência e do SGS.

5.11.9.5. Sempre que identificada deficiência relevante nos procedimentos ou na capacidade de resposta da equipe, a Permissionária deverá adotar as medidas corretivas necessárias.

5.11.10. Dos registros e da comunicação das ocorrências

5.11.10.1. As situações de emergência, acidentes e incidentes relevantes deverão ser devidamente registradas pela Permissionária.

5.11.10.2. Os registros deverão conter, conforme aplicável:

- a) data e horário da ocorrência;
- b) atividade e local envolvidos;
- c) descrição objetiva da ocorrência;
- d) providências adotadas;
- e) procedimentos de emergência executados;
- f) acionamento de serviços externos, quando houver;
- g) consequências conhecidas da ocorrência; e
- h) medidas adotadas ou recomendadas para prevenção de novas ocorrências.

5.11.10.3. As ocorrências graves deverão ser comunicadas à fiscalização da Permitente tão logo estejam controladas as medidas emergenciais prioritárias, sem prejuízo das comunicações obrigatórias às autoridades competentes.

5.11.10.4. A Permissionária deverá preservar e disponibilizar à fiscalização os registros e demais elementos relacionados à ocorrência, observadas as disposições legais aplicáveis.

5.11.11. Da retomada das atividades após situação de emergência

5.11.11.1. A ocorrência de acidente, incidente ou situação de emergência que possa ter comprometido equipamentos, estruturas, sistemas ou procedimentos operacionais impedirá a retomada da atividade afetada até que sejam verificadas e restabelecidas as condições adequadas de segurança.

5.11.11.2. Antes da retomada, deverão ser realizadas as inspeções e verificações necessárias, incluindo, quando aplicável:

- a) inspeção dos equipamentos envolvidos;
- b) inspeção das estruturas e sistemas afetados;
- c) realização das manutenções necessárias;
- d) substituição dos equipamentos ou componentes comprometidos;
- e) revisão dos procedimentos operacionais ou de emergência;
- f) reavaliação dos riscos; e
- g) orientação ou treinamento adicional da equipe.

5.11.11.3. Quando a natureza da ocorrência envolver aspecto que exija avaliação técnica especializada, a retomada da operação ficará condicionada à manifestação e liberação por profissional legalmente habilitado, acompanhada do respectivo documento de responsabilidade técnica, quando legalmente exigível.

5.11.11.4. A retomada da atividade não poderá ocorrer enquanto permanecer condição que represente risco não adequadamente controlado aos usuários, trabalhadores ou terceiros.

5.12. Das inspeções, manutenções preventivas e corretivas

5.12.1. Das disposições gerais

5.12.1.1. A Permissionária será responsável por manter, durante toda a vigência da permissão, as estruturas, instalações, sistemas, equipamentos e demais componentes vinculados à exploração da Tirolesa e dos Pedalinhos em adequadas condições de conservação, funcionamento e segurança, realizando as inspeções e manutenções preventivas e corretivas necessárias.

5.12.1.2. As inspeções e manutenções deverão observar as disposições deste Termo de Referência, as periodicidades estabelecidas para cada estrutura, sistema ou equipamento, as recomendações dos respectivos fabricantes, o Sistema de Gestão da Segurança – SGS, as normas técnicas aplicáveis e as orientações de profissionais legalmente habilitados, quando exigíveis.

5.12.1.3. As obrigações de manutenção atribuídas à Permissionária compreenderão, conforme aplicável, o fornecimento de mão de obra, materiais, ferramentas, peças, componentes e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, ressalvados os equipamentos inicialmente disponibilizados pela Permitente na forma estabelecida neste Termo de Referência.

5.12.1.4. A Permissionária não poderá manter em operação estrutura, instalação, sistema ou equipamento que apresente defeito, desgaste, avaria ou qualquer condição que possa comprometer a segurança dos usuários, trabalhadores ou terceiros.

5.12.1.5. A realização das manutenções não poderá resultar em alteração das características técnicas ou estruturais dos sistemas existentes sem prévia autorização da Permitente, quando a intervenção possuir natureza modificativa.



5.12.2. Das inspeções e verificações diárias

5.12.2.1. Antes da abertura diária das atividades, deverão ser realizadas as inspeções e verificações operacionais previstas neste Termo de Referência, abrangendo as estruturas, instalações, equipamentos e sistemas utilizados na operação da Tirolesa e dos Pedalinhos.

5.12.2.2. As inspeções diárias deverão verificar, conforme aplicável:

- a) as condições gerais das estruturas e áreas operacionais;
- b) as condições aparentes dos cabos de aço, ancoragens, conexões e sistemas de frenagem da Tirolesa;
- c) as condições dos equipamentos individuais e coletivos de segurança;
- d) as condições das plataformas, passarelas, acessos, guarda-corpos, telas e demais dispositivos de proteção;
- e) as condições dos Pedalinhos e respectivos componentes;
- f) as condições do píer, deck, rampas e áreas de embarque e desembarque;
- g) as condições das cordas, cabos, boias, cunhos e demais elementos de amarração e delimitação;
- h) as condições dos equipamentos de prevenção e combate a incêndio e de emergência;
- i) as condições aparentes das instalações elétricas vinculadas às áreas operacionais; e
- j) qualquer outra condição capaz de interferir na segurança ou no regular funcionamento das atividades.

5.12.2.3. As inspeções diárias não substituem as verificações obrigatórias realizadas antes de cada utilização dos equipamentos, especialmente aquelas previstas para a Tirolesa e os Pedalinhos.

5.12.2.4. As irregularidades identificadas deverão ser imediatamente registradas e avaliadas, sendo vedada a liberação da estrutura ou equipamento afetado enquanto não forem restabelecidas as condições adequadas de segurança.

5.12.3. Das inspeções e manutenções periódicas

5.12.3.1. Sem prejuízo das inspeções diárias e das verificações realizadas antes de cada utilização, a Permissionária deverá executar as inspeções e manutenções periódicas previstas neste Termo de Referência para as estruturas, sistemas e equipamentos vinculados às atividades.

5.12.3.2. Deverão ser observadas as periodicidades específicas estabelecidas no ETP e reproduzidas neste Termo de Referência, compreendendo, conforme a natureza do componente ou sistema, inspeções e intervenções de periodicidade **quinzenal, mensal, semestral e anual**, além daquelas determinadas pelos fabricantes, normas técnicas ou profissionais legalmente habilitados.

5.12.3.3. A existência de periodicidade previamente definida não impedirá a realização de inspeção ou manutenção extraordinária sempre que:

- a) for identificado defeito ou funcionamento irregular;
- b) ocorrer acidente ou incidente que possa ter afetado o equipamento ou estrutura;
- c) houver exposição a condição meteorológica ou ambiental excepcional;
- d) forem identificados sinais de desgaste ou deterioração;
- e) houver recomendação técnica nesse sentido; ou
- f) ocorrer qualquer circunstância capaz de comprometer a segurança ou a integridade do sistema.

5.12.3.4. Caso as recomendações do fabricante, normas técnicas aplicáveis ou avaliação de profissional legalmente habilitado estabeleçam periodicidade mais restritiva do que aquela prevista neste Termo de Referência, deverá ser adotada a condição tecnicamente mais segura.

5.12.4. Das manutenções preventivas

5.12.4.1. A Permissionária deverá executar programa permanente de manutenção preventiva destinado a preservar as condições de funcionamento, conservação, durabilidade e segurança das estruturas, instalações, sistemas e equipamentos vinculados à execução do objeto.

5.12.4.2. A manutenção preventiva deverá contemplar, conforme aplicável:

- a) inspeção e conservação das estruturas;
- b) reaperto e verificação de elementos de fixação;
- c) verificação e manutenção de ferragens e componentes metálicos;
- d) controle e tratamento das estruturas de madeira;
- e) verificação das coberturas e elementos de policarbonato;
- f) inspeção e manutenção dos cabos de aço;
- g) inspeção e manutenção dos sistemas de ancoragem;
- h) inspeção e manutenção do sistema de frenagem da Tirolesa;
- i) inspeção e conservação das telas, guarda-corpos e dispositivos de proteção;
- j) manutenção das instalações elétricas;
- k) manutenção do Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas – SPDA;
- l) manutenção dos sistemas e equipamentos de prevenção e combate a incêndio;
- m) inspeção, conservação e manutenção dos equipamentos utilizados na operação da Tirolesa;
- n) inspeção, conservação e manutenção dos Pedalinhos;
- o) manutenção do píer, deck, passarelas e rampas;
- p) inspeção e manutenção das cordas, cabos, boias e sistemas de amarração e delimitação;



q) inspeção e conservação dos coletes salva-vidas e demais equipamentos de segurança e salvamento; e
r) demais procedimentos preventivos necessários à conservação e à segurança das atividades.

5.12.4.3. As manutenções deverão ser executadas por profissionais com qualificação compatível com a natureza do serviço, observada a necessidade de profissional legalmente habilitado e emissão de documento de responsabilidade técnica nos casos legal ou tecnicamente exigíveis.

5.12.5. Das manutenções corretivas

5.12.5.1. A Permissionária deverá executar, sempre que necessário, as manutenções corretivas destinadas à reparação de defeitos, falhas, desgastes, danos ou irregularidades identificadas nas estruturas, instalações, sistemas e equipamentos sob sua responsabilidade.

5.12.5.2. A necessidade de manutenção corretiva deverá resultar na imediata retirada de operação do equipamento, sistema, estrutura ou área afetada sempre que a irregularidade possa comprometer a segurança.

5.12.5.3. A manutenção corretiva deverá ser realizada no menor prazo tecnicamente possível, observadas a natureza da intervenção, a disponibilidade dos componentes necessários e as condições de segurança para execução dos serviços.

5.12.5.4. A pressão pela continuidade ou retomada das atividades, a existência de usuários aguardando atendimento ou qualquer interesse econômico da Permissionária não poderá justificar a utilização de equipamento ou estrutura que não apresente condições adequadas de segurança.

5.12.5.5. Após manutenção corretiva relevante, deverão ser realizadas as inspeções, verificações e testes necessários antes da liberação para nova utilização.

5.12.5.6. Quando a intervenção envolver sistema ou componente sujeito à responsabilidade técnica específica, a retomada da operação ficará condicionada à avaliação e liberação por profissional legalmente habilitado, quando exigível.

5.12.6. Da manutenção dos cabos de aço, ancoragens e sistema de frenagem da Tirolesa

5.12.6.1. A Permissionária será responsável pela inspeção, conservação e manutenção dos cabos de aço utilizados na Tirolesa, observando as condições técnicas do sistema, as recomendações dos fabricantes e as normas aplicáveis.

5.12.6.2. As inspeções deverão verificar, conforme aplicável, a existência de desgaste, corrosão, deformações, ruptura de fios, alterações de tensão, danos aparentes e demais condições capazes de comprometer a integridade ou a segurança dos cabos.

5.12.6.3. Os sistemas de ancoragem e respectivos componentes deverão ser periodicamente inspecionados e mantidos em condições adequadas, verificando-se, conforme aplicável, elementos de fixação, conexões, ferragens e demais componentes integrantes do sistema.

5.12.6.4. O sistema de frenagem deverá ser mantido permanentemente em condições adequadas de funcionamento, devendo ser inspecionado e testado conforme os procedimentos técnicos aplicáveis e sempre que houver intervenção, ocorrência ou condição que possa afetar seu desempenho.

5.12.6.5. Qualquer irregularidade relevante identificada nos cabos, ancoragens ou sistema de frenagem determinará a suspensão imediata da operação da Tirolesa até sua completa regularização.

5.12.7. Da manutenção das estruturas de madeira, ferragens, telas e coberturas

5.12.7.1. A Permissionária deverá realizar a conservação e manutenção das estruturas de madeira vinculadas às atividades, adotando medidas destinadas à prevenção e ao tratamento de deteriorações, apodrecimento, ataques de cupins ou outros agentes capazes de comprometer sua integridade.

5.12.7.2. As estruturas deverão ser verificadas quanto à necessidade de reaperto de parafusos, porcas, fixadores, ferragens e demais elementos de união e sustentação.

5.12.7.3. As telas, guarda-corpos, corrimãos e demais dispositivos de proteção deverão ser mantidos firmemente instalados e em condições adequadas de conservação e segurança.

5.12.7.4. As coberturas e elementos de policarbonato deverão ser mantidos em condições adequadas de conservação, fixação e integridade, realizando-se reparação ou substituição quando necessário.

5.12.7.5. A identificação de comprometimento estrutural determinará a interdição da área afetada até a realização da avaliação e das intervenções necessárias.

5.12.8. Das instalações elétricas, SPDA e sistemas de prevenção e combate a incêndio

5.12.8.1. A Permissionária deverá assegurar a adequada conservação e manutenção das instalações elétricas vinculadas às estruturas e áreas objeto da permissão.

5.12.8.2. As instalações elétricas deverão permanecer protegidas contra condições capazes de provocar choque elétrico, curto-circuito, incêndio ou outros riscos aos usuários, trabalhadores e terceiros.

5.12.8.3. O Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas – SPDA deverá ser submetido às inspeções e manutenções tecnicamente exigíveis, observadas as normas aplicáveis.

5.12.8.4. Os sistemas e equipamentos de prevenção e combate a incêndio deverão permanecer sinalizados, acessíveis, dentro dos respectivos prazos de validade e em condições adequadas de funcionamento.

5.12.8.5. As intervenções em instalações elétricas, SPDA e demais sistemas que exijam habilitação técnica específica deverão ser executadas por profissionais legalmente habilitados, com emissão dos documentos de responsabilidade técnica quando exigíveis.



5.12.9. Da manutenção dos Pedalinhos e das estruturas vinculadas

5.12.9.1. A Permissionária deverá manter os Pedalinhos em adequadas condições de conservação, funcionamento, limpeza, fluidez, estabilidade e segurança.

5.12.9.2. Deverão ser realizadas as manutenções necessárias na estrutura das embarcações e em seus componentes, incluindo, conforme aplicável, assentos, pedais, mecanismos de movimentação, válvulas de esgotamento e demais elementos integrantes.

5.12.9.3. O píer, deck, passarelas, rampas e áreas destinadas ao embarque e desembarque deverão ser mantidos em condições adequadas de conservação e segurança.

5.12.9.4. As cordas, cabos, boias, cunhos e demais componentes utilizados na amarração, sinalização e delimitação da área de navegação deverão ser inspecionados e substituídos sempre que apresentarem desgaste ou condição inadequada.

5.12.9.5. Os coletes salva-vidas e demais equipamentos de segurança e salvamento deverão ser mantidos em condições adequadas de higiene, conservação e funcionamento, sendo imediatamente retirados de uso quando apresentarem qualquer condição capaz de comprometer sua finalidade.

5.12.10. Dos registros das inspeções e manutenções

5.12.10.1. A Permissionária deverá manter registros organizados e atualizados das inspeções e manutenções realizadas.

5.12.10.2. Os registros deverão conter, conforme aplicável:

a) identificação da estrutura, sistema ou equipamento;

b) data da inspeção ou manutenção;

c) tipo de procedimento realizado;

d) condições verificadas;

e) irregularidades identificadas;

f) medidas corretivas adotadas;

g) peças ou componentes substituídos;

h) testes ou verificações realizados após a intervenção;

i) identificação do responsável pela execução; e

j) identificação do profissional legalmente habilitado e respectivo documento de responsabilidade técnica, quando exigíveis.

5.12.10.3. Os registros deverão permanecer disponíveis à fiscalização da Permitente e integrar ou permanecer vinculados ao Sistema de Gestão da Segurança – SGS.

5.12.11. Da responsabilidade técnica

5.12.11.1. As inspeções, avaliações, manutenções e intervenções que, em razão de sua natureza ou por exigência legal ou normativa, demandem responsabilidade técnica deverão ser realizadas ou acompanhadas por profissional legalmente habilitado.

5.12.11.2. Caberá à Permissionária providenciar, às suas expensas, as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, Registros de Responsabilidade Técnica – RRT ou documentos equivalentes exigíveis para os serviços realizados.

5.12.11.3. Os laudos, relatórios, certificados e documentos de responsabilidade técnica deverão permanecer atualizados e disponíveis à fiscalização durante toda a vigência da permissão.

5.12.12. Da fiscalização das condições de manutenção

5.12.12.1. A Permitente poderá, a qualquer tempo, inspecionar as condições de conservação e manutenção das estruturas, instalações, sistemas e equipamentos vinculados à permissão e solicitar os respectivos registros e documentos comprobatórios.

5.12.12.2. A fiscalização poderá determinar a retirada de operação ou a interdição preventiva de equipamento, estrutura ou sistema quando identificar condição que possa representar risco à segurança.

5.12.12.3. A atuação da fiscalização não afasta nem reduz a responsabilidade da Permissionária pela realização das inspeções e manutenções necessárias e pela segurança das atividades.

5.12.12.4. O descumprimento das obrigações de inspeção e manutenção sujeitará a Permissionária às medidas administrativas e sanções cabíveis, sem prejuízo da obrigação de imediata regularização das condições identificadas.

5.13. Da limpeza, conservação, organização e proteção ambiental

5.13.1. Das disposições gerais

5.13.1.1. A Permissionária deverá manter permanentemente limpas, organizadas, conservadas e em adequadas condições de utilização as áreas diretamente vinculadas à execução das atividades de Tirolesa e Pedalinho que estiverem sob sua responsabilidade operacional.

5.13.1.2. As atividades de limpeza e conservação deverão ser realizadas de forma contínua e sempre que necessário, de modo a assegurar condições adequadas de higiene, segurança, organização e apresentação dos espaços destinados ao atendimento dos usuários e à execução das atividades.

5.13.1.3. A Permissionária deverá adotar procedimentos de limpeza compatíveis com as características das estruturas, equipamentos e ambientes utilizados, especialmente em razão da proximidade das atividades com os lagos e demais áreas ambientalmente sensíveis do Parque da Cultura.



5.13.1.4. A execução das atividades de limpeza e conservação deverá ser organizada de modo a não criar riscos aos usuários, trabalhadores ou terceiros, devendo as áreas ser isoladas ou ter sua utilização temporariamente suspensa quando os procedimentos executados assim exigirem.

5.13.2. Da limpeza das áreas e estruturas operacionais

5.13.2.1. A Permissionária deverá realizar a limpeza das áreas e estruturas diretamente relacionadas à operação das atividades, abrangendo, conforme aplicável:

- a) plataformas e estruturas utilizadas na operação da Tirolesa;
- b) acessos diretamente vinculados às atividades;
- c) áreas de lançamento e desembarque da Tirolesa;
- d) áreas de atendimento e organização dos participantes;
- e) píer, deck, passarelas, rampas e áreas de embarque e desembarque dos Pedalinhos;
- f) Pedalinhos disponibilizados para utilização;
- g) locais destinados à guarda e organização dos equipamentos utilizados nas atividades;
- h) equipamentos de segurança de uso compartilhado, observadas as recomendações dos respectivos fabricantes; e
- i) demais espaços e estruturas diretamente utilizados na execução do objeto.

5.13.2.2. As áreas deverão permanecer livres de resíduos, materiais descartados, objetos soltos e quaisquer elementos que possam comprometer a segurança, higiene, circulação ou adequada execução das atividades.

5.13.2.3. Os resíduos decorrentes da operação e das atividades de limpeza e conservação deverão ser recolhidos, acondicionados e destinados adequadamente, sendo vedado seu descarte no lago, nas margens, na vegetação ou em locais não autorizados.

5.13.2.4. A Permissionária deverá providenciar a limpeza extraordinária sempre que ocorrer situação que comprometa as condições de higiene, segurança ou utilização das áreas sob sua responsabilidade.

5.13.3. Da limpeza e higienização dos equipamentos de segurança

5.13.3.1. Os equipamentos de segurança de utilização pelos participantes deverão ser mantidos em adequadas condições de limpeza e higiene durante todo o período de operação.

5.13.3.2. A higienização deverá observar as características dos materiais, as recomendações dos fabricantes e os procedimentos tecnicamente adequados, evitando-se a utilização de produtos ou métodos que possam provocar deterioração, redução da resistência ou comprometimento da funcionalidade dos equipamentos.

5.13.3.3. Os equipamentos que, em razão de suas condições de higiene, não estiverem adequados para utilização deverão permanecer temporariamente indisponíveis até sua regularização.

5.13.3.4. A limpeza e higienização não substituem as inspeções de segurança exigidas neste Termo de Referência.

5.13.4. Da limpeza e conservação dos Pedalinhos

5.13.4.1. Os Pedalinhos deverão ser mantidos permanentemente em condições adequadas de limpeza, conservação e utilização.

5.13.4.2. A limpeza deverá compreender as partes internas e externas das embarcações, incluindo a retirada de resíduos, materiais estranhos e água acumulada, quando existente.

5.13.4.3. Antes da disponibilização das embarcações ao público, deverá ser verificada a eventual presença de insetos, animais ou outros elementos capazes de representar risco ou desconforto aos usuários, adotando-se as providências necessárias para sua retirada segura.

5.13.4.4. Os procedimentos de limpeza deverão ser realizados sem prejuízo das inspeções operacionais previstas no item 5.8 deste Termo de Referência.

5.13.5. Dos produtos utilizados na limpeza e conservação

5.13.5.1. Considerando a localização das atividades junto aos lagos do Parque da Cultura, deverão ser adotadas medidas destinadas a evitar a contaminação da água, do solo e da vegetação durante os procedimentos de limpeza e conservação.

5.13.5.2. Deverá ser priorizada a utilização de produtos biodegradáveis e ambientalmente adequados, especialmente nos procedimentos executados nas proximidades dos lagos, observadas as características e recomendações de conservação dos equipamentos e estruturas.

5.13.5.3. É vedado o lançamento direto ou indireto nos lagos, no solo, nas redes de drenagem ou na vegetação de produtos de limpeza, óleos, graxas, solventes, combustíveis, resíduos de manutenção ou quaisquer substâncias potencialmente contaminantes.

5.13.5.4. Os produtos utilizados deverão ser armazenados e manuseados de forma segura, evitando-se vazamentos, derramamentos ou acesso indevido por usuários e terceiros.

5.13.6. Da conservação e organização dos espaços

5.13.6.1. A Permissionária deverá manter os espaços utilizados na execução das atividades organizados e livres de materiais ou equipamentos dispostos de maneira que possam representar risco de queda, tropeço, colisão ou obstrução das áreas de circulação e emergência.

5.13.6.2. Os equipamentos, ferramentas, materiais e demais recursos utilizados na operação deverão ser armazenados em locais adequados quando não estiverem em uso.



5.13.6.3. Os equipamentos retirados de operação por defeito, desgaste, necessidade de manutenção ou qualquer outra condição deverão ser devidamente identificados e segregados, de forma a impedir sua utilização acidental.

5.13.6.4. As rotas de acesso, circulação, evacuação e atendimento a emergências relacionadas às atividades deverão permanecer desobstruídas durante todo o período de funcionamento.

5.13.7. Da proteção dos lagos e do meio ambiente

5.13.7.1. A execução das atividades deverá ocorrer de forma a preservar as condições ambientais do Parque da Cultura, especialmente dos lagos, margens, vegetação e demais áreas naturais existentes no entorno das instalações.

5.13.7.2. A Permissionária deverá adotar medidas preventivas destinadas a evitar:

- a) o lançamento de resíduos nos lagos;
- b) a contaminação da água ou do solo;
- c) danos desnecessários à vegetação;
- d) o descarte inadequado de materiais decorrentes da manutenção;
- e) o armazenamento inadequado de produtos potencialmente contaminantes; e
- f) quaisquer outras práticas relacionadas à execução das atividades que possam causar degradação ambiental.

5.13.7.3. Qualquer ocorrência relacionada à execução das atividades que possa resultar em dano ou risco ambiental deverá ser imediatamente comunicada à Permitente, sem prejuízo da adoção das medidas emergenciais cabíveis pela Permissionária.

5.13.7.4. A Permissionária responderá pelos danos ambientais decorrentes de ação ou omissão relacionada à execução das atividades que lhe sejam legalmente imputáveis, sem prejuízo das demais responsabilidades cabíveis.

5.13.8. Da vegetação e das intervenções necessárias à operação

5.13.8.1. A Permissionária não poderá realizar, por iniciativa própria, poda, corte, supressão ou qualquer intervenção na vegetação existente nas áreas do Parque da Cultura.

5.13.8.2. Quando identificar vegetação ou galhos que interfiram na operação ou possam comprometer a segurança das atividades, a Permissionária deverá comunicar formalmente a SECULT, indicando a localização e a necessidade identificada.

5.13.8.3. A realização de qualquer intervenção ficará condicionada à análise e às providências dos setores competentes do Município, observadas as autorizações ambientais eventualmente necessárias.

5.13.8.4. Enquanto não realizada a intervenção necessária, caberá à Permissionária avaliar as condições de segurança e, caso a interferência represente risco à operação, suspender total ou parcialmente a atividade afetada.

5.13.9. Das ocorrências e irregularidades nas áreas

5.13.9.1. A Permissionária deverá comunicar à fiscalização da Permitente as ocorrências relevantes identificadas nas áreas de execução que ultrapassem sua responsabilidade ou capacidade de intervenção.

5.13.9.2. A comunicação deverá ser realizada em tempo compatível com a gravidade da situação, especialmente quando a ocorrência puder comprometer a segurança, a continuidade das atividades, o patrimônio público ou o meio ambiente.

5.13.9.3. A comunicação à Permitente não afastará a obrigação da Permissionária de adotar imediatamente as medidas preventivas e operacionais que estiverem dentro de sua competência, inclusive isolamento da área ou suspensão da atividade, quando necessário.

5.14. Da sinalização, comunicação visual e informações ao público

5.14.1. Das disposições gerais

5.14.1.1. A Permissionária deverá manter, durante todo o período de funcionamento das atividades, sinalização e comunicação visual adequadas, claras, legíveis e em condições de conservação, destinadas à orientação dos usuários, organização da operação, identificação das áreas e divulgação das informações necessárias à utilização segura dos serviços.

5.14.1.2. As informações destinadas ao público deverão ser disponibilizadas em locais de fácil visualização, especialmente nos pontos de atendimento, acesso, espera, embarque, desembarque e demais áreas em que sua disponibilização se mostre necessária.

5.14.1.3. A sinalização e as informações disponibilizadas deverão ser compatíveis com as características das atividades de Tirolesa e Pedalinho, com os procedimentos operacionais, com o Sistema de Gestão da Segurança – SGS e com as disposições deste Termo de Referência.

5.14.1.4. A existência de placas, avisos ou outros meios de comunicação visual não substituirá as orientações que devam ser prestadas diretamente aos participantes pela equipe responsável antes da realização das atividades.

5.14.2. Das informações mínimas ao público

5.14.2.1. A Permissionária deverá disponibilizar ao público, em local visível e de fácil acesso, as informações necessárias à utilização das atividades, incluindo, conforme aplicável:

- a) identificação da atividade;



- b) dias e horários de funcionamento;
 - c) valores cobrados pela utilização de cada atividade;
 - d) formas de pagamento disponibilizadas;
 - e) condições e requisitos para participação;
 - f) capacidade máxima permitida;
 - g) limitações e restrições de utilização;
 - h) obrigatoriedade de utilização dos equipamentos de segurança;
 - i) principais regras de conduta e segurança;
 - j) situações que possam ocasionar a suspensão ou interrupção das atividades; e
 - k) demais informações necessárias ao adequado atendimento e à segurança dos usuários.
- 5.14.2.2. As informações relativas aos preços deverão ser apresentadas de forma clara, ostensiva e sem possibilidade de indução do usuário a erro.
- 5.14.2.3. Qualquer alteração nos valores praticados, quando admitida pelas condições da permissão, deverá ser refletida imediatamente nas informações disponibilizadas ao público.
- 5.14.2.4. As informações relativas aos dias e horários de funcionamento deverão corresponder às condições efetivamente praticadas e às obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.
- 5.14.3. Da sinalização das áreas operacionais
- 5.14.3.1. As áreas diretamente relacionadas à operação deverão possuir sinalização compatível com os riscos e as condições de utilização, sempre que necessária à orientação e segurança dos usuários e terceiros.
- 5.14.3.2. Deverão ser identificadas ou sinalizadas, conforme aplicável:
- a) as áreas destinadas ao atendimento e organização dos usuários;
 - b) os locais de acesso às atividades;
 - c) as áreas de espera;
 - d) as áreas de embarque e desembarque dos Pedalinhos;
 - e) as áreas de lançamento e chegada da Tirolesa;
 - f) as áreas de acesso restrito à equipe operacional;
 - g) os locais em que haja risco de queda;
 - h) as áreas temporariamente interditadas;
 - i) os equipamentos e recursos destinados às situações de emergência; e
 - j) demais locais que demandem identificação ou advertência específica.
- 5.14.3.3. O acesso às áreas exclusivamente operacionais deverá ser restrito aos profissionais autorizados e às pessoas cuja presença seja necessária à realização das atividades.
- 5.14.3.4. Sempre que houver risco decorrente de manutenção, inspeção, limpeza, interdição ou outra intervenção, a área deverá ser adequadamente sinalizada e, quando necessário, isolada até o restabelecimento das condições normais de utilização.
- 5.14.4. Da sinalização específica da Tirolesa
- 5.14.4.1. Na área de atendimento e acesso à Tirolesa deverão ser disponibilizadas informações compatíveis com as condições de participação previstas neste Termo de Referência.
- 5.14.4.2. A sinalização deverá informar, no mínimo e conforme aplicável:
- a) a identificação da atividade;
 - b) o limite máximo de **120 kg (cento e vinte quilogramas) por participante**, observado eventual limite inferior tecnicamente aplicável;
 - c) a obrigatoriedade de cumprimento das orientações da equipe;
 - d) a obrigatoriedade de utilização dos equipamentos de segurança;
 - e) a proibição de acesso não autorizado às áreas operacionais e plataformas;
 - f) as condições e restrições relevantes à participação; e
 - g) demais advertências necessárias à operação segura.
- 5.14.4.3. As áreas de lançamento e desembarque deverão permanecer organizadas e, quando necessário, sinalizadas de modo a impedir a permanência indevida de pessoas que possam interferir na operação.
- 5.14.5. Da sinalização específica dos Pedalinhos
- 5.14.5.1. Na área de atendimento, embarque e desembarque dos Pedalinhos deverão ser disponibilizadas informações compatíveis com as condições de utilização previstas neste Termo de Referência.
- 5.14.5.2. A sinalização deverá informar, no mínimo e conforme aplicável:
- a) a capacidade máxima de **02 (duas) pessoas sentadas por Pedalinho**;
 - b) a obrigatoriedade de utilização de colete salva-vidas;
 - c) a obrigatoriedade de permanência dos usuários sentados durante a utilização;
 - d) a proibição de ultrapassar a área delimitada para navegação;
 - e) a necessidade de cumprimento das orientações fornecidas pela equipe;
 - f) as principais condutas proibidas durante a utilização; e
 - g) demais advertências necessárias à utilização segura.
- 5.14.5.3. A delimitação física da área autorizada para utilização dos Pedalinhos deverá permanecer visível e em condições adequadas durante todo o período de operação.



5.14.6. Da sinalização de segurança e emergência

5.14.6.1. A Permissionária deverá manter sinalização adequada para identificação dos equipamentos e recursos de segurança e emergência existentes nas áreas sob sua responsabilidade operacional.

5.14.6.2. As rotas e acessos necessários à atuação das equipes de emergência deverão permanecer desobstruídos e, quando aplicável, devidamente identificados.

5.14.6.3. Os equipamentos de prevenção e combate a incêndio deverão permanecer adequadamente identificados e com acesso desimpedido.

5.14.6.4. As áreas interditadas por motivo de segurança deverão ser imediatamente sinalizadas e isoladas de forma compatível com o risco existente.

5.14.7. Das condições da comunicação visual

5.14.7.1. As placas, avisos, painéis e demais elementos de comunicação visual deverão ser mantidos em boas condições de conservação, fixação e legibilidade.

5.14.7.2. A Permissionária deverá substituir ou reparar os elementos de comunicação visual que apresentem deterioração, informação desatualizada, ilegibilidade ou qualquer condição que comprometa sua finalidade.

5.14.7.3. As informações de segurança deverão ser apresentadas de forma objetiva e facilmente compreensível pelo público.

5.14.7.4. A instalação de placas, painéis, faixas, elementos publicitários ou qualquer estrutura de comunicação visual que implique intervenção física nos espaços públicos dependerá de prévia autorização da Permitente.

5.14.8. Da identidade visual e da publicidade

5.14.8.1. A Permissionária não poderá utilizar brasões, logotipos, marcas, símbolos ou demais elementos de identidade visual do Município de Votuporanga ou da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo de forma que possa caracterizar publicidade, apoio, chancela ou responsabilidade do Município pela atividade empresarial da Permissionária, salvo quando expressamente autorizada.

5.14.8.2. A instalação e veiculação de publicidade comercial nas áreas objeto da permissão dependerão de prévia e expressa autorização da Permitente, observadas as normas municipais aplicáveis.

5.14.8.3. A publicidade eventualmente autorizada não poderá:

- a) comprometer a visibilidade da sinalização de segurança;
- b) interferir nas rotas de circulação e emergência;
- c) causar danos às estruturas ou ao patrimônio público;
- d) dificultar a operação das atividades; ou
- e) contrariar as condições estabelecidas pela Permitente.

5.14.9. Da atualização das informações

5.14.9.1. A Permissionária deverá manter permanentemente atualizadas todas as informações disponibilizadas ao público.

5.14.9.2. Sempre que houver alteração nos procedimentos operacionais, condições de participação, preços, horários ou demais informações relevantes, a comunicação visual correspondente deverá ser atualizada antes da aplicação da alteração.

5.14.9.3. A Permissionária deverá retirar imediatamente de exposição qualquer informação que se torne incorreta, desatualizada ou incompatível com as condições efetivamente praticadas.

5.14.10. Da fiscalização da sinalização e das informações ao público

5.14.10.1. A Permitente poderá verificar, a qualquer tempo, as condições da sinalização e das informações disponibilizadas ao público.

5.14.10.2. A Permissionária deverá corrigir, complementar, atualizar, reparar ou substituir a sinalização quando constatada inadequação em relação às exigências deste Termo de Referência.

5.14.10.3. Quando a ausência ou deficiência de sinalização representar risco à segurança, a Permitente poderá determinar a suspensão da atividade ou a interdição da área afetada até sua regularização.

5.15. Do controle das operações, dos atendimentos e da movimentação dos usuários

5.15.1. Das disposições gerais

5.15.1.1. A Permissionária deverá manter sistema próprio de organização, controle e registro das operações realizadas nas atividades de Tirolesa e Pedalinho, de forma a permitir o adequado gerenciamento dos atendimentos e a fiscalização da execução da permissão.

5.15.1.2. O sistema de controle deverá ser compatível com a dinâmica operacional das atividades e permitir, no mínimo, a identificação quantitativa dos atendimentos realizados em cada modalidade.

5.15.1.3. O controle das operações poderá ser realizado por meio de sistema eletrônico, informatizado, vouchers, bilhetes, ingressos numerados ou outro mecanismo idôneo e rastreável adotado pela Permissionária, desde que permita a adequada verificação da movimentação das atividades.

5.15.1.4. A Permissionária será integralmente responsável pela implantação, operação e manutenção do sistema de controle utilizado, inclusive pelos respectivos custos, quando houver.



5.15.2. Do controle por vouchers e demais meios de acesso

5.15.2.1. Quando adotado sistema de vouchers, bilhetes, ingressos ou instrumentos equivalentes, a Permissionária deverá manter procedimentos que permitam seu adequado controle, evitando duplicidade de utilização, adulterações ou inconsistências nos registros.

5.15.2.2. Os instrumentos utilizados para controle deverão permitir a vinculação, no mínimo, à atividade correspondente e à respectiva utilização, observada a modalidade de controle adotada.

5.15.2.3. A Permissionária poderá adotar sistema eletrônico ou outro mecanismo que ofereça maior eficiência e rastreabilidade, desde que mantidas as condições necessárias à fiscalização pela Permitente.

5.15.2.4. O sistema de controle adotado não poderá dificultar ou impedir o acesso da fiscalização às informações necessárias à verificação da regular execução da permissão.

5.15.3. Do controle dos atendimentos realizados

5.15.3.1. A Permissionária deverá manter controle individualizado da quantidade de utilizações realizadas em cada atividade, distinguindo, no mínimo:

a) utilizações da Tirolesa;

b) utilizações dos Pedalinhos; e

c) outras atividades eventualmente autorizadas pela Permitente, quando houver.

5.15.3.2. Os registros deverão permitir a apuração da movimentação das atividades em períodos determinados, possibilitando a verificação do número de atendimentos realizados.

5.15.3.3. Quando houver gratuidades, cortesias ou outras formas de utilização sem cobrança previamente autorizadas ou estabelecidas nas condições da permissão, estas deverão possuir controle próprio que permita sua identificação e contabilização separadamente das utilizações pagas.

5.15.3.4. Os cancelamentos, estornos ou outras ocorrências que alterem os registros de utilização deverão ser devidamente controlados, de forma a preservar a confiabilidade das informações.

5.15.4. Da organização do fluxo de usuários

5.15.4.1. A Permissionária deverá organizar o fluxo de atendimento dos usuários de forma compatível com a capacidade operacional segura das atividades.

5.15.4.2. A comercialização, emissão de voucher, ingresso ou autorização de utilização não implicará direito à realização imediata da atividade quando as condições operacionais ou de segurança exigirem espera, interrupção ou suspensão temporária.

5.15.4.3. A Permissionária deverá organizar filas, áreas de espera e ordem de atendimento de maneira a não comprometer:

a) as áreas operacionais;

b) os acessos às atividades;

c) as rotas de circulação;

d) os acessos de emergência;

e) a segurança dos participantes e terceiros; e

f) a utilização regular das demais áreas do Parque da Cultura.

5.15.4.4. A quantidade de usuários atendidos simultaneamente deverá observar rigorosamente os limites técnicos e operacionais de cada atividade, sendo vedada qualquer ampliação da capacidade com a finalidade de aumentar o número de atendimentos quando houver comprometimento das condições de segurança.

5.15.5. Do acesso da Permitente aos controles da operação

5.15.5.1. A Permissionária deverá assegurar à fiscalização da Permitente acesso às informações e aos registros relacionados à movimentação das atividades, sempre que solicitado para fins de acompanhamento e fiscalização da permissão.

5.15.5.2. A fiscalização poderá solicitar relatórios ou demonstrativos contendo a quantidade de utilizações realizadas em determinado período, discriminadas por atividade.

5.15.5.3. Os registros deverão ser apresentados de forma organizada, compreensível e compatível com o sistema de controle efetivamente utilizado pela Permissionária.

5.15.5.4. Quando utilizado sistema informatizado, a forma de disponibilização das informações à fiscalização poderá ocorrer por consulta ao sistema, extração de relatórios ou outro meio que assegure acesso às informações necessárias, conforme definido pela Permitente.

5.15.5.5. O acesso da Permitente aos dados operacionais não implicará interferência na gestão empresarial da Permissionária, destinando-se exclusivamente às finalidades de fiscalização, controle da execução da permissão e atendimento das demais competências legais da Administração.

5.15.6. Da confiabilidade e guarda dos registros

5.15.6.1. A Permissionária deverá assegurar a integridade e confiabilidade dos registros relacionados às operações realizadas.

5.15.6.2. Os registros deverão ser mantidos durante o período necessário à fiscalização e ao acompanhamento da execução da permissão, observadas as obrigações legais aplicáveis.

5.15.6.3. A Permissionária deverá adotar medidas destinadas a evitar perda, alteração indevida ou indisponibilidade injustificada das informações necessárias à fiscalização.



5.15.6.4. Quando os registros envolverem dados pessoais dos usuários, seu tratamento deverá observar a legislação aplicável, devendo o sistema de controle limitar-se aos dados efetivamente necessários às respectivas finalidades.

5.15.7. Da utilização das informações para fiscalização da permissão

5.15.7.1. As informações relativas à movimentação das atividades poderão ser utilizadas pela Permitente para acompanhamento da execução do objeto, avaliação da demanda e verificação do cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

5.15.7.2. A Permissionária deverá prestar esclarecimentos quando forem identificadas inconsistências relevantes entre os registros apresentados e as operações efetivamente observadas pela fiscalização.

5.15.7.3. A recusa injustificada em disponibilizar os registros exigíveis, a apresentação de informações materialmente inconsistentes ou a adoção de mecanismos destinados a impedir a fiscalização caracterizarão descumprimento das obrigações da permissão, sujeitando a Permissionária às medidas administrativas cabíveis.

5.16. Dos preços cobrados dos usuários e das condições de comercialização

5.16.1. Das disposições gerais

5.16.1.1. A Permissionária será responsável pela exploração econômica das atividades objeto da permissão, mediante cobrança direta dos usuários pela utilização da Tirolesa e dos Pedalinhos, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta apresentada no procedimento licitatório e nas demais normas aplicáveis.

5.16.1.2. Os valores cobrados dos usuários pela utilização das atividades constituirão receita própria da Permissionária, não se confundindo com o valor da outorga mensal devida ao Município de Votuporanga em razão da exploração econômica do espaço e dos equipamentos públicos objeto da permissão.

5.16.1.3. A Permissionária assumirá integralmente os riscos inerentes à exploração econômica das atividades, inclusive aqueles relacionados à variação da demanda, sazonalidade, condições meteorológicas, períodos de suspensão das atividades por razões de segurança, custos operacionais e demais fatores relacionados à execução do objeto, não sendo assegurada pela Permitente quantidade mínima de usuários, faturamento mínimo ou rentabilidade da atividade.

5.16.1.4. A baixa procura ou eventual redução da demanda pelas atividades não constituirá fundamento, por si só, para o descumprimento das obrigações assumidas pela Permissionária, inclusive quanto ao pagamento da outorga e à manutenção das condições mínimas de funcionamento previstas neste Termo de Referência.

5.16.2. Dos preços praticados

5.16.2.1. Os preços cobrados dos usuários deverão ser estabelecidos e praticados de forma clara, objetiva e transparente, devendo permanecer previamente disponíveis ao público nos pontos de atendimento e comercialização.

5.16.2.2. É vedada a cobrança de valor diverso daquele previamente informado ao usuário ou a inclusão de taxas, adicionais ou encargos que não tenham sido previamente e claramente divulgados.

5.16.2.3. Os preços deverão ser informados individualmente para cada atividade explorada, de modo que o usuário possa conhecer previamente o valor correspondente ao serviço que pretende utilizar.

5.16.2.4. A eventual comercialização conjunta de atividades, mediante pacotes, promoções ou condições especiais, quando admitida, não poderá prejudicar a clareza das informações prestadas aos usuários nem afastar as obrigações operacionais, tributárias, fiscais e de controle previstas neste Termo de Referência.

5.16.2.5. A Permissionária deverá observar, na definição e prática dos preços cobrados dos usuários, a legislação aplicável às relações de consumo e as demais normas incidentes sobre a atividade.

5.16.3. Da divulgação dos preços

5.16.3.1. Os preços das atividades deverão permanecer expostos em local visível, de fácil acesso e compreensão pelos usuários, antes da realização da compra ou contratação.

5.16.3.2. A divulgação deverá indicar, de forma inequívoca:

- a) a atividade correspondente;
- b) o valor cobrado;
- c) as condições de utilização vinculadas ao valor anunciado, quando houver;
- d) as formas de pagamento aceitas; e
- e) as condições promocionais eventualmente praticadas.

5.16.3.3. As informações divulgadas por meios físicos, eletrônicos ou digitais deverão permanecer coerentes entre si e corresponder aos preços efetivamente praticados.

5.16.3.4. Qualquer alteração dos preços deverá ser previamente atualizada nos meios de divulgação utilizados pela Permissionária, vedada a manutenção de informação desatualizada que possa induzir o usuário a erro.

5.16.4. Das formas de pagamento dos usuários

5.16.4.1. Caberá à Permissionária definir e disponibilizar as formas de pagamento aceitas para utilização das atividades, observadas as disposições legais aplicáveis.

5.16.4.2. A Permissionária será exclusivamente responsável pela contratação, instalação, operação, manutenção e custeio dos meios próprios utilizados para recebimento dos valores pagos pelos usuários,



inclusive máquinas de cartão, sistemas eletrônicos, aplicativos ou outros mecanismos de cobrança eventualmente adotados.

5.16.4.3. Todos os valores pagos pelos usuários deverão ser recebidos diretamente pela Permissionária por meio dos mecanismos de cobrança sob sua responsabilidade, não cabendo à Permitente realizar recebimentos, cobranças ou intermediação financeira relacionados à exploração comercial das atividades.

5.16.4.4. A utilização de meios eletrônicos de pagamento deverá observar as condições de segurança aplicáveis, sendo de responsabilidade exclusiva da Permissionária a relação mantida com instituições financeiras, credenciadoras, operadoras e demais prestadores de serviços por ela contratados.

5.16.5. Do controle das comercializações

5.16.5.1. Toda utilização onerosa das atividades deverá ser registrada no sistema de controle adotado pela Permissionária, nos termos do item 5.15 deste Termo de Referência.

5.16.5.2. O registro deverá permitir, no mínimo, a identificação da atividade comercializada e sua contabilização nos controles operacionais correspondentes.

5.16.5.3. Os controles comerciais e operacionais deverão guardar compatibilidade entre si, de forma a possibilitar a adequada verificação da movimentação das atividades pela fiscalização, nos limites de sua competência.

5.16.5.4. Eventuais cancelamentos, estornos, gratuidades, cortesias ou utilizações não onerosas, quando regularmente admitidos, deverão ser identificados de maneira própria nos controles da Permissionária.

5.16.6. Dos comprovantes e documentos relativos às operações

5.16.6.1. A Permissionária deverá fornecer aos usuários os comprovantes e documentos relativos às operações realizadas, quando exigidos pela legislação aplicável.

5.16.6.2. Caberá exclusivamente à Permissionária o cumprimento das obrigações fiscais, tributárias, contábeis e comerciais decorrentes da exploração econômica das atividades.

5.16.6.3. A Permitente não responderá por obrigações tributárias, fiscais, comerciais, financeiras ou consumeristas decorrentes das operações realizadas diretamente entre a Permissionária e os usuários, ressalvadas as responsabilidades que legalmente sejam atribuíveis ao Município.

5.16.6.4. A Permissionária deverá manter regularidade quanto às obrigações decorrentes da exploração comercial das atividades durante toda a vigência da permissão.

5.16.7. Das promoções e condições comerciais diferenciadas

5.16.7.1. A Permissionária poderá adotar promoções, descontos, pacotes ou outras condições comerciais diferenciadas, desde que tais práticas sejam compatíveis com a legislação aplicável e não resultem em prejuízo às condições de segurança ou à adequada execução das atividades.

5.16.7.2. As promoções e condições diferenciadas deverão ser informadas de forma clara aos usuários, com indicação das respectivas condições, limitações e período de validade, quando aplicável.

5.16.7.3. A adoção de promoções, descontos ou redução dos preços praticados não implicará redução, compensação ou alteração automática do valor da outorga mensal devida pela Permissionária à Permitente.

5.16.7.4. É vedada a adoção de promoção ou condição comercial que estimule a utilização das atividades acima de sua capacidade operacional segura ou que resulte na flexibilização dos procedimentos e requisitos de segurança estabelecidos neste Termo de Referência.

5.16.8. Das gratuidades e cortesias

5.16.8.1. As gratuidades, cortesias ou utilizações sem cobrança que decorram das condições estabelecidas para a permissão deverão ser devidamente registradas no sistema de controle operacional da Permissionária, permitindo sua identificação separada das utilizações remuneradas.

5.16.8.2. A concessão de gratuidade ou cortesia não afastará o cumprimento de qualquer requisito de segurança, condição de participação, procedimento operacional ou obrigação documental aplicável aos demais usuários.

5.16.8.3. Nenhuma gratuidade ou cortesia poderá ser utilizada como fundamento para flexibilização dos limites técnicos, da capacidade operacional ou das condições de segurança das atividades.

5.16.8.4. As condições específicas e os quantitativos de gratuidades ou cortesias devidas à Permitente, quando expressamente estabelecidos neste Termo de Referência ou no instrumento contratual, deverão ser integralmente observados pela Permissionária.

5.16.9. Da relação entre a receita operacional e a outorga

5.16.9.1. A obrigação de pagamento da outorga será independente do volume de receitas obtidas pela Permissionária com a exploração das atividades, ressalvadas exclusivamente as hipóteses expressamente previstas no instrumento da permissão ou na legislação aplicável.

5.16.9.2. A Permissionária não terá direito a compensação automática, redução da outorga ou indenização em razão de:

- a) baixa procura pelas atividades;
- b) redução sazonal da demanda;
- c) condições meteorológicas que impeçam temporariamente a operação;
- d) suspensão das atividades por necessidade de manutenção;
- e) suspensão decorrente do descumprimento de requisitos de segurança;



f) variações dos custos operacionais; ou

g) resultados econômicos inferiores aos inicialmente projetados.

5.16.9.3. As situações excepcionais que possam produzir efeitos sobre o equilíbrio econômico das obrigações assumidas serão analisadas exclusivamente nas hipóteses e condições juridicamente cabíveis, mediante procedimento próprio e comprovação dos fatos alegados.

5.16.10. Da responsabilidade perante os usuários

5.16.10.1. A Permissionária será responsável pelo atendimento aos usuários e pela solução das questões relacionadas à comercialização e à prestação das atividades por ela exploradas.

5.16.10.2. Reclamações relacionadas a cobranças, pagamentos, cancelamentos ou demais questões comerciais deverão ser tratadas diretamente pela Permissionária, sem prejuízo das competências fiscalizatórias da Permitente e dos órgãos legalmente competentes.

5.16.10.3. A Permissionária deverá prestar aos usuários informações claras e adequadas acerca das condições comerciais e operacionais aplicáveis às atividades.

5.16.10.4. As condições comerciais adotadas pela Permissionária não poderão contrariar as disposições deste Termo de Referência nem reduzir as obrigações relacionadas à segurança, qualidade e regularidade da execução.

5.17. Das gratuidades, cortesias e utilizações não onerosas

5.17.1. Das disposições gerais

5.17.1.1. A eventual concessão de gratuidades, cortesias ou outras formas de utilização não onerosa das atividades de Tirolesa e Pedalinho deverá observar as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento da permissão.

5.17.1.2. Para fins de controle da execução, consideram-se utilizações não onerosas aquelas em que o usuário realiza a atividade sem o pagamento do preço normalmente praticado pela Permissionária.

5.17.1.3. A concessão de gratuidade ou cortesia não afastará, em nenhuma hipótese, o cumprimento das condições técnicas, operacionais e de segurança exigidas para a respectiva atividade.

5.17.1.4. Os usuários beneficiados com gratuidade ou cortesia estarão sujeitos às mesmas condições de participação, limitações, orientações, procedimentos de segurança e demais requisitos aplicáveis aos usuários pagantes.

5.17.2. Das gratuidades e cortesias destinadas à Permitente

5.17.2.1. Quando previstas nas condições da permissão, poderão ser disponibilizadas gratuidades ou cortesias à Permitente para utilização em ações institucionais, educacionais, culturais, turísticas, sociais ou de interesse público promovidas ou apoiadas pelo Município de Votuporanga.

5.17.2.2. A utilização das gratuidades ou cortesias deverá ocorrer mediante prévia solicitação da Permitente e estará condicionada à capacidade operacional das atividades, às condições de segurança e às condições meteorológicas existentes no momento da utilização.

5.17.2.3. A utilização de cortesias não conferirá prioridade sobre os procedimentos de segurança nem autorizará a realização da atividade quando estiver suspensa, interdita ou quando não estiverem presentes as condições necessárias à sua execução segura.

5.17.2.4. As gratuidades ou cortesias destinadas à Permitente, quando houver quantitativo obrigatório expressamente definido neste Termo de Referência ou no instrumento da permissão, não gerarão direito a indenização, compensação financeira ou redução do valor da outorga devida pela Permissionária.

5.17.3. Da solicitação e utilização das cortesias institucionais

5.17.3.1. As solicitações de utilização de cortesias institucionais deverão ser realizadas por representante autorizado da Permitente, por meio que permita sua identificação e registro.

5.17.3.2. A solicitação deverá indicar, sempre que possível, a atividade pretendida e a quantidade estimada de utilizações.

5.17.3.3. A Permissionária deverá organizar o atendimento das utilizações institucionais de forma compatível com a operação regular das atividades, sem prejuízo da segurança dos participantes ou da capacidade operacional estabelecida.

5.17.3.4. A disponibilização de cortesias não obrigará a Permissionária a operar as atividades fora dos dias e horários estabelecidos para funcionamento, salvo ajuste específico e prévio entre as partes, desde que presentes todas as condições necessárias à operação segura.

5.17.4. Do controle das gratuidades e cortesias

5.17.4.1. Todas as utilizações realizadas mediante gratuidade ou cortesia deverão ser registradas no sistema de controle operacional adotado pela Permissionária.

5.17.4.2. Os registros deverão permitir a diferenciação entre:

a) utilizações regularmente remuneradas;

b) cortesias ou gratuidades destinadas à Permitente, quando previstas;

c) gratuidades ou cortesias concedidas por iniciativa comercial da própria Permissionária; e

d) outras utilizações não onerosas eventualmente autorizadas.



5.17.4.3. Os registros das cortesias destinadas à Permitente deverão permanecer disponíveis à fiscalização, permitindo a verificação de sua utilização e, quando houver quantitativo previamente estabelecido, do respectivo saldo.

5.17.4.4. A emissão e utilização de cortesia não poderão ser contabilizadas como utilização onerosa nos controles comerciais da Permissionária.

5.17.5. Das cortesias concedidas por iniciativa da Permissionária

5.17.5.1. Sem prejuízo das gratuidades eventualmente estabelecidas em favor da Permitente, a Permissionária poderá, por sua própria iniciativa e responsabilidade, conceder gratuidades, cortesias ou promoções aos usuários, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.17.5.2. As gratuidades concedidas por iniciativa da Permissionária não gerarão direito a qualquer compensação, indenização, desconto ou redução do valor da outorga.

5.17.5.3. A concessão de gratuidades pela Permissionária não poderá comprometer a capacidade operacional, a regularidade do atendimento ou as condições de segurança das atividades.

5.17.5.4. A Permissionária não poderá utilizar a concessão de cortesias como forma de permitir acesso às atividades em desacordo com as condições técnicas e operacionais estabelecidas.

5.17.6. Das condições de segurança aplicáveis às utilizações não onerosas

5.17.6.1. Todos os participantes beneficiados por gratuidade ou cortesia deverão cumprir integralmente os procedimentos previstos neste Termo de Referência, inclusive, conforme aplicável:

- a) atendimento às condições e limitações de participação;
- b) recebimento das informações e orientações prévias;
- c) utilização dos equipamentos de segurança obrigatórios;
- d) formalização dos termos exigidos para participação;
- e) cumprimento das orientações da equipe operacional; e
- f) observância das demais regras específicas da Tirolesa ou dos Pedalinhos.

5.17.6.2. A condição de beneficiário de gratuidade ou cortesia não afastará a possibilidade de impedimento ou interrupção da participação quando identificada situação incompatível com a segurança da atividade.

5.17.7. Da inexistência de compensação financeira

5.17.7.1. As gratuidades e cortesias concedidas voluntariamente pela Permissionária não poderão ser utilizadas para compensação de valores devidos à Permitente.

5.17.7.2. Quando houver quantitativo obrigatório de cortesias expressamente previsto nas condições da permissão, seu atendimento constituirá obrigação própria da Permissionária e não será considerado forma de pagamento total ou parcial da outorga.

5.17.7.3. A eventual não utilização das cortesias disponibilizadas à Permitente não gerará crédito, compensação, indenização ou qualquer direito financeiro em favor de qualquer das partes.

5.18. Dos seguros obrigatórios

5.18.1. Das disposições gerais

5.18.1.1. A Permissionária deverá manter, durante toda a vigência da permissão e durante todo o período de efetiva operação das atividades, os seguros exigidos para cobertura dos riscos relacionados à exploração da Tirolesa e dos Pedalinhos, conforme estabelecido neste Termo de Referência e observadas as características e os riscos inerentes às atividades desenvolvidas.

5.18.1.2. Os seguros deverão permanecer vigentes e válidos durante toda a execução da permissão, sendo vedada a operação das atividades quando ausente, vencida, suspensa ou insuficiente qualquer cobertura securitária obrigatoriamente exigida.

5.18.1.3. Caberá exclusivamente à Permissionária a contratação, renovação e manutenção das apólices exigidas, bem como o pagamento dos respectivos prêmios, franquias e demais despesas relacionadas aos seguros, sem qualquer ônus para a Permitente.

5.18.1.4. A contratação dos seguros não limitará, excluirá ou transferirá as responsabilidades legais, contratuais e operacionais da Permissionária, nem afastará sua obrigação de reparar integralmente eventuais danos pelos quais seja responsável.

5.18.2. Do seguro destinado aos usuários das atividades

5.18.2.1. A Permissionária deverá manter cobertura securitária compatível com os riscos relacionados à participação dos usuários nas atividades de Tirolesa e Pedalinho, observadas as exigências estabelecidas para a execução do objeto.

5.18.2.2. A cobertura deverá abranger os usuários durante a efetiva participação nas atividades, observados os limites, condições e riscos cobertos estabelecidos na respectiva apólice e as exigências aplicáveis às atividades desenvolvidas.

5.18.2.3. A Permissionária deverá adotar os procedimentos necessários para assegurar que os usuários estejam abrangidos pela cobertura exigida durante a realização das atividades, mantendo os respectivos controles e documentos comprobatórios quando necessários.

5.18.2.4. A existência de seguro não afastará a obrigação da Permissionária de implementar e cumprir integralmente todas as medidas de prevenção, gerenciamento de riscos, manutenção, inspeção, segurança operacional, primeiros socorros, resgate e atendimento a emergências previstas neste Termo de Referência.



5.18.3. Dos seguros relacionados aos trabalhadores e profissionais envolvidos

5.18.3.1. A Permissionária deverá manter os seguros e coberturas legalmente exigíveis relacionados aos profissionais e trabalhadores envolvidos na execução das atividades, observadas a natureza das respectivas relações jurídicas e a legislação aplicável.

5.18.3.2. Caberá exclusivamente à Permissionária o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias e demais obrigações decorrentes das relações mantidas com os profissionais utilizados na execução do objeto.

5.18.3.3. A Permitente não responderá por obrigações decorrentes das relações mantidas entre a Permissionária e seus empregados, prepostos, prestadores de serviços ou demais profissionais envolvidos na operação, ressalvadas as responsabilidades que lhe sejam legalmente imputáveis.

5.18.4. Do seguro de responsabilidade civil

5.18.4.1. Quando exigido nas condições estabelecidas para a execução da permissão, a Permissionária deverá manter seguro de responsabilidade civil destinado à cobertura de danos decorrentes das atividades objeto da exploração.

5.18.4.2. O seguro deverá guardar compatibilidade com a natureza das atividades desenvolvidas e com os riscos abrangidos pela operação da Tirolesa e dos Pedalinhos.

5.18.4.3. A contratação do seguro de responsabilidade civil não implicará limitação da responsabilidade da Permissionária ao valor máximo da cobertura contratada, permanecendo sob sua responsabilidade os valores que eventualmente excedam os limites de indenização da apólice, quando legalmente devidos.

5.18.5. Da comprovação dos seguros

5.18.5.1. A Permissionária deverá apresentar à Permitente, **antes do início da operação das atividades**, os documentos comprobatórios da contratação e vigência dos seguros obrigatórios previstos neste Termo de Referência.

5.18.5.2. A comprovação deverá ocorrer mediante apresentação da respectiva apólice, certificado de seguro ou outro documento idôneo emitido pela seguradora que permita verificar, conforme aplicável:

- a) identificação da seguradora;
- b) identificação do segurado;
- c) atividades ou riscos abrangidos;
- d) período de vigência;
- e) coberturas contratadas; e
- f) limites de cobertura, quando aplicáveis.

5.18.5.3. Sempre que solicitado pela fiscalização, a Permissionária deverá apresentar documentos que comprovem a manutenção da vigência e regularidade dos seguros exigidos.

5.18.5.4. A apresentação da apólice ou documento equivalente não impedirá a Permitente de solicitar esclarecimentos ou documentação complementar quando houver dúvida quanto à abrangência, validade ou adequação da cobertura às exigências deste Termo de Referência.

5.18.6. Da renovação e continuidade das coberturas

5.18.6.1. A Permissionária deverá providenciar tempestivamente a renovação dos seguros, de modo a impedir qualquer período de execução das atividades sem as coberturas obrigatórias.

5.18.6.2. Os documentos comprobatórios da renovação deverão ser apresentados à fiscalização antes do término da vigência da cobertura anterior.

5.18.6.3. A ausência de renovação tempestiva ou a perda de validade de seguro obrigatório determinará a suspensão da atividade abrangida pela respectiva exigência até a comprovação da regularização.

5.18.6.4. A suspensão da operação decorrente da ausência ou irregularidade dos seguros obrigatórios não afastará as demais obrigações assumidas pela Permissionária nem gerará direito automático a indenização, compensação ou redução da outorga.

5.18.7. Da ocorrência de sinistros

5.18.7.1. Na ocorrência de evento potencialmente abrangido pelas coberturas securitárias contratadas, caberá à Permissionária adotar as providências necessárias perante a seguradora, sem prejuízo da adoção imediata dos procedimentos de emergência e demais medidas previstas neste Termo de Referência.

5.18.7.2. Os sinistros relevantes relacionados à execução das atividades deverão ser comunicados à fiscalização da Permitente, sem prejuízo das demais comunicações legal ou contratualmente exigíveis.

5.18.7.3. A Permissionária deverá manter disponíveis os registros e documentos relacionados aos sinistros ocorridos durante a execução da permissão, quando pertinentes à fiscalização do objeto.

5.18.7.4. A ocorrência de sinistro deverá ser considerada na análise de acidentes e incidentes e, quando necessário, na revisão do Sistema de Gestão da Segurança – SGS e dos procedimentos operacionais e de emergência.

5.18.8. Da responsabilidade da Permissionária

5.18.8.1. A existência, contratação ou acionamento dos seguros não afastará a responsabilidade da Permissionária:

- a) pela execução segura das atividades;
- b) pela conservação e manutenção das estruturas e equipamentos sob sua responsabilidade;



- c) pelo cumprimento das normas técnicas e legais aplicáveis;
- d) pela atuação de seus empregados, prepostos e demais profissionais;
- e) pela adoção dos procedimentos de prevenção e resposta às emergências; e
- f) pelos danos que lhe sejam legalmente imputáveis.

5.18.8.2. Eventual negativa de cobertura pela seguradora não transferirá automaticamente à Permitente a responsabilidade pelo evento nem afastará as obrigações legalmente atribuíveis à Permissionária.

5.19. Das atividades adicionais e da vedação à alteração ou ampliação não autorizada do objeto

5.19.1. Das disposições gerais

5.19.1.1. A exploração econômica autorizada por meio da presente permissão ficará restrita às atividades, espaços, estruturas e equipamentos expressamente compreendidos no objeto deste Termo de Referência, especialmente a operação da **Tirolesa e dos Pedalinhos**, observadas as respectivas condições técnicas, operacionais e de segurança.

5.19.1.2. A Permissionária não poderá, por iniciativa própria, alterar a finalidade dos espaços públicos disponibilizados, modificar substancialmente a forma de exploração do objeto ou implantar atividades distintas daquelas abrangidas pela permissão.

5.19.1.3. A exploração de atividade adicional, complementar ou acessória somente poderá ocorrer quando juridicamente compatível com o objeto da permissão e mediante **prévia e expressa autorização da Permitente**, observadas as formalidades administrativas e legais aplicáveis.

5.19.1.4. A autorização para eventual atividade adicional não será automática e dependerá de análise prévia da Administração quanto à conveniência, oportunidade, compatibilidade com o interesse público, segurança, utilização do espaço, impactos ambientais e demais aspectos pertinentes.

5.19.2. Da vedação à implantação unilateral de novas atividades

5.19.2.1. É vedada a implantação ou exploração, sem prévia e expressa autorização da Permitente, de qualquer atividade não compreendida no objeto da permissão.

5.19.2.2. A vedação compreende, inclusive, conforme aplicável:

- a) instalação de novos equipamentos destinados à exploração comercial;
- b) implantação de novas atividades recreativas, esportivas, de aventura ou de lazer;
- c) exploração comercial de produtos ou serviços não abrangidos pelo objeto;
- d) instalação de estruturas permanentes ou temporárias destinadas a atividades econômicas adicionais;
- e) cessão de espaços para exploração econômica por terceiros; e
- f) qualquer outra atividade que altere ou amplie materialmente o objeto originalmente autorizado.

5.19.2.3. A mera disponibilidade física de espaço não conferirá à Permissionária direito de ocupação, utilização ou exploração econômica além dos limites estabelecidos para a permissão.

5.19.3. Da solicitação para implantação de atividade adicional

5.19.3.1. Caso tenha interesse na implantação de atividade adicional ou complementar, a Permissionária deverá apresentar solicitação formal à Permitente antes de qualquer instalação, divulgação, comercialização ou início da respectiva operação.

5.19.3.2. A solicitação deverá conter informações suficientes para análise da Administração, incluindo, conforme aplicável:

- a) descrição detalhada da atividade pretendida;
- b) indicação do local pretendido para sua realização;
- c) descrição das estruturas e equipamentos necessários;
- d) forma de operação;
- e) público estimado;
- f) requisitos de pessoal;
- g) análise dos riscos relacionados à atividade;
- h) medidas de segurança propostas;
- i) impactos sobre as atividades já autorizadas;
- j) eventuais intervenções físicas necessárias; e
- k) licenças, autorizações, documentos técnicos e demais elementos pertinentes.

5.19.3.3. A Permitente poderá solicitar documentos, estudos, projetos, laudos, licenças ou informações complementares que considerar necessários à análise da solicitação.

5.19.3.4. A apresentação da solicitação não conferirá à Permissionária direito à autorização, não sendo permitido iniciar qualquer atividade antes da manifestação formal da Permitente e da adoção dos instrumentos administrativos necessários.

5.19.4. Da análise pela Permitente

5.19.4.1. A eventual autorização de atividade adicional dependerá de análise da Permitente, considerando, entre outros aspectos:

- a) a compatibilidade com a finalidade do Parque da Cultura;
- b) a compatibilidade com o objeto e com o regime jurídico da permissão;
- c) o interesse público;



- d) as condições de segurança;
 - e) a capacidade operacional da Permissionária;
 - f) os impactos sobre a circulação e utilização do espaço público;
 - g) os impactos ambientais;
 - h) a necessidade de licenciamento ou autorização específica;
 - i) a existência de interferência com outras atividades ou eventos realizados no local;
 - j) os impactos sobre o patrimônio público; e
 - k) os possíveis reflexos econômicos sobre as condições originalmente estabelecidas para a permissão.
- 5.19.4.2. A Permitente poderá indeferir a solicitação quando entender que a atividade pretendida é incompatível com o interesse público, com as características do espaço, com as condições de segurança ou com o regime jurídico aplicável.
- 5.19.5. Das condições para autorização de atividade adicional
- 5.19.5.1. A eventual autorização poderá estabelecer condições específicas para implantação e funcionamento da atividade adicional, incluindo, conforme aplicável:
- a) área autorizada;
 - b) período de funcionamento;
 - c) requisitos técnicos e operacionais;
 - d) quantitativo mínimo de profissionais;
 - e) requisitos de segurança;
 - f) seguros aplicáveis;
 - g) procedimentos de inspeção e manutenção;
 - h) condições ambientais;
 - i) obrigações de limpeza e conservação;
 - j) necessidade de licenças ou autorizações; e
 - k) demais condições necessárias à adequada execução.
- 5.19.5.2. A Permissionária será responsável por todos os custos relacionados à atividade adicional por ela proposta e regularmente autorizada, salvo disposição expressa em sentido diverso.
- 5.19.5.3. A autorização administrativa para implantação de atividade adicional não afastará a necessidade de obtenção das licenças, registros, autorizações e demais documentos legalmente exigíveis.
- 5.19.6. Das alterações nas condições econômicas da permissão
- 5.19.6.1. A autorização para exploração de atividade econômica adicional poderá ensejar análise das condições econômicas da permissão, especialmente quando resultar em ampliação relevante do potencial de exploração econômica do espaço público.
- 5.19.6.2. Eventual alteração das condições econômicas, inclusive quanto à outorga, somente poderá ocorrer mediante procedimento administrativo próprio e observância das disposições legais e contratuais aplicáveis.
- 5.19.6.3. A Permissionária não adquirirá direito à exploração gratuita de novas atividades econômicas pelo simples fato de já ocupar regularmente os espaços objeto da permissão.
- 5.19.6.4. Nenhuma atividade adicional poderá ser utilizada para alterar informalmente o objeto ou as condições econômicas estabelecidas no procedimento licitatório.
- 5.19.7. Da responsabilidade pelas atividades adicionais autorizadas
- 5.19.7.1. As atividades adicionais eventualmente autorizadas permanecerão sob integral responsabilidade operacional da Permissionária, observadas as condições específicas estabelecidas pela Permitente.
- 5.19.7.2. A Permissionária deverá assegurar que a implantação de atividade adicional não prejudique:
- a) a segurança dos usuários;
 - b) a operação regular da Tirolesa e dos Pedalinhos;
 - c) a circulação no Parque da Cultura;
 - d) a realização de eventos e atividades públicas;
 - e) a conservação do patrimônio público; e
 - f) a proteção ambiental do local.
- 5.19.7.3. Quando a nova atividade apresentar riscos específicos, a Permissionária deverá incorporá-los ao Sistema de Gestão da Segurança – SGS e estabelecer os respectivos procedimentos operacionais, de inspeção, manutenção e emergência antes do início da operação.
- 5.19.8. Da exploração por terceiros
- 5.19.8.1. É vedado à Permissionária ceder, transferir, emprestar, locar ou disponibilizar, total ou parcialmente, os espaços, estruturas, equipamentos ou direitos de exploração decorrentes da permissão a terceiros sem prévia e expressa autorização da Permitente e sem observância das condições legais aplicáveis.
- 5.19.8.2. A contratação de fornecedores ou prestadores de serviços auxiliares, quando admitida por este Termo de Referência, não poderá resultar em transferência da exploração do objeto ou caracterizar subpermissão não autorizada.
- 5.19.8.3. A Permissionária permanecerá integralmente responsável perante a Permitente pela execução das atividades e pelas obrigações decorrentes da permissão.



5.19.9. Da exploração irregular de atividades não autorizadas

5.19.9.1. Constatada a implantação ou exploração de atividade não autorizada, a Permitente poderá determinar sua imediata suspensão e a retirada dos equipamentos, materiais ou estruturas correspondentes.

5.19.9.2. A Permissionária deverá promover, às suas expensas, a regularização da área e a reparação de eventuais danos decorrentes da implantação irregular, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

5.19.9.3. A continuidade ou reincidência na exploração de atividade não autorizada poderá caracterizar infração contratual grave, sujeitando a Permissionária às medidas previstas no instrumento da permissão e na legislação aplicável.

5.20. Das intervenções, alterações, adaptações e benfeitorias

5.20.1. Das disposições gerais

5.20.1.1. A Permissionária deverá preservar as características, a integridade e a finalidade dos espaços, estruturas, instalações e equipamentos públicos disponibilizados para execução do objeto, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.20.1.2. Nenhuma obra, intervenção, alteração, adaptação, ampliação, instalação permanente ou modificação relevante poderá ser realizada pela Permissionária nos espaços, estruturas, instalações ou equipamentos públicos sem prévia e expressa autorização da Permitente.

5.20.1.3. A autorização da Permitente não afastará a responsabilidade da Permissionária pela obtenção das licenças, aprovações, autorizações, documentos de responsabilidade técnica e demais requisitos legalmente exigíveis para a intervenção pretendida.

5.20.1.4. A Permissionária não poderá realizar intervenção que comprometa a segurança, a integridade do patrimônio público, a acessibilidade, a utilização das demais áreas do Parque da Cultura, a realização de eventos, a proteção ambiental ou a finalidade pública do espaço.

5.20.2. Da solicitação prévia de autorização

5.20.2.1. A Permissionária deverá solicitar previamente à Permitente autorização para qualquer intervenção que implique alteração física relevante dos espaços, estruturas, instalações ou equipamentos disponibilizados.

5.20.2.2. A solicitação deverá conter, conforme a natureza e complexidade da intervenção:

- a) descrição detalhada da intervenção pretendida;
- b) justificativa de sua necessidade;
- c) identificação do local, estrutura ou equipamento envolvido;
- d) croquis, plantas, projetos ou memoriais, quando necessários;
- e) especificação dos materiais e métodos a serem utilizados;
- f) prazo estimado para execução;
- g) identificação dos impactos sobre a operação das atividades;
- h) medidas de segurança durante a execução;
- i) identificação dos profissionais responsáveis;
- j) ART, RRT ou documento equivalente, quando exigível; e
- k) licenças e autorizações dos órgãos competentes, quando aplicáveis.

5.20.2.3. A Permitente poderá solicitar informações, documentos, projetos, laudos ou adequações adicionais antes de deliberar sobre a intervenção pretendida.

5.20.2.4. A apresentação da solicitação não autorizará o início dos serviços, que somente poderão ser executados após manifestação expressa da Permitente e atendimento das demais exigências aplicáveis.

5.20.3. Das intervenções necessárias à manutenção

5.20.3.1. As atividades rotineiras de conservação e manutenção preventiva ou corretiva atribuídas à Permissionária poderão ser executadas sem autorização individual prévia quando não implicarem alteração das características originais das estruturas, sistemas ou equipamentos.

5.20.3.2. Quando a manutenção exigir alteração estrutural, substituição por solução tecnicamente diferente da originalmente existente ou intervenção que possa modificar as características do bem público, deverá ser obtida autorização prévia da Permitente.

5.20.3.3. Em situações emergenciais que representem risco imediato às pessoas ou ao patrimônio, a Permissionária deverá adotar as medidas necessárias à interrupção da atividade, isolamento da área e eliminação do risco imediato, comunicando a ocorrência à fiscalização da Permitente.

5.20.3.4. A adoção de medidas emergenciais não autorizará a realização de alteração definitiva nas estruturas ou equipamentos públicos sem a posterior observância dos procedimentos administrativos e técnicos aplicáveis.

5.20.4. Das benfeitorias

5.20.4.1. As benfeitorias ou melhorias que a Permissionária pretenda realizar nos espaços ou bens públicos dependerão de prévia e expressa autorização da Permitente.

5.20.4.2. A autorização deverá definir, quando necessário, as condições técnicas para execução e a destinação da benfeitoria ao término da permissão.



5.20.4.3. Salvo previsão expressa em sentido diverso no instrumento de autorização ou quando juridicamente cabível, as benfeitorias realizadas pela Permissionária não gerarão direito automático à indenização, retenção, compensação ou abatimento do valor da outorga.

5.20.4.4. A Permissionária não poderá condicionar a devolução do espaço ou dos bens públicos ao pagamento de indenização por benfeitorias realizadas sem autorização da Permitente.

5.20.4.5. As benfeitorias incorporadas de forma permanente aos bens públicos terão sua destinação definida pela Permitente, observada a legislação aplicável e as condições estabelecidas na autorização concedida.

5.20.5. Das instalações e estruturas particulares da Permissionária

5.20.5.1. A instalação de equipamentos, mobiliários, estruturas auxiliares ou outros bens particulares necessários à operação dependerá de autorização prévia da Permitente sempre que implicar ocupação adicional, fixação, intervenção física ou alteração das condições do espaço público.

5.20.5.2. Os bens particulares autorizados deverão ser instalados e utilizados de forma a não:

- a) danificar o patrimônio público;
- b) comprometer a segurança;
- c) obstruir áreas de circulação ou emergência;
- d) prejudicar a acessibilidade;
- e) interferir indevidamente na utilização pública do Parque da Cultura;
- f) causar impacto ambiental inadequado; ou
- g) prejudicar a realização de eventos e atividades promovidas ou autorizadas pelo Município.

5.20.5.3. A autorização para instalação de bens particulares não implicará transferência de domínio nem conferirá à Permissionária direito de permanência após o encerramento da permissão.

5.20.6. Da responsabilidade pela execução das intervenções

5.20.6.1. As intervenções realizadas pela Permissionária serão executadas sob sua integral responsabilidade e, quando decorrentes de sua iniciativa ou de obrigação que lhe seja atribuída, às suas expensas.

5.20.6.2. A Permissionária responderá pelos danos causados ao patrimônio público ou a terceiros em decorrência das intervenções por ela executadas ou contratadas, observada a responsabilidade que lhe seja legalmente imputável.

5.20.6.3. A autorização ou fiscalização da intervenção pela Permitente não afastará a responsabilidade técnica, operacional ou civil da Permissionária e dos profissionais responsáveis por sua execução.

5.20.6.4. Os resíduos e materiais decorrentes das intervenções deverão ser removidos e destinados adequadamente pela Permissionária, observadas as normas ambientais e demais disposições aplicáveis.

5.20.7. Da preservação das características técnicas e de segurança

5.20.7.1. Nenhuma intervenção poderá reduzir os níveis de segurança das estruturas, equipamentos ou sistemas existentes.

5.20.7.2. As intervenções realizadas em componentes relacionados diretamente à segurança da Tirolesa, dos Pedalinhos ou das estruturas de apoio deverão observar as especificações técnicas aplicáveis e, quando exigível, ser executadas ou acompanhadas por profissional legalmente habilitado.

5.20.7.3. Quando a intervenção puder alterar as condições originalmente consideradas no Sistema de Gestão da Segurança – SGS, a Permissionária deverá promover a correspondente reavaliação dos riscos e atualização dos procedimentos antes da retomada da atividade.

5.20.7.4. Após intervenção relevante, a atividade afetada somente poderá ser retomada após a realização das inspeções, verificações e testes necessários à comprovação das condições adequadas de segurança.

5.20.8. Das intervenções não autorizadas

5.20.8.1. A realização de obra, alteração, adaptação, instalação ou benfeitoria sem a autorização exigível caracterizará descumprimento das condições da permissão.

5.20.8.2. Constatada intervenção irregular, a Permitente poderá determinar:

- a) a imediata suspensão dos serviços;
- b) a interdição da área ou estrutura afetada;
- c) a apresentação de documentação técnica;
- d) a regularização da intervenção, quando técnica e juridicamente possível;
- e) a remoção da intervenção realizada; ou
- f) o restabelecimento das condições anteriores do bem ou espaço público.

5.20.8.3. As providências necessárias à correção de intervenção irregular realizada pela Permissionária serão executadas às suas expensas, sem prejuízo das sanções cabíveis e da reparação dos danos eventualmente causados.

5.20.9. Da fiscalização das intervenções

5.20.9.1. A Permitente poderá acompanhar e fiscalizar as intervenções autorizadas, inclusive solicitar acesso aos locais, documentos técnicos e registros relacionados à execução.

5.20.9.2. A fiscalização poderá determinar a paralisação de intervenção executada em desacordo com a autorização concedida, com os projetos aprovados ou com as condições de segurança aplicáveis.

5.20.9.3. A conclusão da intervenção não impedirá a Permitente de exigir a correção de vícios, irregularidades ou desconformidades posteriormente identificadas e imputáveis à Permissionária.



5.20.10. Da reversão e da retirada das intervenções ao término da permissão

5.20.10.1. Ao término da permissão, a destinação das estruturas, instalações, adaptações e benfeitorias realizadas pela Permissionária observará as condições estabelecidas na respectiva autorização, neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

5.20.10.2. Os bens particulares removíveis deverão ser retirados pela Permissionária quando determinado pela Permitente, observadas as condições e os prazos estabelecidos para a desmobilização.

5.20.10.3. A retirada dos bens particulares deverá ocorrer sem causar danos ao patrimônio público, cabendo à Permissionária reparar os danos decorrentes da instalação ou remoção que lhe sejam imputáveis.

5.20.10.4. As benfeitorias ou instalações que devam permanecer incorporadas ao patrimônio público deverão ser entregues em adequadas condições de conservação e funcionamento, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

5.20.10.5. A permanência de qualquer benfeitoria ou instalação no imóvel não gerará direito automático à indenização ou retenção pela Permissionária, observadas as condições previamente estabelecidas e a legislação aplicável.

5.21. Da guarda, conservação, controle e responsabilidade pelos bens e equipamentos disponibilizados pela Permitente

5.21.1. Das disposições gerais

5.21.1.1. Os bens, equipamentos, estruturas, acessórios e demais materiais de propriedade do Município de Votuporanga disponibilizados para a execução das atividades permanecerão sob domínio da Permitente, sendo sua utilização pela Permissionária restrita às finalidades previstas neste Termo de Referência e no instrumento da permissão.

5.21.1.2. A Permissionária receberá os bens e equipamentos disponibilizados nas condições verificadas e formalmente registradas no início da execução, passando a responder por sua guarda, uso adequado, conservação e controle durante o período em que permanecerem sob sua responsabilidade.

5.21.1.3. A disponibilização dos bens públicos não implicará transferência de propriedade à Permissionária nem lhe conferirá qualquer direito de disposição, alienação, cessão, empréstimo, locação ou utilização para finalidade estranha ao objeto da permissão.

5.21.1.4. A Permissionária deverá assegurar que os bens públicos sejam utilizados exclusivamente por profissionais autorizados e, quando destinados diretamente aos usuários, somente nas condições operacionais e de segurança estabelecidas neste Termo de Referência.

5.21.2. Do recebimento e inventário inicial

5.21.2.1. Antes do início da operação, deverá ser realizado levantamento dos bens, equipamentos e materiais disponibilizados pela Permitente, mediante documento próprio de entrega, vistoria ou inventário.

5.21.2.2. O documento deverá identificar, sempre que aplicável:

- a) descrição do bem ou equipamento;
- b) quantidade;
- c) marca, modelo ou outra identificação disponível;
- d) número patrimonial, quando existente;
- e) estado aparente de conservação;
- f) acessórios e componentes integrantes; e
- g) eventuais observações relevantes quanto às condições verificadas no momento da entrega.

5.21.2.3. A Permissionária deverá conferir os bens recebidos e comunicar formalmente à Permitente eventual divergência ou irregularidade identificada no momento da entrega.

5.21.2.4. O inventário inicial servirá como referência para o acompanhamento da utilização dos bens e para a conferência a ser realizada ao término da permissão.

5.21.3. Da relação de equipamentos disponibilizados pela SECULT

5.21.3.1. A Permitente, por intermédio da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo – SECULT, disponibilizará à Permissionária os equipamentos operacionais e de segurança relacionados neste Termo de Referência, conforme a relação completa prevista no item 5.4, os quais permanecerão de propriedade do Município de Votuporanga.

5.21.3.2. A disponibilização inicial dos equipamentos pela SECULT não afastará as obrigações da Permissionária quanto à sua correta utilização, guarda, limpeza, higienização, conservação, inspeção e manutenção, conforme a natureza de cada equipamento e as demais disposições deste Termo de Referência.

5.21.3.3. Os equipamentos deverão permanecer vinculados às atividades objeto da permissão, sendo vedada sua retirada das dependências do Parque da Cultura sem prévia autorização da Permitente, ressalvadas as hipóteses de encaminhamento para manutenção, inspeção, ensaio ou reparo devidamente justificados e comunicados.

5.21.3.4. A Permissionária deverá manter controle sobre a movimentação dos equipamentos sempre que houver sua retirada temporária para manutenção ou procedimento técnico externo.

5.21.4. Da guarda e custódia dos bens

5.21.4.1. Caberá à Permissionária adotar as medidas necessárias à adequada guarda e custódia dos bens e equipamentos disponibilizados durante todo o período em que estiverem sob sua responsabilidade.



5.21.4.2. Os equipamentos deverão ser armazenados, quando não estiverem em utilização, em condições compatíveis com suas características e com as recomendações dos fabricantes, protegidos contra intempéries, umidade, exposição indevida, deterioração, extravio e utilização não autorizada.

5.21.4.3. Os equipamentos de segurança deverão ser acondicionados de forma adequada, evitando-se armazenamento ou manuseio que possa provocar deformações, contaminações, desgaste prematuro ou redução de suas características de segurança.

5.21.4.4. A Permissionária deverá controlar o acesso aos locais destinados à guarda de equipamentos cuja utilização indevida possa representar risco às pessoas ou ao patrimônio.

5.21.5. Da utilização adequada dos bens e equipamentos

5.21.5.1. Os bens e equipamentos disponibilizados deverão ser utilizados exclusivamente para execução das atividades objeto da permissão e de acordo com sua finalidade.

5.21.5.2. É vedado à Permissionária:

- a) utilizar os bens para finalidade diversa da prevista;
- b) retirar definitivamente os bens do local autorizado;
- c) emprestar, ceder, locar ou transferir os bens a terceiros;
- d) alienar, descartar ou inutilizar bens públicos sem autorização;
- e) realizar modificações que alterem suas características técnicas sem prévia autorização da Permitente, quando aplicável; e
- f) permitir sua utilização por pessoas não autorizadas ou sem a capacitação necessária.

5.21.5.3. A utilização dos equipamentos deverá observar as limitações técnicas, condições de uso, procedimentos operacionais e requisitos de segurança aplicáveis.

5.21.6. Das inspeções, conservação e manutenção

5.21.6.1. A Permissionária deverá realizar as inspeções e manutenções dos bens e equipamentos que lhe forem atribuídas neste Termo de Referência, observadas as disposições específicas do item **5.12**.

5.21.6.2. A Permissionária deverá comunicar imediatamente à fiscalização a identificação de defeito, dano, desgaste excessivo ou qualquer condição que possa comprometer a segurança ou a funcionalidade de bem ou equipamento público.

5.21.6.3. Os equipamentos que apresentarem condição inadequada de segurança deverão ser imediatamente retirados de utilização, identificados e segregados de forma a impedir seu uso acidental.

5.21.6.4. Nenhum equipamento de segurança poderá permanecer em utilização quando houver dúvida razoável quanto à sua integridade, resistência, validade ou capacidade de cumprir adequadamente sua finalidade.

5.21.7. Da substituição de equipamentos e componentes

5.21.7.1. A necessidade de substituição de bem, equipamento, peça, componente ou acessório deverá ser comunicada à Permitente quando envolver patrimônio público ou alteração do inventário inicialmente disponibilizado.

5.21.7.2. Quando a necessidade de substituição decorrer de desgaste natural decorrente da utilização regular, defeito preexistente ou término normal da vida útil, a responsabilidade pela reposição observará a distribuição de responsabilidades estabelecida neste Termo de Referência e no instrumento da permissão.

5.21.7.3. Quando a necessidade de substituição decorrer de uso inadequado, negligência, imprudência, imperícia, ausência de manutenção atribuída à Permissionária ou dano causado por seus empregados, prepostos ou profissionais, caberá à Permissionária promover o ressarcimento ou a reposição do bem, após a devida apuração da responsabilidade.

5.21.7.4. A reposição, quando devida pela Permissionária, deverá ocorrer por bem de características e qualidade equivalentes ou superiores, sujeito à prévia aceitação da Permitente, quando aplicável.

5.21.7.5. A substituição de equipamento público não autorizará a Permissionária a apropriar-se do equipamento substituído, cuja destinação será definida pela Permitente.

5.21.8. Dos danos, perdas, furtos e extravios

5.21.8.1. A Permissionária deverá comunicar imediatamente à Permitente qualquer ocorrência de dano relevante, perda, furto, roubo ou extravio envolvendo bens e equipamentos públicos sob sua responsabilidade.

5.21.8.2. A comunicação deverá conter, sempre que possível, a identificação do bem, as circunstâncias conhecidas da ocorrência e as providências adotadas.

5.21.8.3. Quando a natureza da ocorrência exigir, deverão ser adotadas as providências perante as autoridades competentes.

5.21.8.4. A responsabilidade da Permissionária pela reposição ou ressarcimento será apurada considerando as circunstâncias da ocorrência, a existência de ação ou omissão que lhe seja imputável e as demais disposições legais e contratuais aplicáveis.

5.21.8.5. O simples fato de o bem encontrar-se sob a guarda da Permissionária não autorizará a imputação automática de responsabilidade por evento decorrente de caso fortuito, força maior ou fato comprovadamente não imputável à sua atuação, sem prejuízo da necessária apuração administrativa.



5.21.9. Da realização de inventários e conferências

5.21.9.1. A Permitente poderá realizar, a qualquer tempo, inventários, vistorias e conferências dos bens e equipamentos disponibilizados à Permissionária.

5.21.9.2. A Permissionária deverá permitir o acesso da fiscalização aos bens e aos locais onde estejam armazenados, bem como apresentar os registros relacionados à sua utilização, manutenção e movimentação, quando existentes.

5.21.9.3. Eventuais divergências identificadas deverão ser registradas e submetidas à apuração, assegurando-se à Permissionária a oportunidade de prestar os esclarecimentos pertinentes.

5.21.10. Dos equipamentos adquiridos pela Permissionária

5.21.10.1. Os equipamentos, materiais e bens adquiridos exclusivamente pela Permissionária com recursos próprios permanecerão de sua propriedade, salvo quando houver disposição expressa em sentido diverso.

5.21.10.2. A utilização de equipamentos próprios da Permissionária nas atividades dependerá de sua compatibilidade técnica e de segurança com o objeto e, quando aplicável, de prévia autorização da Permitente.

5.21.10.3. Os equipamentos próprios utilizados em atividades de segurança deverão atender às normas técnicas, especificações, certificações, inspeções e demais requisitos aplicáveis.

5.21.10.4. A utilização de equipamentos próprios não afastará a obrigação de manutenção dos registros e controles de segurança exigidos neste Termo de Referência.

5.21.11. Da devolução dos bens ao término da permissão

5.21.11.1. Ao término, extinção, revogação ou encerramento da permissão, a Permissionária deverá devolver à Permitente todos os bens, equipamentos, acessórios e materiais públicos que estiverem sob sua guarda.

5.21.11.2. A devolução será precedida ou acompanhada de vistoria e conferência, tomando-se como referência o inventário inicial, os registros de movimentação, as substituições regularmente realizadas e o desgaste natural decorrente do uso adequado.

5.21.11.3. Os bens deverão ser devolvidos em condições compatíveis com sua utilização regular e com o período de uso, ressalvado o desgaste natural.

5.21.11.4. Eventuais danos, perdas ou divergências identificados na devolução serão objeto de apuração, podendo resultar em obrigação de reparação, reposição ou ressarcimento quando comprovadamente imputáveis à Permissionária.

5.21.11.5. A devolução dos bens públicos não ficará condicionada à existência de eventual discussão financeira entre as partes.

5.21.12. Da fiscalização e da responsabilidade patrimonial

5.21.12.1. A fiscalização da Permitente poderá verificar, a qualquer tempo, as condições de utilização, guarda, conservação e manutenção dos bens públicos disponibilizados.

5.21.12.2. A Permissionária deverá atender às determinações da fiscalização destinadas à correção de condições inadequadas de guarda ou utilização dos bens.

5.21.12.3. A fiscalização exercida pela Permitente não afastará a responsabilidade da Permissionária pela adequada guarda e utilização dos bens enquanto estiverem sob sua responsabilidade.

5.21.12.4. A responsabilidade patrimonial da Permissionária será apurada de acordo com as circunstâncias concretas de cada ocorrência, não afastando a aplicação das demais medidas administrativas e contratuais cabíveis.

5.22. Dos documentos, registros, relatórios e controles da execução

5.22.1. Das disposições gerais

5.22.1.1. A Permissionária deverá manter organizados, atualizados e disponíveis, durante toda a vigência da permissão, os documentos, registros, controles e demais evidências necessárias à comprovação da regular execução das atividades e do cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

5.22.1.2. Os registros poderão ser mantidos em meio físico ou eletrônico, desde que permaneçam legíveis, íntegros, organizados, rastreáveis e disponíveis para apresentação à fiscalização da Permitente quando solicitados.

5.22.1.3. Os documentos e registros deverão refletir as condições efetivamente verificadas durante a execução, sendo vedada a inserção de informações sabidamente falsas, incompletas ou divergentes da realidade operacional.

5.22.1.4. A obrigação de manutenção documental deverá observar a natureza de cada registro e as disposições específicas deste Termo de Referência, não sendo exigida duplicidade de registros quando uma mesma informação já estiver adequadamente documentada em sistema ou instrumento equivalente.

5.22.2. Dos documentos relativos à regularidade da operação

5.22.2.1. A Permissionária deverá manter disponíveis e atualizados, conforme aplicável e exigível:

- a) licenças, autorizações e alvarás necessários à execução das atividades;
- b) documentos de responsabilidade técnica;
- c) ART, RRT ou documento equivalente, quando exigível;
- d) laudos, certificados e relatórios técnicos;
- e) documentos relacionados às inspeções técnicas obrigatórias;



- f) documentos comprobatórios dos seguros exigidos;
- g) documentos relativos à capacitação e qualificação dos profissionais;
- h) documentos relativos aos equipamentos e sistemas utilizados na operação; e
- i) demais documentos exigidos pela legislação, pelas normas técnicas aplicáveis ou por este Termo de Referência.

5.22.2.2. Os documentos sujeitos a prazo de validade deverão ser renovados tempestivamente, de modo a evitar períodos de execução das atividades em situação irregular.

5.22.2.3. A Permissionária deverá acompanhar os respectivos prazos de validade, não cabendo à fiscalização da Permitente a obrigação de alertá-la previamente quanto à necessidade de renovação.

5.22.3. Dos registros operacionais

5.22.3.1. A Permissionária deverá manter os registros necessários ao acompanhamento da operação das atividades, contemplando, conforme aplicável:

- a) inspeções realizadas antes da abertura das atividades;
- b) verificações operacionais realizadas nos equipamentos;
- c) quantidade de atendimentos realizados;
- d) utilização de vouchers, ingressos ou sistema equivalente de controle;
- e) gratuidades e cortesias, quando houver;
- f) interrupções ou suspensões relevantes das atividades;
- g) ocorrências operacionais relevantes; e
- h) demais informações necessárias à comprovação do cumprimento dos procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.22.3.2. Os registros deverão permitir a identificação da data da ocorrência ou procedimento e, quando pertinente, do responsável por sua realização.

5.22.3.3. A Permissionária deverá adotar controles compatíveis com a dimensão e a complexidade das atividades, evitando-se procedimentos meramente formais que não representem a efetiva execução das verificações exigidas.

5.22.4. Dos registros de inspeção e manutenção

5.22.4.1. As inspeções e manutenções realizadas nas estruturas, instalações, sistemas e equipamentos deverão possuir registros compatíveis com as exigências estabelecidas no item 5.12 deste Termo de Referência.

5.22.4.2. Os registros deverão permitir, conforme aplicável, a identificação:

- a) do equipamento, estrutura ou sistema inspecionado;
- b) da data da inspeção ou manutenção;
- c) do procedimento realizado;
- d) das condições verificadas;
- e) das irregularidades identificadas;
- f) das medidas adotadas;
- g) das peças ou componentes substituídos;
- h) dos testes realizados após a intervenção; e
- i) do responsável pela execução.

5.22.4.3. Quando a atividade exigir profissional legalmente habilitado, deverão ser mantidos os respectivos laudos, relatórios e documentos de responsabilidade técnica.

5.22.5. Dos registros relacionados à segurança

5.22.5.1. A Permissionária deverá manter registros relacionados à gestão da segurança das atividades, incluindo, conforme aplicável:

- a) avaliações e análises de riscos;
- b) revisões do Sistema de Gestão da Segurança – SGS;
- c) procedimentos operacionais de segurança;
- d) procedimentos de emergência e resgate;
- e) treinamentos e capacitações realizados;
- f) exercícios ou simulações de emergência, quando realizados;
- g) acidentes e incidentes relevantes;
- h) medidas corretivas e preventivas adotadas; e
- i) demais registros necessários ao acompanhamento das condições de segurança.

5.22.5.2. Os registros de acidentes e incidentes deverão permitir a análise das causas e a identificação de medidas destinadas a evitar a repetição de ocorrências semelhantes.

5.22.5.3. Sempre que uma ocorrência resultar em alteração dos procedimentos ou das condições operacionais, a correspondente atualização deverá ser incorporada aos documentos de gestão da segurança.

5.22.6. Dos registros relacionados aos profissionais

5.22.6.1. A Permissionária deverá manter documentação que permita comprovar o atendimento aos requisitos mínimos exigidos para os profissionais envolvidos na execução das atividades.

5.22.6.2. Deverão permanecer disponíveis, conforme aplicável:



- a) relação atualizada dos profissionais em atuação;
- b) identificação das respectivas funções;
- c) certificados de cursos e capacitações exigidos;
- d) comprovação das qualificações técnicas necessárias;
- e) registros dos treinamentos internos realizados; e
- f) demais documentos necessários à comprovação do atendimento às exigências deste Termo de Referência.

5.22.6.3. A substituição de profissional sujeito a requisito específico de qualificação somente poderá ocorrer por outro que atenda às mesmas condições mínimas exigidas para o exercício da respectiva função.

5.22.7. Dos registros relativos aos bens públicos

5.22.7.1. A Permissionária deverá manter os registros necessários ao controle dos bens e equipamentos públicos disponibilizados pela Permitente, em conformidade com o item 5.21 deste Termo de Referência.

5.22.7.2. Deverão ser registrados, quando aplicável:

- a) recebimento dos bens;
- b) movimentações relevantes;
- c) retirada temporária para manutenção externa;
- d) danos ou avarias identificados;
- e) substituições realizadas;
- f) perdas, furtos, roubos ou extravios; e
- g) devolução dos bens.

5.22.8. Dos relatórios de execução

5.22.8.1. A Permissionária deverá apresentar à fiscalização, quando solicitado ou na periodicidade expressamente estabelecida pela Permitente nos instrumentos de acompanhamento da execução, relatório das atividades desenvolvidas.

5.22.8.2. O relatório poderá contemplar, conforme a finalidade da solicitação:

- a) quantitativo de atendimentos realizados por atividade;
- b) informações relativas ao funcionamento das atividades;
- c) períodos relevantes de interrupção ou suspensão;
- d) inspeções e manutenções realizadas;
- e) ocorrências relevantes;
- f) acidentes e incidentes registrados;
- g) treinamentos realizados;
- h) situação dos documentos sujeitos a validade; e
- i) outras informações diretamente relacionadas ao acompanhamento da execução da permissão.

5.22.8.3. A fiscalização deverá evitar a exigência reiterada de informações que já estejam disponíveis por meio dos sistemas e registros regularmente acessíveis à Permitente.

5.22.9. Da comunicação imediata de ocorrências relevantes

5.22.9.1. Independentemente da apresentação de relatórios periódicos, a Permissionária deverá comunicar à fiscalização, tão logo seja possível e após a adoção das providências emergenciais prioritárias, as ocorrências relevantes relacionadas à execução do objeto.

5.22.9.2. Deverão ser comunicadas, especialmente:

- a) acidentes graves;
- b) ocorrências que demandem atendimento externo de emergência;
- c) interdição ou suspensão relevante das atividades por motivo de segurança;
- d) danos relevantes às estruturas ou equipamentos públicos;
- e) falhas técnicas capazes de comprometer a segurança;
- f) ocorrências ambientais relevantes;
- g) furto, roubo ou extravio de bens públicos;
- h) perda ou suspensão de licença, autorização ou seguro obrigatório; e
- i) outras situações capazes de comprometer significativamente a regular execução do objeto.

5.22.9.3. A comunicação inicial poderá ser realizada pelo meio mais célere disponível, devendo ser posteriormente formalizada quando a natureza da ocorrência assim exigir.

5.22.10. Do acesso da fiscalização aos documentos e registros

5.22.10.1. A Permissionária deverá franquear à fiscalização da Permitente acesso aos documentos e registros relacionados à execução da permissão, observados os limites legais aplicáveis.

5.22.10.2. A fiscalização poderá solicitar cópias, relatórios, extratos ou esclarecimentos quando necessários à verificação do cumprimento das obrigações estabelecidas.

5.22.10.3. As solicitações deverão guardar relação com o objeto e com as atribuições de acompanhamento e fiscalização da permissão.

5.22.10.4. A Permissionária deverá apresentar os documentos solicitados no prazo estabelecido pela fiscalização, considerado o grau de urgência e a natureza da informação requerida.



5.22.11. Da proteção de dados e informações pessoais

5.22.11.1. Quando os registros mantidos pela Permissionária contiverem dados pessoais de usuários, trabalhadores ou terceiros, seu tratamento deverá observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

5.22.11.2. A Permissionária deverá limitar a coleta de dados pessoais àqueles efetivamente necessários à execução das atividades, ao cumprimento de obrigações legais e regulatórias e às demais finalidades legítimas aplicáveis.

5.22.11.3. O acesso da Permitente aos registros não implicará transferência indiscriminada de dados pessoais, devendo ser disponibilizadas apenas as informações necessárias ao exercício da fiscalização, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

5.22.12. Da conservação e guarda dos documentos

5.22.12.1. Os documentos e registros deverão ser conservados durante os prazos estabelecidos na legislação aplicável e, no mínimo, durante todo o período de vigência da permissão quando necessários à comprovação da regular execução do objeto.

5.22.12.2. O encerramento da permissão não afastará a obrigação de conservação dos documentos sujeitos a prazo legal específico.

5.22.12.3. A Permissionária deverá adotar medidas razoáveis para preservar a integridade e a disponibilidade dos registros sob sua responsabilidade.

5.22.13. Das inconsistências e irregularidades documentais

5.22.13.1. A identificação de ausência, desatualização ou inconsistência em documento obrigatório deverá ser objeto de regularização pela Permissionária no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

5.22.13.2. Quando a irregularidade documental comprometer diretamente a segurança ou constituir ausência de requisito obrigatório para funcionamento, a atividade correspondente deverá permanecer suspensa até sua regularização.

5.22.13.3. A ausência de documento meramente administrativo que não comprometa a segurança ou a regularidade jurídica da operação não implicará automaticamente suspensão das atividades, sem prejuízo da obrigação de regularização e das medidas administrativas cabíveis.

5.22.13.4. A apresentação de documento falso, adulterado ou materialmente inverídico sujeitará a Permissionária às consequências administrativas, civis e penais cabíveis, assegurado o devido processo legal.

5.23. Da devolução dos espaços, estruturas, equipamentos e bens ao término da permissão

5.23.1. Das disposições gerais

5.23.1.1. Ao término da vigência, extinção, revogação, anulação, rescisão ou qualquer outra forma de encerramento da permissão, a Permissionária deverá cessar a exploração econômica das atividades e devolver à Permitente os espaços, estruturas, instalações, equipamentos, acessórios e demais bens públicos vinculados à execução do objeto.

5.23.1.2. A devolução deverá ocorrer de forma organizada, mediante vistoria e conferência entre as partes, observando-se as condições registradas no início da execução, as intervenções regularmente autorizadas, as manutenções realizadas e o desgaste natural decorrente do uso regular.

5.23.1.3. A Permissionária deverá colaborar integralmente com os procedimentos de encerramento, vistoria, conferência patrimonial e transferência da posse dos bens e espaços à Permitente.

5.23.1.4. O encerramento da permissão não afastará as responsabilidades da Permissionária decorrentes de fatos ocorridos durante sua vigência nem as obrigações que, por sua natureza, devam subsistir após o término da relação contratual.

5.23.2. Da vistoria final

5.23.2.1. A Permitente realizará vistoria final dos espaços, estruturas, instalações, equipamentos e demais bens públicos vinculados à permissão, preferencialmente com acompanhamento de representante da Permissionária.

5.23.2.2. A vistoria final terá como referência, conforme aplicável:

- a) o inventário e os registros realizados no início da execução;
- b) os termos de entrega dos bens e equipamentos;
- c) os registros de inspeção e manutenção;
- d) as intervenções e benfeitorias regularmente autorizadas;
- e) as substituições de bens ou componentes realizadas durante a execução;
- f) os registros de danos, avarias e ocorrências; e
- g) as condições verificadas no momento da devolução.

5.23.2.3. A ausência injustificada de representante da Permissionária na vistoria, quando regularmente convocada, não impedirá sua realização pela Permitente.

5.23.2.4. As condições verificadas deverão ser registradas em termo de vistoria, relatório, registro fotográfico ou outro instrumento adequado.



5.23.3. Das condições de devolução dos espaços e estruturas

5.23.3.1. Os espaços e estruturas públicas deverão ser devolvidos livres e desimpedidos, em condições compatíveis com sua utilização regular durante o período da permissão, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso adequado.

5.23.3.2. A Permissionária deverá promover, antes da devolução, a limpeza e a organização das áreas sob sua responsabilidade, bem como a retirada dos resíduos, materiais e objetos de sua propriedade.

5.23.3.3. Eventuais danos causados pela Permissionária, seus empregados, prepostos ou prestadores de serviços deverão ser reparados, quando comprovadamente imputáveis à sua atuação.

5.23.3.4. A Permissionária não poderá abandonar no local materiais, resíduos, equipamentos inservíveis, produtos, estruturas particulares ou quaisquer outros bens que não devam permanecer incorporados ao patrimônio público.

5.23.4. Da devolução dos equipamentos e bens públicos

5.23.4.1. Todos os equipamentos, acessórios, materiais e demais bens públicos disponibilizados pela SECULT deverão ser devolvidos à Permitente ao término da permissão, observadas as condições estabelecidas no item 5.21 deste Termo de Referência.

5.23.4.2. A conferência deverá considerar:

- a) a relação dos bens inicialmente disponibilizados;
- b) as quantidades entregues;
- c) as substituições regularmente realizadas;
- d) as baixas ou retiradas formalmente autorizadas;
- e) o estado de conservação;
- f) as condições de funcionamento, quando aplicável; e
- g) o desgaste natural decorrente da utilização regular.

5.23.4.3. Os equipamentos de segurança deverão ser devolvidos juntamente com os respectivos acessórios, registros, documentos e informações técnicas existentes e vinculados à sua utilização, inspeção e manutenção, quando aplicável.

5.23.4.4. A Permissionária não poderá reter bens públicos sob alegação de existência de crédito, indenização, compensação ou qualquer outra pendência financeira perante a Permitente.

5.23.5. Dos danos, avarias e bens não localizados

5.23.5.1. A identificação, na vistoria final, de dano, avaria, perda, ausência ou alteração relevante de bem público será devidamente registrada e submetida à apuração.

5.23.5.2. A Permissionária terá oportunidade de apresentar esclarecimentos e documentos relativos às condições identificadas.

5.23.5.3. Comprovada a responsabilidade da Permissionária, poderá ser exigida, conforme o caso:

- a) a reparação do bem;
- b) a reposição por bem equivalente ou superior, sujeito à aceitação da Permitente;
- c) a restauração das condições anteriores;
- d) o ressarcimento do prejuízo apurado; ou
- e) outra medida juridicamente cabível.

5.23.5.4. Não serão considerados danos indenizáveis aqueles decorrentes exclusivamente do desgaste natural resultante da utilização regular e adequada dos bens durante a vigência da permissão.

5.23.6. Da retirada dos bens particulares da Permissionária

5.23.6.1. A Permissionária deverá retirar, ao término da permissão, os equipamentos, materiais, mobiliários, elementos de comunicação visual e demais bens particulares que tenha instalado ou utilizado na execução das atividades e cuja permanência não tenha sido determinada ou autorizada pela Permitente.

5.23.6.2. A retirada deverá ocorrer sem causar danos aos espaços, estruturas, instalações ou bens públicos.

5.23.6.3. Os danos decorrentes da retirada de bens particulares e comprovadamente imputáveis à Permissionária deverão ser reparados às suas expensas.

5.23.6.4. Os elementos de publicidade, identificação comercial, faixas, placas e demais materiais vinculados à identidade da Permissionária deverão ser retirados ao término da exploração, ressalvados aqueles cuja permanência tenha sido expressamente autorizada pela Permitente.

5.23.7. Das benfeitorias e instalações incorporadas

5.23.7.1. A destinação das benfeitorias, adaptações e instalações realizadas pela Permissionária observará as condições estabelecidas no item 5.20, nas respectivas autorizações e no instrumento da permissão.

5.23.7.2. As benfeitorias que, por sua natureza ou por determinação da Permitente, devam permanecer incorporadas ao patrimônio público serão entregues juntamente com o espaço, sem prejuízo das condições específicas estabelecidas quando de sua autorização.

5.23.7.3. A incorporação de benfeitorias ao patrimônio público não gerará direito automático à indenização, retenção ou compensação, observadas as disposições legais e as condições previamente estabelecidas.

5.23.7.4. Quando determinada a retirada de instalação ou benfeitoria removível, a Permissionária deverá restabelecer adequadamente as condições do local, quando necessário.



5.23.8. Dos documentos e registros a serem entregues

5.23.8.1. Ao término da permissão, a Permissionária deverá entregar à Permitente os documentos e registros que sejam necessários à continuidade da gestão, conservação e segurança dos bens públicos vinculados ao objeto.

5.23.8.2. A entrega compreenderá, conforme aplicável:

- a) inventário atualizado dos bens públicos;
- b) registros de inspeções e manutenções relevantes;
- c) laudos e relatórios técnicos vigentes;
- d) ART, RRT ou documentos equivalentes vinculados às estruturas públicas;
- e) registros de intervenções e substituições realizadas;
- f) manuais e documentos técnicos relativos aos bens públicos;
- g) informações sobre manutenções pendentes ou condições que demandem acompanhamento; e
- h) demais documentos pertencentes à Permitente ou necessários à adequada gestão dos bens devolvidos.

5.23.8.3. A Permissionária deverá informar expressamente à Permitente a existência de qualquer condição técnica conhecida que possa afetar a segurança, conservação ou funcionamento dos bens e estruturas após a devolução.

5.23.9. Da continuidade da responsabilidade por pendências

5.23.9.1. A devolução física dos espaços e bens não implicará quitação automática das obrigações da Permissionária.

5.23.9.2. Permanecerão exigíveis, mesmo após o encerramento da permissão, quando cabíveis:

- a) valores de outorga vencidos e não pagos;
- b) multas e demais obrigações financeiras regularmente constituídas;
- c) reparação de danos comprovadamente imputáveis à Permissionária;
- d) obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias e comerciais de sua responsabilidade;
- e) responsabilidades decorrentes de acidentes ou fatos ocorridos durante a execução; e
- f) demais obrigações que, por sua natureza ou disposição legal, subsistam ao encerramento da permissão.

5.23.9.3. A existência de pendência não autorizará a Permissionária a permanecer na posse dos espaços ou reter bens pertencentes ao Município.

5.23.10. Da entrega definitiva

5.23.10.1. Concluída a vistoria e a conferência, será formalizado o recebimento dos espaços e bens pela Permitente, sem prejuízo do registro das pendências eventualmente identificadas.

5.23.10.2. A existência de pendências que não impeçam a retomada da posse e utilização dos espaços pela Permitente não obstará a formalização da devolução, permanecendo a Permissionária responsável por sua regularização quando comprovadamente lhe forem imputáveis.

5.23.10.3. Quando forem identificadas condições que demandem apuração técnica ou administrativa, estas poderão ser processadas posteriormente em procedimento próprio.

5.23.10.4. O recebimento dos bens pela Permitente não implicará renúncia ao direito de apurar posteriormente vícios, danos ou responsabilidades não identificáveis no momento da vistoria final.

5.23.11. Da desocupação e restituição da posse

5.23.11.1. Encerrada a permissão, a Permissionária deverá desocupar as áreas objeto da exploração e restituir integralmente sua posse à Permitente, observados os prazos estabelecidos no instrumento contratual ou na comunicação formal de encerramento.

5.23.11.2. É vedada a continuidade da exploração econômica das atividades após o término da permissão, salvo quando amparada por instrumento jurídico válido e formalizado pela Administração.

5.23.11.3. A permanência indevida nos espaços públicos após o encerramento sujeitará a Permissionária às medidas administrativas e judiciais cabíveis.

5.24. Das condições de encerramento e desmobilização das atividades

5.24.1. Das disposições gerais

5.24.1.1. Encerrada a permissão, por término de sua vigência ou por qualquer outra causa prevista no instrumento contratual ou na legislação aplicável, a Permissionária deverá promover a desmobilização ordenada das atividades, observando as disposições deste Termo de Referência e as orientações da Permitente.

5.24.1.2. A desmobilização compreenderá todas as providências necessárias à cessação das atividades desenvolvidas pela Permissionária, à retirada de seus bens particulares e materiais, à organização das áreas utilizadas e à restituição dos espaços e bens públicos à Permitente.

5.24.1.3. O processo de desmobilização deverá ser realizado de forma planejada e segura, de modo a não causar riscos aos usuários, trabalhadores, servidores, terceiros, ao patrimônio público ou ao meio ambiente.

5.24.1.4. A desmobilização não afastará as obrigações de guarda, conservação, manutenção e segurança atribuídas à Permissionária enquanto os espaços, estruturas, equipamentos e bens públicos permanecerem sob sua responsabilidade.



5.24.2. Da cessação das atividades

5.24.2.1. A Permissionária deverá cessar a comercialização e a realização das atividades objeto da permissão na data correspondente ao encerramento da vigência do instrumento contratual, salvo determinação ou autorização formal em sentido diverso.

5.24.2.2. A partir do encerramento da permissão, será vedada qualquer nova comercialização, emissão de vouchers, ingressos ou autorizações de utilização das atividades.

5.24.2.3. A Permissionária será responsável por solucionar, nos termos da legislação aplicável, eventuais obrigações assumidas perante usuários e terceiros anteriormente ao encerramento da permissão.

5.24.2.4. A Permissionária não poderá comercializar antecipadamente utilizações para datas posteriores ao término da vigência da permissão, salvo quando houver instrumento jurídico válido que assegure a continuidade da exploração no período correspondente.

5.24.3. Do planejamento da desmobilização

5.24.3.1. Quando o encerramento da permissão for previamente conhecido, a Permissionária deverá organizar antecipadamente as providências necessárias à desmobilização, de modo a permitir a adequada devolução das áreas e dos bens públicos.

5.24.3.2. A desmobilização deverá contemplar, conforme aplicável:

- a) encerramento do atendimento ao público;
- b) cessação das comercializações;
- c) organização dos documentos e registros da execução;
- d) conferência dos bens e equipamentos públicos;
- e) retirada dos bens particulares;
- f) retirada dos materiais de publicidade e identificação comercial;
- g) limpeza e organização das áreas;
- h) destinação adequada dos resíduos;
- i) entrega dos documentos e informações necessários à Permitente;
- j) participação nas vistorias e conferências; e
- k) demais providências necessárias ao encerramento regular das atividades.

5.24.3.3. A Permitente poderá estabelecer orientações operacionais para organização da desmobilização, desde que compatíveis com as obrigações previstas neste Termo de Referência e no instrumento da permissão.

5.24.4. Da retirada dos bens e materiais particulares

5.24.4.1. A Permissionária deverá retirar das áreas objeto da permissão todos os seus bens, equipamentos, materiais, produtos, mobiliários e demais objetos particulares que não devam permanecer incorporados ao patrimônio público.

5.24.4.2. A retirada deverá ocorrer de forma organizada e sem causar danos às estruturas, instalações, equipamentos, áreas verdes ou demais bens públicos.

5.24.4.3. Os danos decorrentes das operações de retirada e comprovadamente imputáveis à Permissionária deverão ser reparados às suas expensas.

5.24.4.4. A retirada de equipamentos ou estruturas de maior porte deverá observar as condições de segurança necessárias e, quando aplicável, ser previamente comunicada à Permitente para organização do acesso e acompanhamento.

5.24.5. Da retirada da comunicação visual e publicidade

5.24.5.1. A Permissionária deverá retirar as placas, faixas, banners, painéis, adesivos, elementos publicitários, identificações comerciais e demais materiais de sua propriedade ou relacionados à exploração das atividades, ressalvados aqueles cuja permanência seja expressamente autorizada pela Permitente.

5.24.5.2. A retirada deverá ser realizada sem causar danos às estruturas ou superfícies públicas.

5.24.5.3. Quando a instalação de elemento de comunicação visual tiver causado alteração no espaço público, a Permissionária deverá promover a recomposição da área afetada, quando a responsabilidade lhe for imputável.

5.24.6. Da limpeza final e destinação dos resíduos

5.24.6.1. Antes da devolução definitiva das áreas, a Permissionária deverá realizar a limpeza dos espaços diretamente utilizados na execução das atividades.

5.24.6.2. Deverão ser retirados todos os resíduos, materiais descartados, embalagens, peças, componentes substituídos e demais objetos decorrentes da operação ou da desmobilização que sejam de responsabilidade da Permissionária.

5.24.6.3. A destinação dos resíduos deverá observar as normas ambientais e sanitárias aplicáveis, sendo vedado o abandono de materiais nas dependências do Parque da Cultura.

5.24.6.4. É vedado o descarte de resíduos, produtos químicos, óleos, graxas ou quaisquer substâncias potencialmente contaminantes nos lagos, margens, solo, vegetação ou sistemas de drenagem.

5.24.7. Da segurança durante a desmobilização

5.24.7.1. Durante todo o processo de desmobilização, a Permissionária deverá adotar medidas destinadas à proteção das pessoas e do patrimônio público.



5.24.7.2. As áreas submetidas à retirada de equipamentos, desmontagem ou outras intervenções deverão ser isoladas ou sinalizadas sempre que houver risco aos usuários do Parque da Cultura ou a terceiros.

5.24.7.3. A desmontagem ou retirada de estruturas que envolvam risco técnico específico deverá ser realizada por profissionais devidamente capacitados e, quando legalmente exigível, sob responsabilidade de profissional habilitado.

5.24.7.4. A Permissionária permanecerá responsável pelas condições de segurança das áreas sob sua atuação até a conclusão da respectiva desmobilização e restituição à Permitente.

5.24.8. Dos documentos e registros no encerramento

5.24.8.1. A Permissionária deverá organizar e disponibilizar à Permitente, no encerramento da permissão, os documentos e registros cuja entrega seja necessária à adequada gestão dos bens, estruturas e equipamentos públicos.

5.24.8.2. A entrega documental observará as disposições dos itens 5.22 e 5.23 deste Termo de Referência, evitando-se a duplicidade de documentos já regularmente apresentados à fiscalização.

5.24.8.3. A Permissionária deverá comunicar eventuais pendências técnicas conhecidas relacionadas às estruturas ou equipamentos públicos, ainda que não tenham impedido o funcionamento das atividades até o encerramento.

5.24.9. Da continuidade das obrigações durante a desmobilização

5.24.9.1. Até a efetiva devolução das áreas e bens públicos, a Permissionária deverá manter as medidas necessárias à sua guarda, conservação e proteção.

5.24.9.2. O encerramento da operação comercial não implicará transferência imediata das responsabilidades relacionadas aos bens que ainda permaneçam formalmente sob a guarda da Permissionária.

5.24.9.3. A responsabilidade será transferida à Permitente à medida que ocorrer a efetiva restituição e o recebimento dos respectivos bens e áreas, sem prejuízo da posterior apuração de eventuais danos ou pendências.

5.24.10. Das pendências identificadas na desmobilização

5.24.10.1. As irregularidades ou pendências identificadas durante a desmobilização deverão ser registradas pela fiscalização.

5.24.10.2. Quando a pendência for comprovadamente imputável à Permissionária, esta deverá adotar as providências necessárias à sua regularização, observados a natureza da obrigação e o prazo estabelecido pela Permitente.

5.24.10.3. A existência de pendência que possa ser solucionada posteriormente não impedirá necessariamente a retomada da posse das áreas pela Permitente, permanecendo resguardado o direito de exigir sua regularização ou reparação.

5.24.10.4. As pendências financeiras, patrimoniais ou de responsabilidade decorrentes da execução poderão ser objeto de apuração em procedimento administrativo próprio.

5.24.11. Da vedação ao abandono das atividades

5.24.11.1. A Permissionária não poderá abandonar unilateralmente as atividades, os espaços ou os bens públicos sob sua responsabilidade sem a adoção dos procedimentos necessários ao encerramento e à devolução à Permitente.

5.24.11.2. Na hipótese de interrupção definitiva da execução antes do término da vigência, a Permissionária deverá comunicar formalmente a Permitente e adotar as providências necessárias à proteção dos usuários, dos bens públicos e das áreas utilizadas, sem prejuízo das consequências contratuais e legais cabíveis.

5.24.11.3. A interrupção ou abandono irregular das atividades não afastará a responsabilidade da Permissionária pela guarda dos bens públicos, pelos danos eventualmente causados e pelas demais obrigações pendentes.

5.24.12. Da conclusão da desmobilização

5.24.12.1. A desmobilização será considerada concluída após:

- a) a cessação das atividades comerciais;
- b) a retirada dos bens e materiais particulares que não devam permanecer no local;
- c) a limpeza e organização das áreas;
- d) a devolução dos bens e equipamentos públicos;
- e) a realização das vistorias aplicáveis;
- f) a restituição da posse das áreas à Permitente; e
- g) o registro das eventuais pendências remanescentes.

5.24.12.2. A conclusão da desmobilização não implicará quitação automática das obrigações decorrentes da permissão.

5.24.12.3. Permanecerão passíveis de apuração e cobrança as responsabilidades e obrigações que, por sua natureza, subsistam após o encerramento da execução.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O Termo de Permissão de Uso deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, no respectivo instrumento e nas normas



aplicáveis, inclusive a Lei Federal nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências decorrentes de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução das atividades determinada pela Permitente ou decorrente de fato devidamente reconhecido pela Administração, as circunstâncias deverão ser formalmente registradas no processo administrativo, adotando-se, quando cabível, as providências necessárias quanto aos prazos e demais condições da permissão, mediante o instrumento juridicamente adequado.

6.3. As comunicações entre a Permitente e a Permissionária deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica ou outro meio oficial de comunicação adotado pela Administração para esse fim.

6.4. A Permitente poderá convocar o representante ou preposto da Permissionária para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato ou dentro de prazo expressamente estabelecido.

6.5. Após a assinatura do Termo de Permissão de Uso e antes do início efetivo das atividades, a Permitente poderá convocar o representante da Permissionária para reunião inicial, destinada à apresentação das condições de acompanhamento e fiscalização, das obrigações assumidas, dos procedimentos operacionais, dos mecanismos de fiscalização, das exigências relacionadas ao Sistema de Gestão da Segurança – SGS, das rotinas de inspeção e manutenção, das condições para início da operação, dos procedimentos de comunicação e das sanções aplicáveis.

6.6. A execução do Termo de Permissão de Uso será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) formalmente designado(s) pela Administração, ou pelos respectivos substitutos, sem prejuízo da responsabilidade integral da Permissionária pela adequada e segura execução das atividades.

6.7. O fiscal acompanhará a execução da permissão para verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no Termo de Permissão de Uso, de modo a assegurar a adequada utilização dos bens públicos, a regularidade da exploração e o cumprimento das obrigações assumidas pela Permissionária.

6.7.1. O fiscal registrará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução da permissão, descrevendo as irregularidades constatadas e as providências necessárias à sua regularização.

6.7.2. Identificada qualquer inexistência, irregularidade ou desconformidade, o fiscal emitirá notificação à Permissionária para adoção das medidas corretivas necessárias, estabelecendo prazo compatível com a natureza e a gravidade da ocorrência.

6.7.3. Nas situações que representem risco iminente ou potencial à integridade dos usuários, trabalhadores ou terceiros, o fiscal poderá determinar a imediata suspensão da atividade ou a interdição preventiva do equipamento, estrutura ou área afetada, comunicando o fato ao gestor para adoção das demais providências cabíveis, ficando vedada a retomada da operação enquanto não restabelecidas as condições adequadas de segurança.

6.7.4. O fiscal informará ao gestor, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que sejam adotadas as providências necessárias.

6.7.5. No caso de ocorrências que possam comprometer ou inviabilizar a regular continuidade da exploração das atividades, o fiscal comunicará imediatamente o fato ao gestor.

6.7.6. O fiscal comunicará ao gestor, em tempo hábil, a proximidade do término da vigência da permissão, com vistas à análise quanto à eventual prorrogação, quando juridicamente admitida e de interesse da Administração.

6.7.7. O gestor acompanhará os registros realizados pelo fiscal e as medidas adotadas durante a execução da permissão, submetendo à autoridade competente as situações que ultrapassem sua competência.

6.7.8. O fiscal verificará, durante a vigência da permissão, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como, quando aplicável:

I – a regularidade das licenças e autorizações exigíveis;

II – a vigência e adequação dos seguros obrigatórios;

III – a manutenção do Sistema de Gestão da Segurança – SGS;

IV – a realização das inspeções e manutenções obrigatórias;

V – a existência e atualização dos registros operacionais e de segurança;

VI – a qualificação e capacitação da equipe responsável pela operação;

VII – a conservação das estruturas, instalações e equipamentos públicos disponibilizados;

VIII – o cumprimento das condições de funcionamento das atividades; e

IX – a regularidade do recolhimento da outorga mensal devida ao Município.

6.7.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações assumidas, o fiscal atuará tempestivamente para adoção das medidas necessárias à regularização, reportando ao gestor as situações que ultrapassem sua competência ou que possam ensejar aplicação de sanções.



6.8. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da permissão, mantendo os registros formais relacionados à sua execução, incluindo ocorrências, notificações, inspeções, documentos apresentados pela Permissionária, alterações, prorrogações e demais atos pertinentes, avaliando a necessidade de adequações para atendimento da finalidade pública pretendida.

6.8.1. O gestor acompanhará a manutenção das condições necessárias à regular execução da permissão e, em conjunto com os setores competentes, o cumprimento das obrigações financeiras da Permissionária perante o Município, especialmente o recolhimento tempestivo da outorga mensal.

6.8.2. O gestor poderá emitir documento ou relatório de avaliação quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela Permissionária, com base nas informações e registros produzidos pela fiscalização, incluindo eventuais irregularidades, medidas corretivas e penalidades aplicadas.

6.8.3. O gestor adotará as providências necessárias à formalização de processo administrativo de responsabilização quando constatada conduta passível de aplicação de sanção, observados o contraditório, a ampla defesa, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as competências estabelecidas pela Administração Municipal.

6.8.4. Ao término ou extinção da permissão, o gestor deverá elaborar relatório final contendo informações sobre a execução do objeto, o cumprimento das obrigações assumidas, a situação dos bens públicos disponibilizados, as ocorrências relevantes verificadas durante a vigência e, quando cabível, recomendações destinadas ao aprimoramento de futuras permissões.

6.9. Preposto

6.10. A Permissionária deverá designar formalmente, antes do início da exploração das atividades, preposto responsável por representá-la perante a Permitente, indicando seus dados de identificação, contato e os poderes e deveres relacionados à execução do objeto.

6.11. A Permissionária deverá assegurar a presença de responsável operacional durante todo o período de funcionamento das atividades, com autonomia suficiente para adotar providências imediatas relacionadas à operação, à segurança dos usuários e ao cumprimento das determinações da fiscalização.

6.12. A Permitente poderá, mediante justificativa, recusar a indicação ou solicitar a substituição do preposto quando constatada atuação incompatível com as responsabilidades atribuídas, hipótese em que a Permissionária deverá indicar outro representante.

6.13. *Além do disposto acima, a fiscalização da permissão observará, entre outras pertinentes, as seguintes rotinas:*

6.13.1. Acompanhamento periódico das condições de execução das atividades de Tirolesa e Pedalinho.

6.13.1.1. Verificação das condições gerais de funcionamento, segurança, limpeza e conservação das áreas, instalações, estruturas e equipamentos vinculados à exploração.

6.13.1.2. Verificação, por amostragem ou sempre que necessário, dos registros de inspeções diárias e periódicas, manutenções preventivas e corretivas, treinamentos, ocorrências e demais documentos integrantes do Sistema de Gestão da Segurança – SGS.

6.13.1.3. Verificação da validade dos seguros, licenças, autorizações, ARTs ou documentos de responsabilidade técnica e demais documentos exigíveis durante a execução.

6.13.1.4. Verificação das condições dos equipamentos disponibilizados pela Permitente e do cumprimento das obrigações de guarda, conservação, manutenção e reposição atribuídas à Permissionária.

6.13.1.5. Acompanhamento da regularidade do pagamento da outorga mensal devida pela Permissionária ao Município, mediante consulta ou confirmação junto ao setor municipal competente.

6.13.1.6. Registro e acompanhamento das ocorrências, acidentes e incidentes relacionados às atividades, bem como das medidas corretivas e preventivas adotadas pela Permissionária.

6.13.1.7. Realização de vistorias ordinárias e extraordinárias, sempre que a Administração entender necessário, inclusive sem prévio aviso, respeitadas as condições de segurança de acesso às áreas operacionais.

6.13.1.8. Verificação e adoção das providências cabíveis quanto à aplicação de sanções e penalidades em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela Permissionária.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto será realizada mediante acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no Termo de Permissão de Uso, considerando a natureza continuada da exploração das atividades e as condições técnicas, operacionais, de segurança, manutenção e conservação previstas para a execução do objeto.

7.1.1. Para fins de avaliação da regular execução da permissão, serão considerados, entre outros, os seguintes aspectos:

7.1.1.1. cumprimento das condições e horários de funcionamento estabelecidos para as atividades;

7.1.1.2. manutenção de equipe em quantidade suficiente e com a capacitação exigida para a operação segura das atividades;

7.1.1.3. cumprimento dos procedimentos operacionais e das medidas previstas no Sistema de Gestão da Segurança – SGS;



7.1.1.4. realização e registro das inspeções e manutenções preventivas e corretivas nas periodicidades estabelecidas;

7.1.1.5. manutenção das estruturas, instalações e equipamentos em condições adequadas de conservação, funcionamento e segurança;

7.1.1.6. adequada guarda, conservação, utilização e, quando cabível, reposição dos bens e equipamentos disponibilizados pela Permitente;

7.1.1.7. manutenção da validade das licenças, autorizações, seguros e demais documentos exigíveis;

7.1.1.8. cumprimento das obrigações relacionadas à segurança dos usuários, trabalhadores e terceiros;

7.1.1.9. regularidade do pagamento da outorga mensal devida ao Município; e

7.1.1.10. cumprimento das demais obrigações previstas nos instrumentos que regem a permissão.

7.2. A aferição da execução pela fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade integral da Permissionária pela adequada e segura exploração das atividades, podendo a Administração utilizar outros mecanismos de fiscalização, inclusive vistorias ordinárias e extraordinárias, análise documental e solicitação de informações e registros.

7.3. Critérios de aferição da execução:

7.3.1. **Regularidade operacional:** cumprimento das condições estabelecidas para a exploração das atividades de Tirolesa e Pedalinho, inclusive quanto ao funcionamento, equipe e atendimento aos usuários;

7.3.2. **Segurança:** cumprimento das normas técnicas aplicáveis, manutenção do SGS, execução das inspeções e manutenções previstas e adoção das medidas de prevenção e resposta a emergências;

7.3.3. **Conservação patrimonial:** adequada utilização, guarda, limpeza, conservação, manutenção e reposição, quando cabível, das estruturas, instalações, materiais e equipamentos públicos disponibilizados;

7.3.4. **Regularidade documental:** manutenção das licenças, autorizações, seguros, registros, ARTs ou documentos equivalentes e demais documentos exigíveis;

7.3.5. **Regularidade financeira:** pagamento tempestivo e integral da outorga mensal devida ao Município.

7.3.6. O descumprimento dos critérios de execução não implicará glosa ou retenção de pagamento, tendo em vista que não haverá remuneração da Permissionária pela Administração, podendo ensejar determinação de correção, suspensão da atividade, aplicação das sanções cabíveis e, nos casos previstos, extinção da permissão, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.4. Do acompanhamento e da aferição da execução:

7.4.1. A execução das atividades será objeto de acompanhamento contínuo pela fiscalização, podendo ser realizadas vistorias periódicas ou extraordinárias para verificação do cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.4.2. A fiscalização poderá solicitar à Permissionária, a qualquer tempo, a apresentação dos documentos, registros e comprovantes relacionados à execução do objeto, especialmente aqueles referentes às inspeções, manutenções, treinamentos, seguros, licenças, autorizações, SGS e demais obrigações previstas.

7.4.3. As ocorrências identificadas durante a fiscalização deverão ser registradas no processo de acompanhamento da permissão, com indicação das providências necessárias à sua regularização.

7.4.4. Identificada irregularidade passível de correção que não represente risco imediato à segurança, a Permissionária será formalmente notificada para promover sua regularização no prazo estabelecido pela fiscalização, considerado o grau de complexidade e a natureza da providência necessária.

7.4.5. Quando identificada situação que possa comprometer a segurança dos usuários, trabalhadores ou terceiros, a fiscalização poderá determinar a imediata suspensão da atividade ou a interdição preventiva do equipamento, estrutura ou área afetada, permanecendo vedada sua utilização até a regularização das condições de segurança.

7.4.6. A Permissionária fica obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, os serviços, materiais ou equipamentos sob sua responsabilidade que apresentem vícios, defeitos, avarias ou desconformidades decorrentes da execução da permissão.

7.4.7. A constatação de irregularidades ou o acompanhamento realizado pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Permissionária pela segurança, qualidade e regularidade das atividades.

7.4.8. A fiscalização poderá exigir a realização de inspeções, testes, avaliações ou apresentação de laudos técnicos quando houver dúvida fundamentada quanto às condições de segurança de estrutura ou equipamento, observada a responsabilidade pela respectiva despesa conforme a causa e as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

7.4.9. O descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência poderá ensejar a aplicação das medidas e sanções cabíveis, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

7.4.10. Ao término ou extinção da permissão, será realizada vistoria das áreas, instalações, estruturas, materiais e equipamentos públicos disponibilizados à Permissionária, com elaboração de Termo de Vistoria e Devolução.

7.4.11. Constatadas, na vistoria final, perdas, extravios, danos ou inadequações cuja responsabilidade seja atribuível à Permissionária, esta deverá promover a correspondente reparação, reposição ou ressarcimento, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

7.5. Da outorga mensal



7.5.1. Pela exploração econômica das atividades objeto da permissão, a Permissionária pagará mensalmente ao Município de Votuporanga o valor correspondente à proposta vencedora apresentada no procedimento licitatório, observado o valor mínimo mensal de outorga estabelecido no Edital e neste Termo de Referência.

7.5.2. O pagamento da outorga mensal deverá ser efetuado até o **05º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de referência da exploração**, mediante documento de arrecadação municipal ou outro meio oficial disponibilizado pela Administração Municipal.

7.5.3. A obrigação de pagamento da outorga terá início a partir do efetivo início da exploração das atividades, devidamente autorizado pela Permitente, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Termo de Permissão de Uso.

7.5.4. No primeiro e no último mês de exploração, quando a execução ocorrer por período inferior ao mês completo, o valor da outorga será calculado proporcionalmente aos dias de efetiva vigência da exploração no respectivo mês, tomando-se como base o valor mensal constante da proposta vencedora.

7.5.5. O pagamento da outorga não estará condicionado à obtenção de faturamento mínimo, quantidade mínima de usuários, lucratividade ou qualquer resultado econômico da exploração, considerando que as atividades serão desenvolvidas por conta e risco da Permissionária.

7.5.6. A suspensão temporária das atividades por iniciativa ou responsabilidade da Permissionária, inclusive em razão de manutenção ordinária, indisponibilidade de pessoal ou outras circunstâncias inerentes à gestão da atividade, **não afastará nem reduzirá o valor da outorga mensal devida**.

7.5.7. Nas hipóteses de suspensão das atividades determinada pela Permitente por período relevante, decorrente de motivo de interesse público, caso fortuito, força maior ou situação não imputável à Permissionária, eventual repercussão sobre a outorga será analisada pela Administração, mediante requerimento fundamentado e decisão expressa, não sendo admitida compensação ou redução automática.

7.5.8. O valor mensal da outorga, correspondente ao valor efetivamente ofertado pela licitante vencedora e consignado no Termo de Permissão de Uso, será reajustado anualmente, observado o interregno mínimo de **12 (doze) meses**, mediante aplicação da variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E**, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observada a data-base estabelecida neste Termo de Referência, no Edital e no Termo de Permissão de Uso.

7.5.8.1 Para fins do primeiro reajuste, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de assinatura do contrato, e os reajustes subsequentes observarão o período de 12 (doze) meses contado da data de efeitos financeiros do último reajuste.

7.5.8.2. O reajuste incidirá sobre o **valor mensal da outorga efetivamente devido pela Permissionária**, resultante da proposta vencedora, e não sobre o valor mínimo de referência estabelecido para participação no procedimento licitatório.

7.5.8.3. Na hipótese de extinção, suspensão definitiva ou impossibilidade de utilização do IPCA-E, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo ou, inexistindo substituto oficial, outro índice definido pela Administração que reflita a variação inflacionária do período.

7.5.8.4. O reajuste do valor da outorga independência da variação do faturamento, da demanda de usuários, da sazonalidade ou do resultado econômico obtido pela Permissionária na exploração das atividades.

7.5.8.5. A aplicação do reajuste será formalizada nos autos do processo administrativo e produzirá efeitos na forma estabelecida no instrumento da permissão e na legislação aplicável.

7.5.9. A Permissionária deverá manter a regularidade do pagamento da outorga durante toda a vigência da permissão, constituindo o inadimplemento obrigação passível de aplicação das medidas e sanções previstas no Edital e no Termo de Permissão de Uso.

7.6. Prazo de pagamento

7.6.1. O pagamento da outorga mensal pela Permissionária deverá ser efetuado até o **10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês de referência da exploração**, conforme estabelecido no item 7.5 deste Termo de Referência.

7.6.2. O atraso no pagamento da outorga implicará a incidência de **multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito**, acrescida dos juros de mora e demais encargos previstos na legislação aplicável, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e da aplicação das sanções cabíveis.

7.6.3. A inadimplência reiterada ou o não pagamento da outorga, após a adoção dos procedimentos administrativos cabíveis, poderá ensejar a extinção da permissão e a aplicação das penalidades previstas no Edital e no Termo de Permissão de Uso, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.7. Forma de pagamento

7.7.1. O valor mensal da outorga deverá ser recolhido pela Permissionária em favor do **Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR**, conforme os seguintes dados bancários: **Banco:** Caixa Econômica Federal; **Agência:** 0364; **Operação:** 3703; **Conta:** 000.575256809-5; **PIX:** fumtur@votuporanga.sp.gov.br.

7.7.2. Será considerada como data do pagamento aquela correspondente à efetiva compensação do depósito, transferência bancária ou pagamento realizado por meio de PIX na conta indicada no item anterior.



7.7.3. A Permissionária deverá encaminhar à fiscalização ou ao setor indicado pela Administração o respectivo comprovante de pagamento da outorga, para fins de controle e acompanhamento da regularidade financeira da permissão.

7.7.4. A alteração dos dados bancários destinados ao recolhimento da outorga poderá ser realizada pela Administração mediante comunicação formal à Permissionária, sem que isso implique alteração das demais condições da permissão.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1.1. A futura Permissionária será selecionada mediante **processo licitatório, na modalidade Concorrência, sob a forma eletrônica**, com adoção do critério de julgamento pela **maior oferta de outorga mensal**, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Edital e dos demais instrumentos que integram o procedimento.

8.1.2. Será considerada vencedora a licitante que, atendidas integralmente as condições de participação e habilitação estabelecidas no Edital, apresentar a **maior oferta de valor mensal de outorga** pela exploração do objeto.

8.1.3. A proposta deverá observar o valor mínimo mensal de outorga estabelecido neste Termo de Referência, não sendo admitida oferta inferior a **R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais**.

8.1.4. O valor mensal efetivamente ofertado pela licitante vencedora constituirá o valor inicial da outorga devida pela Permissionária durante a execução da permissão, ficando sujeito ao reajuste anual pelo **IPCA-E**, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no Termo de Permissão de Uso.

8.1.5. A apresentação da proposta implica que a licitante realizou sua própria avaliação da viabilidade econômica da exploração e considerou todos os custos, encargos, riscos empresariais, obrigações técnicas, operacionais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, securitárias e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto.

8.1.6. Não será assegurado à futura Permissionária faturamento mínimo, quantidade mínima de usuários, receita mínima ou rentabilidade da exploração, cabendo-lhe assumir os riscos empresariais ordinários relacionados à demanda, sazonalidade e resultado econômico da atividade.

8.2. Participação de Consórcio

8.2.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

8.2.2. A vedação à participação em consórcio justifica-se pelas características do objeto, que compreende operação integrada e contínua das atividades de Tirolesa e Pedalinho, com responsabilidades diretamente relacionadas à gestão operacional, segurança dos usuários, gerenciamento de riscos, manutenção, inspeção dos equipamentos e atuação da equipe responsável.

8.2.3. A execução do objeto não apresenta complexidade ou dimensão econômica que, em princípio, demande a reunião de empresas para conjugação de capacidades técnicas ou econômico-financeiras, sendo possível sua execução por empresa individualmente qualificada no mercado.

8.2.4. A concentração da responsabilidade em uma única Permissionária contribui para a definição objetiva das responsabilidades relacionadas à operação, segurança, manutenção, guarda dos bens públicos e cumprimento das demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

8.3. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.3.1. Para fins de habilitação, a licitante deverá comprovar o atendimento aos requisitos jurídicos, fiscais, sociais, trabalhistas, econômico-financeiros e técnicos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital.

8.3.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Caso seja empresário individual (EI) ou sociedade limitada unipessoal (SLU), deverá ser apresentada inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, a cargo da Junta Comercial Estadual na respectiva sede.

b) Caso seja microempreendedor individual (MEI), deverá ser apresentado Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade em sítio oficial do Governo Federal (atualmente acessível em <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servicos-para-mei/emissao-de-comprovante-ccmei>).

c) Caso seja sociedade empresária (SE), deverá ser apresentada inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, a cargo da Junta Comercial Estadual na respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

d) Caso seja sociedade empresária estrangeira (SEE), deverá ser apresentada portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União (DOU) e arquivada na Junta Comercial Estadual onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento no Brasil, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

e) Caso seja sociedade simples (SS), deverá ser apresentada inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas no local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.



f) Caso seja **filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**, deverá ser apresentada inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária no Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins onde opera, com averbação no Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins onde tem sede a matriz.

g) Caso seja **sociedade cooperativa**, deverá ser apresentada ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivada na Junta Comercial Estadual ou inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual (conforme o artigo 107 da Lei Federal 5.764 de 1971).

8.3.1.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.1.1.2. Observação: de acordo com a Lei Federal 14.195 de 2021, artigo 41, “as empresas individuais de responsabilidade limitada [EIRELI] existentes na data da entrada em vigor desta Lei serão transformadas em sociedades limitadas unipessoais [SLU] independentemente de qualquer alteração em seu ato constitutivo”.

8.3.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais inscritos em Dívida Ativa da sede do Licitante. Caso a sede do Licitante seja fora deste Município e mantenha filial(is) em Votuporanga, apresentar também desta(s);

c) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e quanto a Dívida Ativa da União, **abrangendo inclusive as Contribuições Sociais (INSS)** previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 ou **Certidão Previdenciária**;

d) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) perante a Justiça do Trabalho (Lei Federal 12.440/2011 e artigo 642-A da CLT);

f) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos relativos a **DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO** ou pela **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**, relativo ao domicílio ou sede do licitante.

8.3.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, na forma estabelecida no Edital;

8.3.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Apresentação de **atestado(s) de capacidade técnico-operacional**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de atividades pertinentes e compatíveis em características com o objeto da presente licitação, contendo informações suficientes que permitam aferir a experiência anteriormente adquirida e sua compatibilidade com as atividades objeto da permissão.

b) Comprovação de inscrição regular no **Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos – CADASTUR**, do Ministério do Turismo, em categoria compatível com as atividades objeto da presente licitação, devendo o respectivo cadastro ser mantido regular durante toda a vigência da permissão.

c) Apresentação de declaração de que, caso seja declarada vencedora, a licitante disporá, antes do início efetivo da exploração, de equipe em quantidade suficiente e com capacitação compatível com as atividades de Tirolesa e Pedalinho, observadas as normas técnicas aplicáveis e as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

d) Apresentação de declaração de ciência e compromisso de que, caso seja declarada vencedora, a licitante implementará, antes do início efetivo da operação, e manterá durante toda a execução da permissão, Sistema de Gestão da Segurança – SGS, em conformidade com a ABNT NBR ISO 21101 e demais normas técnicas aplicáveis, observados os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

e) Apresentação de declaração de ciência e compromisso de que, caso seja declarada vencedora, a licitante providenciará e manterá, nos momentos e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, as licenças, autorizações, seguros, documentos de responsabilidade técnica e demais documentos legalmente exigíveis para a regular e segura exploração do objeto.

8.3.1.4.1. Para fins da alínea “a”, serão considerados pertinentes e compatíveis os atestados que demonstrem experiência anterior em atividades de turismo de aventura, atividades recreativas ou de lazer que apresentem características operacionais e requisitos de segurança compatíveis com o objeto licitado, não sendo exigida identidade absoluta entre a atividade anteriormente executada e o objeto desta licitação.

8.3.1.4.2. A Administração poderá realizar diligências destinadas a verificar a autenticidade dos atestados apresentados e a efetiva execução das atividades neles declaradas, nos termos da legislação aplicável.



8.3.1.4.3. A futura Permissionária deverá dispor, durante toda a execução da permissão, de profissionais dotados das competências, capacitações e conhecimentos necessários à operação segura das atividades, observados os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e nas normas técnicas oficiais aplicáveis, especialmente, quando pertinente às funções desempenhadas, a **ABNT NBR 15285 – Turismo de Aventura – Condutores – Competência de Pessoal**.

8.3.1.4.4. A futura Permissionária deverá manter sua equipe de trabalho devidamente capacitada para o exercício das respectivas funções, observadas as exigências específicas estabelecidas neste Termo de Referência, incluindo, conforme a função desempenhada, as capacitações relacionadas à operação das atividades, atendimento ao público, primeiros socorros, procedimentos de emergência, resgate e salvamento aquático.

8.3.1.4.5. A comprovação da composição, capacitação e qualificação da equipe operacional deverá ser apresentada **exclusivamente pela licitante vencedora**, antes do início efetivo das atividades, mediante relação nominal dos profissionais e apresentação dos respectivos documentos comprobatórios exigidos neste Termo de Referência, devendo tais informações ser mantidas atualizadas durante toda a vigência da permissão.

8.3.1.4.6. A futura Permissionária deverá implementar, antes do início efetivo das atividades, e manter durante toda a execução do objeto, o **Sistema de Gestão da Segurança – SGS**, em conformidade com a ABNT NBR ISO 21101 e demais normas técnicas aplicáveis, observadas integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.3.1.4.7. Quando a realização de inspeções, manutenções, avaliações, intervenções ou outros serviços técnicos exigir profissional legalmente habilitado, a futura Permissionária deverá assegurar sua execução por profissional com habilitação e registro no respectivo conselho profissional, providenciando a correspondente **ART, RRT ou outro documento de responsabilidade técnica legalmente aplicável**, conforme a natureza da atividade e nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

8.3.1.4.8. As exigências relacionadas à composição e capacitação definitiva da equipe operacional, implantação e manutenção do SGS, contratação e manutenção dos seguros, apresentação de ART, RRT ou documento equivalente, relatórios de inspeção e manutenção, licenças, autorizações e demais documentos de natureza operacional constituem, em regra, **obrigações da futura Permissionária para o início e para a continuidade da execução da permissão**.

8.3.1.4.9. A futura Permissionária não poderá iniciar a operação da Tirolesa ou dos Pedalinhos enquanto não comprovar perante a Permitente o atendimento das condições técnicas, operacionais, documentais e de segurança estabelecidas neste Termo de Referência como requisitos prévios ao funcionamento das respectivas atividades.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Considerando a natureza da presente contratação, caracterizada pela outorga de **Permissão de Uso Qualificada e Onerosa** para exploração econômica das atividades de Tirolesa e Pedalinho, não haverá desembolso financeiro da Administração em favor da futura Permissionária. Ao contrário, caberá à Permissionária o pagamento de **outorga mensal ao Município**, cujo valor mínimo para apresentação das propostas fica estabelecido em **R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais**, correspondente ao valor mínimo anual de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)** para os primeiros 12 (doze) meses de vigência.

9.2. O valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais constitui exclusivamente o **valor mínimo de referência para o início da disputa**, não correspondendo necessariamente ao valor final da permissão, uma vez que o procedimento licitatório adotará como critério de julgamento a **maior oferta de outorga mensal**, sendo devido pela futura Permissionária o valor efetivamente consignado em sua proposta vencedora.

9.3. Da metodologia adotada para definição do valor mínimo da outorga

9.3.1. A definição do valor mínimo mensal da outorga considerou as características específicas da exploração pretendida, a capacidade potencial de geração de receitas, os custos e obrigações atribuídos à futura Permissionária, os riscos inerentes à atividade econômica, a inexistência de garantia de demanda e a necessidade de estabelecer valor mínimo que, simultaneamente, assegure contrapartida econômica ao Município e preserve a atratividade e a competitividade do procedimento licitatório.

9.3.2. Para definição do valor mínimo, foram considerados, em conjunto, os seguintes elementos:



- a) a exploração econômica das atividades ocorrerá por conta e risco da Permissionária;
- b) não haverá garantia, por parte do Município, de faturamento mínimo, número mínimo de usuários ou rentabilidade;
- c) a demanda pelas atividades apresenta caráter variável e potencialmente sazonal, estando sujeita às condições climáticas, períodos do ano, fluxo de visitantes, realização de eventos e outros fatores externos;
- d) a frequência de utilização das atividades não é contínua nem uniforme, havendo períodos de menor procura;
- e) a Permissionária deverá manter capacidade operacional compatível com as exigências do Termo de Referência, inclusive nos períodos em que a demanda efetiva seja reduzida;
- f) a operação envolve custos permanentes e variáveis relacionados à disponibilização da equipe, capacitação dos profissionais, segurança, inspeções, manutenções, seguros, obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e demais despesas necessárias à execução;
- g) a exploração está sujeita a limitações operacionais e de segurança, não sendo possível ampliar indiscriminadamente o número de atendimentos com o objetivo de aumentar o faturamento;
- h) os preços cobrados dos usuários deverão observar os valores máximos e demais condições estabelecidas pela Administração;
- i) os equipamentos e estruturas inicialmente disponibilizados pelo Município reduzem a necessidade de investimento inicial da futura Permissionária, mas não eliminam os custos operacionais e as responsabilidades que lhe são atribuídas durante a execução; e
- j) a Administração deve buscar equilíbrio entre a obtenção de retorno econômico pela utilização dos bens públicos e a preservação da viabilidade da exploração, evitando a fixação de valor mínimo excessivamente elevado que possa restringir a participação de interessados ou comprometer a sustentabilidade da operação.

9.4. Da análise da demanda e do potencial econômico

9.4.1. Para fins de definição do valor mínimo da outorga, considerou-se que a exploração das atividades apresenta demanda variável e de difícil previsão objetiva, não havendo histórico suficientemente estável que permita projetar, com segurança, faturamento mensal mínimo ou fluxo constante de usuários durante toda a vigência da permissão.

9.4.2. A localização das atividades no Parque da Cultura proporciona potencial de utilização pela população e por visitantes, especialmente em finais de semana, feriados, períodos de férias e durante a realização de eventos, sem que tal circunstância represente garantia de demanda ou de receita para a Permissionária.

9.4.3. Também foram consideradas as limitações decorrentes das próprias características das atividades, uma vez que fatores climáticos, condições técnicas e operacionais, procedimentos de segurança, manutenção, eventos promovidos no espaço público e outras circunstâncias poderão interferir no funcionamento e, conseqüentemente, na geração de receitas.

9.4.4. Diante da ausência de garantia de demanda e da baixa previsibilidade do número de usuários, entendeu-se inadequado estabelecer o valor mínimo da outorga com base exclusivamente em uma projeção hipotética de faturamento, pois tal metodologia poderia resultar em superestimação da capacidade econômica da exploração.

9.5. Dos custos e obrigações atribuídos à Permissionária

9.5.1. Embora a Permitente disponibilize as estruturas e os equipamentos públicos relacionados neste Termo de Referência, a execução da permissão impõe à futura Permissionária obrigações operacionais e financeiras relevantes, que deverão ser suportadas com as receitas obtidas diretamente da exploração das atividades.

9.5.2. Entre os principais elementos que impactam a estrutura econômica da operação encontram-se os custos relacionados à manutenção da equipe necessária ao funcionamento, capacitação e treinamento dos profissionais, seguros obrigatórios, inspeções, manutenções atribuídas à Permissionária, cumprimento dos procedimentos de segurança, atendimento aos usuários, gestão operacional e administrativa, tributos, encargos e demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

9.5.3. Tais custos poderão existir independentemente do número efetivo de usuários atendidos em determinado período, circunstância que aumenta o risco empresarial da exploração e deve ser considerada na definição do valor mínimo da outorga.

9.6. Da razoabilidade do valor mínimo estabelecido

9.6.1. A partir da análise conjunta dos fatores anteriormente descritos, a Administração estabeleceu o valor mínimo mensal de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** como patamar inicial considerado compatível com as características da exploração e com as obrigações impostas à futura Permissionária.

9.6.2. O valor foi definido de forma prudencial, considerando, de um lado, a necessidade de assegurar contrapartida econômica mínima ao Município pela exploração privativa e econômica das estruturas e equipamentos públicos e, de outro, a necessidade de preservar condições de viabilidade e atratividade do objeto diante da variabilidade da demanda e dos custos operacionais envolvidos.

9.6.3. A fixação de valor mínimo superior, sem a existência de dados históricos consolidados capazes de demonstrar objetivamente maior capacidade de geração de receitas, poderia elevar artificialmente o custo fixo da exploração, reduzir a competitividade do certame ou resultar em propostas economicamente inexequíveis no decorrer da permissão.



9.6.4. Por outro lado, a adoção do critério de julgamento pela **maior oferta de outorga mensal** permitirá que o próprio ambiente competitivo do procedimento licitatório revele o valor econômico que os interessados atribuem à oportunidade de exploração, possibilitando a obtenção de proposta superior ao mínimo estabelecido sempre que houver interesse do mercado.

9.6.5. Dessa forma, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais deve ser compreendido como **piso econômico da disputa**, e não como avaliação definitiva ou limitação do valor econômico da permissão.

9.7. Da memória de cálculo referencial

9.7.1. Considerando o valor mínimo mensal estabelecido, a referência econômica mínima da outorga corresponde a:

Descrição	Valor
Valor mínimo mensal da outorga	R\$ 500,00
Período inicial da permissão	12 meses
Valor mínimo total no período inicial	R\$ 6.000,00

9.7.2. A memória de cálculo acima possui caráter exclusivamente referencial para demonstração do valor mínimo correspondente ao período inicial da permissão, uma vez que o valor efetivo da contratação será determinado pelo resultado da disputa, mediante adoção do critério de julgamento pela maior oferta de outorga mensal.

9.7.3. Em caso de prorrogação da permissão, o valor mensal da outorga observará os reajustes previstos neste Termo de Referência, mediante aplicação do **IPCA-E**, respeitado o interregno mínimo estabelecido.

9.8. Conclusão

9.8.1. Diante das características específicas do objeto, da variabilidade e da baixa previsibilidade da demanda, da ausência de garantia de faturamento, dos custos e riscos assumidos pela futura Permissionária, das limitações operacionais inerentes às atividades e da necessidade de preservação da competitividade do certame, considera-se **tecnicamente razoável e economicamente adequada** a fixação da outorga mínima em **R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais**.

9.8.2. A metodologia adotada busca evitar tanto a subavaliação da utilização econômica dos bens públicos quanto a fixação de valor mínimo excessivamente oneroso, cabendo ao procedimento competitivo, mediante o critério de **maior oferta**, proporcionar à Administração a obtenção do maior valor de outorga que o mercado esteja disposto a oferecer nas condições estabelecidas para a exploração.

9.8.3. O valor efetivamente devido pela Permissionária será aquele resultante da proposta vencedora, observados os reajustes e demais condições previstas neste Termo de Referência, no Edital e no Termo de Permissão de Uso.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

10.1. Não se aplica a indicação de dotação orçamentária para custeio da presente contratação, uma vez que a Permissão de Uso Qualificada e Onerosa **não implicará despesa ou desembolso de recursos financeiros pelo Município de Votuporanga em favor da Permissionária**.

10.2. A exploração econômica das atividades ocorrerá por conta e risco da Permissionária, que será responsável pelos custos e encargos decorrentes da execução do objeto, nos termos deste Termo de Referência e do Termo de Permissão de Uso.

10.3. A presente permissão resultará em **receita para o Município**, decorrente do pagamento mensal da outorga pela Permissionária, cujo valor será aquele correspondente à proposta vencedora do certame, observado o valor mínimo mensal estabelecido neste Termo de Referência.

10.4. Os valores decorrentes da outorga serão recolhidos em favor do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, conforme as condições e os dados para pagamento estabelecidos no item 7 deste Termo de Referência.

Prefeitura do Município de Votuporanga, em 08 de outubro de 2026.

JANAINA CRISTINA DA SILVA
Secretária Municipal da Cultura e Turismo



ANEXO “A” DO TERMO DE REFERÊNCIA

RELAÇÃO DE BENS, ESTRUTURAS, INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS OPERACIONAIS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA DISPONIBILIZADOS PELA PERMITENTE

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O presente Anexo integra o Termo de Referência e estabelece a relação dos espaços, estruturas, instalações, bens, equipamentos operacionais e equipamentos de segurança disponibilizados pelo Município de Votuporanga, por intermédio da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo – SECULT, à futura Permissionária, exclusivamente para a execução das atividades de Tirolesa e Pedalinho no Parque da Cultura Prof.^a “Adoração Esteves Garcia Hernandez”.

1.2. Todos os bens, estruturas, instalações e equipamentos disponibilizados permanecerão de propriedade do Município de Votuporanga, cabendo à Permissionária sua utilização exclusivamente para as finalidades previstas no Termo de Referência.

1.3. A relação constante deste Anexo será complementada, antes do início da operação, pelo **Termo de Vistoria, Inventário e Recebimento**, no qual serão registrados os quantitativos efetivamente entregues, estado aparente de conservação, números patrimoniais ou de série, quando existentes, acessórios, componentes e demais informações necessárias à adequada identificação e controle dos bens.

1.4. A assinatura do Termo de Vistoria, Inventário e Recebimento não substituirá nem dispensará as inspeções, avaliações, ensaios, laudos, manutenções, documentos de responsabilidade técnica e demais procedimentos necessários à comprovação das condições de segurança e funcionamento dos equipamentos e estruturas, quando exigíveis.

2. ESTRUTURAS E INSTALAÇÕES DESTINADAS À OPERAÇÃO DA TIROLESA

2.1. Para a exploração da atividade de Tirolesa, serão disponibilizadas as estruturas e instalações existentes, compreendendo:

Item	Descrição	Quantidade/Característica
1	Torre e plataforma de lançamento	01 conjunto
2	Plataforma de chegada/desembarque	01 conjunto
3	Rampa e estruturas de acesso	Conforme existente no local
4	Cabos de progressão	03 unidades
5	Extensão aproximada de cada cabo de progressão	180 metros
6	Sistema de ancoragem da plataforma de saída	01 conjunto
7	Sistema de ancoragem da plataforma de chegada	01 conjunto
8	Sistema de frenagem ABS	01 conjunto
9	Sistema de absorção do sistema de frenagem	Aproximadamente 15 metros de molas de absorção
10	Cabos de aço galvanizado com alma de aço	Diâmetros de 3/8" (9,52 mm) e 5/16" (7,94 mm), conforme instalação existente
11	Guarda-corpos, madeiramento, mourões e vigas integrantes das estruturas	Conforme existente no local
12	Telhamento e estruturas de cobertura	Conforme existente no local
13	Telas de proteção	Malha de 10 x 10 cm e fio de 2 mm, conforme instalação existente
14	Ferragens, cadeados, fechaduras e componentes de fechamento	Conforme existente no local
15	Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas – SPDA	Conforme instalação existente
16	Instalações elétricas vinculadas à atividade	Conforme instalação existente
17	Sistema e equipamentos de prevenção e combate a incêndio	Conforme instalação existente
18	Luzes de emergência e sinalização de segurança	Conforme instalação existente

3. EQUIPAMENTOS OPERACIONAIS E DE PROTEÇÃO DESTINADOS À TIROLESA

3.1. Serão disponibilizados pela Permitente os equipamentos necessários à operação inicial da Tirolesa, conforme os quantitativos efetivamente existentes e registrados no Termo de Vistoria, Inventário e Recebimento, compreendendo:

Item	Equipamento
1	Polias destinadas à operação da Tirolesa



2	Mosquetões
3	Talabartes
4	Toucas de proteção/higiene
5	Capacetes
6	Cadeirinhas de alpinismo
7	Demais acessórios e componentes efetivamente integrantes dos conjuntos operacionais disponibilizados

3.2. Os quantitativos, marcas, modelos, tamanhos, números de série, certificações, datas de fabricação, vida útil e demais características identificáveis deverão constar do Termo de Vistoria, Inventário e Recebimento.

4. ESTRUTURAS E INSTALAÇÕES DESTINADAS À OPERAÇÃO DOS PEDALINHOS

4.1. Para a exploração da atividade de Pedalinho no Lago 01 do Parque da Cultura, serão disponibilizadas as seguintes estruturas e instalações:

Item	Descrição	Quantidade/Característica
1	Lago destinado à operação	Lago 01, com aproximadamente 17.500 m²
2	Deck de acesso aos Pedalinhos	01 conjunto
3	Pier/estrutura de embarque e desembarque	Conforme estrutura existente
4	Garagem coberta para os Pedalinhos	Capacidade para 04 Pedalinhos
5	Rampas, passarelas e estruturas de acesso	Conforme existente no local
6	Bancos e elementos integrantes da área operacional	Conforme existente no local
7	Lixeiras integrantes da área operacional	Conforme existente no local
8	Cordas destinadas à operação e delimitação	Conforme inventário
9	Cunhos de amarração em nylon	Conforme inventário
10	Cabo de aço revestido com PVC	1/4", formação 6x19, conforme instalação existente
11	Boias circulares Classe III	50 cm, com 25 metros de cabo, conforme inventário
12	Boias de arinque	Conforme inventário
13	Sistemas e elementos de sinalização e delimitação da área de navegação	Conforme instalação existente

5. PEDALINHOS DISPONIBILIZADOS

5.1. A Permitente disponibilizará os seguintes equipamentos:

Item	Descrição	Quantidade	Características
1	Pedalinho modelo Cisne Branco	04	Capacidade máxima para 02 pessoas sentadas por embarcação

5.2. Características técnicas dos Pedalinhos:

- a) comprimento aproximado: **2,70 m**;
- b) largura aproximada: **1,45 m**;
- c) altura aproximada: **2,20 m**;
- d) espessura indicada: **5 mm**;
- e) fabricação em resina poliéster reforçada com laminado de fibra de vidro;
- f) estrutura interna reforçada em ferro galvanizado;
- g) casco com acabamento em primer e tinta automotiva adequada ao contato contínuo com água;
- h) pedais acionados por buchas e removíveis para facilitar a manutenção;
- i) volante fabricado em ABS; e
- j) dois catamarãs dotados de válvulas de dreno para esgotamento de eventual água acumulada.

6. EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, SALVAMENTO E APOIO À OPERAÇÃO DOS PEDALINHOS

6.1. Serão disponibilizados pela Permitente os equipamentos de segurança e salvamento existentes e destinados à operação dos Pedalinhos, compreendendo:

Item	Descrição	Quantidade
1	Coletes salva-vidas para adultos	Conforme inventário de entrega
2	Coletes salva-vidas para crianças	Conforme inventário de entrega
3	Demais equipamentos de salvamento e segurança efetivamente existentes e vinculados à atividade	Conforme inventário de entrega



6.2. Os quantitativos, tamanhos, capacidades, características técnicas, estado de conservação e demais elementos identificadores dos coletes salva-vidas deverão ser registrados no Termo de Vistoria, Inventário e Recebimento.

7. DA CONFERÊNCIA DOS BENS E EQUIPAMENTOS

7.1. Antes do início efetivo das atividades, a Permitente e a Permissionária realizarão vistoria conjunta dos espaços, estruturas, instalações, bens e equipamentos disponibilizados.

7.2. O Termo de Vistoria, Inventário e Recebimento deverá registrar, sempre que aplicável:

- a) descrição do bem ou equipamento;
- b) quantidade;
- c) marca e modelo;
- d) número patrimonial;
- e) número de série;
- f) tamanho, capacidade ou outra característica relevante;
- g) acessórios e componentes integrantes;
- h) estado aparente de conservação;
- i) registros fotográficos, quando pertinentes; e
- j) eventuais ressalvas apresentadas pelas partes.

7.3. Eventuais divergências entre a relação prevista neste Anexo e os bens efetivamente existentes deverão ser formalmente registradas antes do início da operação.

8. DISPOSIÇÃO FINAL

8.1. Integram a disponibilização prevista neste Anexo somente os bens, estruturas, instalações, materiais e equipamentos efetivamente entregues à Permissionária mediante registro formal.

8.2. As condições relativas à guarda, conservação, utilização, inspeção, manutenção, reparação, reposição, substituição, movimentação e devolução dos bens observarão integralmente as disposições do Termo de Referência.

8.3. A relação constante deste Anexo não poderá ser interpretada como declaração automática de aptidão técnica ou de segurança dos equipamentos e estruturas, cabendo à Permissionária realizar, antes do início e durante toda a operação, as verificações, inspeções e demais procedimentos exigidos no Termo de Referência e nas normas técnicas aplicáveis.



ANEXO "B" DO TERMO DE REFERÊNCIA

MANUAL BÁSICO DE INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO					
Este documento expressa todas as ações de responsabilidade de inspeções / manutenções diárias, quinzenais, mensais e semestrais, além de manutenção preventiva e corretiva. Todas as ações são divididas em quatro grupos sendo:					
Inspeção	Neste grupo são definidas as inspeções visuais antes de cada operação e inspeções quinzenais detalhada. Toda ação de inspeção quinzenal deve ser documentada.				
Manutenção 1º Escalão	Neste grupo são definidas as ações de pintura ou repintura, substituição de algumas madeiras, reaperto de parafuso de fixação, limpeza e lubrificação de equipamentos e substituição de equipamentos operacionais. Toda ação deve ser documentada.				
Manutenção 2º Escalão	Neste grupo são definidas as ações de substituição de madeiras com a orientação de profissional com comprovada proficiência, mesmo a distância, com avaliação de imagens (foto e vídeo) ou presencial - obrigatório a emissão de relatório técnico assinado e identificado o profissional com proficiência responsável pela manutenção.				
Manutenção 3º Escalão	Neste grupo são definidas as ações que deverão ser desenvolvidas e/ou acompanhadas pelo engenheiro civil responsável pela Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) registrada junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), quando exigível. Intervenções, modificações ou alterações na estrutura física das instalações e equipamentos que possam comprometer sua integridade, estabilidade ou segurança não poderão ser realizadas sem o acompanhamento e/ou autorização do responsável técnico, observadas a legislação vigente e as normas técnicas aplicáveis.				
Item	Descrição	Inspeção	Escalão da Manutenção		
			1º	2º	3º
TIROLESA					
1. ESTRUTURA FÍSICA DA TORRE, RAMPA E ESCADA DE ACESSO					
1.1.	Postes da torre				
	Inspeção visual antes de cada operação	x			
	Inspeção quinzenal detalhada	x			
	Pintura ou repintura		x		
	Inspeção semestral dos postes - desenterrar				x
	Substituição de madeiras			x	
1.2.	Base da plataforma de lançamento da torre				
	Inspeção visual antes de cada operação	x			
	Inspeção quinzenal detalhada	x			
	Pintura ou repintura		x		
	Reaperto de parafusos de fixação		x		
	Inspeção semestral da base				x
	Substituição de madeiras			x	
1.3.	Piso plataforma de lançamento da torre				
	Inspeção visual antes de cada operação	x			
	Inspeção quinzenal detalhada	x			
	Pintura ou repintura		x		
	Reaperto de parafusos de fixação		x		
	Inspeção semestral do piso				x
	Substituição de tábuas quebradas do piso			x	
	Substituição total das tábuas do piso - todas de uma só vez				x
1.4.	Guarda corpo da torre de lançamento				
	Inspeção visual antes de cada operação	x			
	Inspeção quinzenal detalhada	x			



	Pintura ou repintura		X		
	Reaperto de parafusos de fixação		X		
	Substituição de tábuas quebradas do guarda corpo			X	
	Inspeção semestral do guarda corpo				X
	Substituição de madeiras				X
1.5.	Palanque da rampa e escada de acesso a plataforma de lançamento				
	Inspeção visual antes de cada operação	X			
	Inspeção quinzenal detalhada (sem desenterrar)	X			
	Pintura ou repintura		X		
	Inspeção semestral dos postes - desenterrar				X
	Substituição de madeiras				X
1.6.	Escada e rampa de acesso a plataforma de lançamento				
	Inspeção visual antes de cada operação	X			
	Inspeção quinzenal detalhada	X			
	Pintura ou repintura	X			
	Reaperto de parafusos de fixação	X			
	Inspeção semestral da escada				X
	Substituição de tabua quebrada			X	
	Substituição de madeiras todas de uma vez				X
1.7.	Guarda corpo da rampa e escada de acesso a plataforma de lançamento				
	Inspeção visual antes de cada operação	X			
	Inspeção quinzenal detalhada	X			
	Pintura ou repintura		X		
	Reaperto de parafusos de fixação		X		
	Substituição de tábuas quebradas do guarda corpo			X	
	Inspeção semestral do guarda corpo				X
	Substituição de madeiras todas de uma vez				X
1.8.	Escada de apoio na plataforma de lançamento				
	Inspeção visual antes de cada operação	X			
	Inspeção quinzenal detalhada	X			
	Pintura ou repintura		X		
	Reaperto de parafusos de fixação		X		
	Substituição de tábuas quebradas do guarda corpo			X	
	Inspeção semestral do guarda corpo				X
	Substituição de madeiras todas de uma vez				X
1.8.	Cobertura				
	Inspeção visual antes de cada operação	X			
	Inspeção quinzenal detalhada	X			
	Pintura ou repintura		X		
	Reaperto de parafusos de fixação		X		
	Substituição de telhas quebradas / danificadas			X	
	Substituição de telhas todas de uma vez			X	
2. ESTRUTURA FÍSICA – TIROLESA					
2.1.	Travessa principal dos cabos de aço da tirolesa				
	Inspeção visual antes de cada operação	X			
	Inspeção quinzenal detalhada	X			
	Pintura ou repintura		X		
	Reaperto de parafusos de fixação		X		
	Inspeção semestral da travessa				X



	Substituição de madeiras todas de uma vez				X
2.2.	Backup (bkp) do cabo de aço na travessa principal da tirolesa na torre				
	Inspeção visual antes de cada operação	X			
	Inspeção quinzenal detalhada	X			
	Reaperto de clips do cabo de aço (presilha)		X		
	Substituição de clips do cabo de aço ou presilha			X	
	Inspeção semestral do bkp				X
	Substituição do cabo de aço do bkp			X	
2.4.	Haste de ancoragem principal do cabo de aço da tirolesa na torre				
	Inspeção visual de cada operação (atenção aos clips / presilhas do cabo de aço)	X			
	Inspeção quinzenal detalhada (sem desenterrar)	X			
	Reaperto de clips do cabo de aço (presilha)		X		
	Substituição de clips do cabo de aço ou presilha			X	
	Substituição do cabo de aço de bkp				X
	Inspeção semestral da haste - desenterrar				X
	Substituição da haste				X
2.5.	Haste de backup (bkp) do cabo de aço da tirolesa na torre				
	Inspeção visual antes de cada operação (atenção aos clips / presilhas do cabo de aço)	X			
	Inspeção quinzenal detalhada (sem desenterrar)	X			
	Reaperto de clips do cabo de aço (presilha)		X		
	Substituição de clips do cabo de aço ou presilha			X	
	Substituição do cabo de aço de bkp				X
	Inspeção semestral da haste - desenterrar				X
	Substituição da haste				X
2.6.	Cabos de aço principal – tirolesa				
	Inspeção visual antes de cada operação	X			
	Inspeção detalhada antes de cada operação - conforme capacitação	X			
	Inspeção semestral do cabo de aço				X
	Reaperto de clips do cabo de aço (presilha)		X		
	Calibração dos cabos de aços				X
	Substituição de clips do cabo de aço ou presilha			X	
	Substituição do cabo de aço				X
	Soltar cabo de aço para qualquer outra ação				X
3. SISTEMA DE ANCORAGEM					
3.1.	Freio ABS - Molas				
	Inspeção visual antes de cada operação	X			
	Inspeção quinzenal detalhada	X			
	Inspeção semestral do batente e mola				X
	Lubrificação mensal ou conforme avaliação	X			
	Substituição de batentes desgastados				X
	Substituição de molas desgastadas				X
4. ESTRUTURA FÍSICA DA RAMPA DO SISTEMA DE FRENAGEM					
4.1.	Palanques da plataforma				
	Inspeção visual antes de cada operação	X			
	Inspeção quinzenal detalhada	X			
	Pintura ou repintura		X		



	Inspeção semestral dos palanques - desenterrar				X
	Substituição de madeiras				X
4.2.	Base da plataforma de lançamento da torre				
	Inspeção visual antes de cada operação	X			
	Inspeção quinzenal detalhada	X			
	Pintura ou repintura		X		
	Reaperto de parafusos de fixação		X		
	Inspeção semestral da base				X
	Substituição de madeiras				X
4.3.	Piso plataforma do sistema de frenagem				
	Inspeção visual antes de cada operação	X			
	Inspeção quinzenal detalhada	X			
	Pintura ou repintura		X		
	Reaperto de parafusos de fixação		X		
	Inspeção semestral do piso				X
	Substituição de tábuas quebradas do piso			X	
	Substituição total das tábuas do piso - todas de uma só vez				X
4.4.	Escada de desembarque do sistema de frenagem				
	Inspeção visual antes de cada operação	X			
	Inspeção quinzenal detalhada	X			
	Pintura ou repintura		X		
	Reaperto de parafusos de fixação		X		
	Lubrificação das roldanas		X		
	Substituição de tábuas quebradas do guarda corpo			X	
	Inspeção semestral das roldanas		X		X
	Substituição das roldanas			X	
	Substituição de madeiras				X
5. FINAL DA TIROLESA					
5.1.	Palanque principal do final da tirolesa				
	Inspeção visual antes de cada operação	X			
	Inspeção quinzenal detalhada (sem desenterrar)	X			
	Pintura ou repintura		X		
	Inspeção semestral do palanque - desenterrar				X
	Substituição de madeiras				X
5.2.	Travessa dos Palanques principais				
	Inspeção visual antes de cada operação	X			
	Inspeção quinzenal detalhada (sem desenterrar)	X			
	Pintura ou repintura		X		
	Inspeção semestral do palanque - desenterrar				X
	Substituição de madeiras				X
5.3.	Backup (bcp) do cabo de aço no final da tirolesa				
	Inspeção visual antes de cada operação	X			
	Inspeção quinzenal detalhada	X			
	Reaperto de clips do cabo de aço (presilha)		X		
	Substituição de clips do cabo de aço ou presilha			X	
	Inspeção semestral do bcp				X
	Substituição do cabo de aço do bcp			X	
5.4.	Haste de ancoragem do cabo de aço – final				



	Inspeção visual antes de cada operação (atenção aos clips /presilhas do cabo de aço)	x			
	Inspeção quinzenal detalhada (sem desenterrar)	x			
	Reaperto de clips do cabo de aço (presilha)		x		
	Substituição de clips do cabo de aço ou presilha			x	
	Substituição do cabo de aço de bkp				x
	Inspeção semestral da haste - desenterrar				x
	Substituição da haste				x
5.5.	Haste de <i>backup</i> da ancoragem do cabo de aço – final da tirolesa				
	Inspeção visual antes de cada operação (atenção aos clips / presilhas do cabo de aço)	x			
	Inspeção quinzenal detalhada (sem desenterrar)	x			
	Reaperto de clips do cabo de aço (presilha)		x		
	Substituição de clips do cabo de aço ou presilha			x	
	Substituição do cabo de aço de bkp				x
	Inspeção semestral da haste - desenterrar				x
	Substituição da haste				x
5.6.	Cabos de aço de apoio do final da tirolesa				
	Inspeção visual antes de cada operação	x			
	Inspeção quinzenal detalhada	x			
	Reaperto de clips do cabo de aço (presilha)		x		
	Substituição de clips do cabo de aço ou presilha				x
	Inspeção semestral do cabo				x
	Substituição do cabo de aço				x



ANEXO II

DECLARAÇÃO UNIFICADA (MODELO)

Ao MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA – SP

Referência: CONCORRÊNCIA NA FORMA ELETRÔNICA Nº 013/2026 - PROCESSO Nº 250/2026

A Empresa, devidamente inscrita no CNPJ nº com endereço na Rua/Av....., nº, CEP:..... na cidade de Estado, por intermédio de seu representante/procurador legal, o(a) Sr(a), inscrito(a) no CPF nº e RG nº, **DECLARA** expressamente:

- a)** que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- b)** que não está declarado inidônea por qualquer órgão da Administração Pública ou impedida de licitar e contratar com esta Administração Municipal;
- c)** que não possui em seu quadro societário e funcional, servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- d)** que atende plenamente a todos os requisitos de habilitação definidos no Edital (art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21);
- e)** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21);
- f)** que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei Federal nº 14.133/21);
- g)** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- h)** que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Declarações técnicas:

- i)** de que disporá, antes do início efetivo da exploração, de equipe em quantidade suficiente e com capacitação compatível com as atividades de Tirolesa e Pedalinho, observadas as normas técnicas aplicáveis e as exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I;
- j)** de que tem **ciência e compromisso** de que implementará, antes do início efetivo da operação, e manterá durante toda a execução da permissão, **Sistema de Gestão da Segurança – SGS**, em conformidade com a **ABNT NBR ISO 21101** e demais normas técnicas aplicáveis, observados os requisitos estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I;
- k)** de que providenciará e manterá, nos momentos e prazos estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I, as licenças, autorizações, seguros, documentos de responsabilidade técnica e demais documentos legalmente exigíveis para a regular e segura exploração do objeto;

Declaração correspondente a VISTORIA:

l) de que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

➤ No caso de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), DECLARAR ainda:

- a) Se NÃO OPTANTE pelo SIMPLES Nacional:** de que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, sob as penas do artigo 299 do Código Penal (assinada por seu representante legal e **TAMBÉM POR CONTADOR HABILITADO**).
- b)** não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.
- c)** que no ano - calendário de realização da licitação, ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

Local e Data.

(Assinatura, RG e CPF do Declarante)

Representante Legal e/ou Procurador e Contador (conforme o caso)

Obs1: Nos casos em que o Licitante não se enquadre como **Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)** **RETIRAR da DECLARAÇÃO UNIFICADA as declarações relativas a esta condição.**



Obs2.: A declaração unificada deverá ser preenchida, preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente, datada e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO

MINUTA DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA E -----

CONTRATO nº XXX/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA – SÃO PAULO**, pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na rua Pará nº 3227, nesta cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 46.599.809/0001-82, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **JORGE AUGUSTO SEBA**, portador do RG nº XXXXXXXXXX SSP/SP e do CPF nº XXXXXXXX, brasileiro, casado, Arquiteto e Urbanista, com residência e domicílio na XXXXXXXXX, nº XXXX, XXXXX, nesta cidade de XXXXXXXX, doravante denominado **PODER CONCEDENTE/CONTRATANTE**, e o(a) pessoa jurídica inscrit(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em, neste ato representado(a) por (nome e função do representante), doravante denominada **CONTRATADA/PERMISSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO**, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, e nas demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **outorga de permissão de uso qualificada e onerosa de espaços públicos para a exploração de atividades de Tirolesa e Pedalinho no lago do Parque da Cultura do Município de Votuporanga, SP**, de acordo com as especificações abaixo, e conforme Edital de **CONCORRÊNCIA NA FORMA ELETRÔNICA Nº 013/2026 - PROCESSO Nº 250/2026** e seus anexos, inclusive **Termo de Referência - Anexo I**, Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, e eventuais anexos dos documentos supracitados, que para todos os efeitos de direito, passam a fazer parte integrante do presente Termo de Cessão de Uso de Espaço Público, independentemente de transcrição.

ITEM	ELEM	CÓDIGO	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	UNIT	TOTAL
01	01	006.027.204	MES	12	Outorga de permissão de uso qualificada e onerosa de espaços públicos para a exploração de atividades de Tirolesa e Pedalinho no lago do Parque da Cultura Profª Adoração Esteves Garcia Hernandez, em Votuporanga/SP.		
VALOR TOTAL							R\$

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente termo de contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de execução, entrega e obrigações do objeto licitado constam no Termo de Referência – Anexo I do Edital do certame.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

4.1. As obrigações do Poder Concedente/Contratante constam no Termo de Referência – Anexo I do Edital do certame.

5. CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É vedada a subcontratação integral do objeto, bem como a transferência, cessão ou delegação a terceiros da exploração econômica e da gestão operacional das atividades de Tirolesa e Pedalinho, que constituem a parcela principal do objeto da permissão.

5.2. Será admitida a contratação de terceiros para a execução de atividades acessórias, complementares ou tecnicamente especializadas necessárias à adequada execução do objeto, tais como inspeções especializadas, ensaios, emissão de laudos, serviços de engenharia, manutenção de sistemas elétricos, Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas – SPDA, manutenção especializada de equipamentos e demais serviços que exijam habilitação técnica específica.



5.3. A contratação de terceiros para execução das atividades previstas no item anterior não transfere, reduz ou exclui a responsabilidade integral da Permissionária perante a Administração Pública, os usuários ou terceiros, permanecendo sob sua exclusiva responsabilidade a qualidade, segurança e regularidade dos serviços executados.

5.4. Quando a natureza do serviço exigir responsabilidade técnica, a Permissionária deverá assegurar sua execução por profissional legalmente habilitado e providenciar, às suas expensas, a correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou documento equivalente, conforme a legislação profissional aplicável.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO

6.1. A PERMISSIONÁRIA pagará ao PODER CONCEDENTE/CONTRATANTE, **mensalmente**, a título de retribuição pela exploração do espaço, o valor de R\$, a ser depositado até o quinto dia útil do mês subsequente à exploração, na conta do **Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR**, sendo integralmente revertido para ações de desenvolvimento do turismo no município, conforme os seguintes dados Bancários: **Banco:** Caixa Econômica Federal, **Agência:** 0364, **Operação:** 3703 **Conta:** 000.575256809-5 **PIX:** fumtur@votuporanga.sp.gov.br.

6.1.1. O inadimplemento sujeita a Permissionária à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros moratórios legais, podendo ensejar a revogação da permissão.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. O valor mensal da outorga será reajustado anualmente, observado o interregno mínimo de **12 (doze) meses**, mediante aplicação da variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E**, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observada a data-base estabelecida neste Termo de Referência, no Edital e no Termo de Permissão de Uso.

7.2. Para fins do primeiro reajuste, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de assinatura do contrato, e os reajustes subsequentes observarão o período de 12 (doze) meses contado da data de efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. Na hipótese de extinção, suspensão definitiva ou impossibilidade de utilização do IPCA-E, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo ou, inexistindo substituto oficial, outro índice definido pela Administração que reflita a variação inflacionária do período.

7.4. O reajuste do valor da outorga independe da variação do faturamento, da demanda de usuários, da sazonalidade ou do resultado econômico obtido pela Permissionária na exploração das atividades.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução será fiscalizada por servidores designados, podendo o acompanhamento ser realizado sem prévio aviso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento das obrigações sujeitará a CEDENTE/PERMISSIONÁRIA às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive advertência, multa, suspensão ou revogação da concessão, conforme gravidade da infração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O Termo de Cessão de Uso poderá ser rescindido nas hipóteses previstas em lei, ou por interesse público devidamente fundamentado, com notificação prévia de 30 (trinta) dias.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Considerando que não haverá despesa ao Município por tratar-se de “ação não orçamentária”, o ingresso de recurso, será classificado como receita em 1.3.99.99.0.1.00.00 – Outras Receitas Patrimoniais.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo PODER CONCEDENTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, no Decreto Municipal nº 15.631/2023 e suas alterações e demais normas federais aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações deste instrumento reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à PODER CONCEDENTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A PERMISSONÁRIA declara conhecer integralmente o objeto, condições e riscos da presente concessão.

16.2. Este contrato rege-se pela legislação vigente, em especial pela Lei nº 14.133/2021.

16.3. A CESSIONÁRIA é uma entidade independente da CEDENTE e possui identidade jurídica própria, não cabendo a CEDENTE nenhuma responsabilidade sobre suas ações, atividades, possíveis débitos com cliente, fornecedores e possíveis débitos fiscais e/ou tributários.

16.4. A CEDENTE não se responsabiliza pelas atividades realizadas pela CESSIONÁRIA, nem responder jurídica ou criminalmente pelas suas ações ou atividades.

16.5. Ao término do termo de cessão de uso, o espaço físico e sua estrutura deverá ser entregue em perfeitas condições de uso, reformado e pintado, sendo que o presente instrumento e as responsabilidades não se findarão sem esta condição consolidada, devidamente verificada e aprovada pela CEDENTE.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Votuporanga, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas.

PODER CONCEDENTE/CONTRATANTE:

JORGE AUGUSTO SEBA

Prefeito Municipal

CONTRATADA/PERMISSONÁRIA:

TESTEMUNHAS:



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CONCORRÊNCIA NA FORMA ELETRÔNICA Nº 013/2026 - PROCESSO Nº 250/2026

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Contratada:

Contrato nº ---/2026

Objeto:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Jorge Augusto Seba - Prefeito Municipal

CPF: XXXXXXXXX

RESPONSÁVEL PELA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Jorge Augusto Seba - Prefeito Municipal

CPF: XXXXXXXXX

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela CONTRATANTE/ PODER CONCEDENTE:

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

CPF: XXXXXXXXX

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA/PERMISSIONÁRIA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE/PODER CONCEDENTE:

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

CPF: XXXXXXXXX

Assinatura: _____

FISCAL(AIS) DO CONTRATO/TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO/TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____